ANO XX I | Nº 1877

10 | JULHO | 2020

IMPRENSA OFICIAL
do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

DECRETO N.º 12.522, DE 09 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R$ 1.201.000,00 (um milhão e duzentos e um mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4° e inciso V do artigo 5° da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08.	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
08.002.	**Depto de Educação**		
08.002.12.361. 0024.1017	Reforma e ampliação de próprios municipais		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	500.000,00
08.	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
08.002.	**Depto de Educação**		
08.002.12.365. 0007.1017	Reforma e ampliação de próprios municipais		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	701.000,00
		TOTAL	**1.201.000,00**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08.	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
08.002.	**Depto de Educação**		
08.002.12.361. 0038.2098	Ações Pedagógicas Complementares		
	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	1.201.000,00
		TOTAL	**1.201.000,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de julho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

José Toste Borges
Secretário de Educação

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.523, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 12.399, de 23 de março de 2020; estabelece regras e recomendações de saúde para a retomada gradual e segura da atividade econômica para a transição para a terceira fase – AMARELA.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a cidade de Osasco atende aos requisitos técnicos epidemiológicos previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 69.994, de 28 de maio de 2020, tendo sido reclassificada para a **FASE 3 – Flexibilização,** do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a manutenção da retomada gradual de atividades e necessidade de alteração e inclusão de outros serviços na retomada;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários;

CONSIDERANDO que neste momento a cidade de Osasco deverá manter a adoção de regras e recomendações que prestigiem o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, a manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, e as iniciativas para diluição da aglomeração no transporte público;

CONSIDERANDO que devemos customizar as regras e recomendações do Plano São Paulo a cidade de Osasco, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

DECRETA:

Art. 1° O prazo da medida de quarentena no Município de Osasco, determinado pelo parágrafo único, do art. 1°, do Decreto n° 12.399, de 23 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2020.

Art. 2º O Município de Osasco passa à fase amarela do plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo para retomada gradual e segura da atividade econômica, respeitados os critérios de segurança e saúde propostos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Osasco e as diretrizes e condições do Comitê de Combate ao COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020.

Art. 3º Ficam autorizadas, nesta fase AMARELA e nos termos e condições deste Decreto, a retomada gradual das seguintes atividades:

I - Shopping Centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

II - Comércio de rua em geral;

III - Serviços;

IV - Atividades unipessoais;

V - Igrejas e templos Religiosos;

VI - Consumo local, como bares, restaurantes e similares (com exceção de locais com intuito de lazer que disponham de música ao vivo e atividades semelhantes que estimulem a aglomeração);

VII - Salões de beleza e barbearias; e

VIII – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica.

§ 1° As atividades relacionadas no *caput* poderão retomar ou ampliar o atendimento ao público a partir do dia 13 de julho.

§ 2º Outras atividades poderão ser autorizadas nesta fase, mediante análise específica do “Comitê COVID”, desde que atendidas as condições de segurança epidemiológica e respeitadas as regras e condições do presente Decreto

§ 3º As regras quanto aos limites de capacidade e as atividades permitidas são as constantes do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 4º Ficam alterados os anexos II e III do Decreto n° 12.494, de 10 de junho de 2020, pelos anexos I e II, deste Decreto, respectivamente.

Art. 5º A partir do dia 13 de julho, os estabelecimentos autorizados deverão afixar placa informativa conforme a atividade prevista no artigo 3º, impressa em A3 e nos locais de acesso ao estabelecimento, conforme previsto no Anexo II deste Decreto.

Art. 6° As disposições que tratam da licença extraordinária prevista no art. 6°, do Decreto n° 12.494, de 10 de junho de 2020, “Do Licenciamento ‘Osasco

Contra o Vírus'" permanecem vigentes e devem ser aplicadas, também, às atividades que passam a ser permitidas por este Decreto.

Art. 7° Permanecem vigentes as demais disposições legais não alteradas por este Decreto.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de julho de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO RELATIVO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE OSASCO

ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA – FASE 3 - AMARELA

1. Distanciamento social

 Limites de ocupação – redução do número de pessoas no interior do estabelecimento, proporcionalmente à capacidade do local;

 Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;

 Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;

 Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;

 Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;

 Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

 Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online);

 Grupos de risco – adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

 Utilização de Refeitórios – Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

 Atendimento aos Idosos – respeito aos horários fixados para o atendimento de pessoas idosas que não coincidam com os horários de maior utilização do transporte público;
 Atendimento preferencial – priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos.

2. Higiene pessoal

 Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
 Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;
 Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência);
 Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara;
 Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes;
 Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
 Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;
 Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente;
 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos;
 Uniformes – Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.

3. Limpeza e higienização de ambientes

 Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento; Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;

 Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);

 Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

 Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;

 Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes;

 Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

 Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;

 Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.

4. Comunicação

 Disseminação de novos processos e treinamento preventivo – Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

 Distribuição de cartazes e folders - Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais;

 Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa;
 Comunicação de casos confirmados e suspeitos – Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;
 Empresas parceiras – Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante;
 Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e colaboradores, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. Monitoramento das condições de saúde

 Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;
 Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes;
 Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos colaboradores e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,8ºC.

SHOPPING CENTER

Geral

 Realizar a testagem de colaboradores;
 Jornada reduzida de funcionamento: jornada máxima de 8 (oito) horas, sendo 2 (duas) horas destinadas a atendimento exclusivo de pessoas em grupo de risco, não podendo ultrapassar às 20:00;
 Limitar a entrada e permanência de pessoas a 40% da capacidade do estabelecimento (referência em relação ao alvará de funcionamento), mesmo em

áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;

 Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

 Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas;

 Não realizar evento de reabertura do shopping;

 Gestores dos shoppings devem manter comunicação clara e eficiente com colaboradores, lojistas e clientes;

 Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações;

 Promover o treinamento de toda a equipe de atendimento ao público relativo a medidas de prevenção à COVID-19;

 Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas distintas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;

 Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;

 Limitar vagas disponíveis (50% do total) e inutilizar as sobressalentes, de modo a garantir distanciamento de veículos no estacionamento;

 Ajustar mensagem eletrônica das cancelas de estacionamento, implementando informativo sobre a importância dos cuidados com a prevenção da COVID-19;

 Aferir, através de termômetro infravermelho, a temperatura de todas as pessoas que forem adentrar ao shopping, barrando a entrada e orientando a procurar serviço de saúde quando temperatura corporal igual ou acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;

 Fornecer e garantir para todos os colaboradores o uso de máscaras de proteção facial e de EPIs, quando aplicável;

 Garantir o uso de proteção facial acrílica (face shield) por todos os colaboradores que tiverem contato direto com os clientes sem a possibilidade de distanciamento físico recomendado;

 Disponibilizar álcool em gel 70% para colaboradores e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento, nos locais de pagamento e pontos de maior circulação de pessoas, como elevadores, escadas rolantes, escadas entre outros;

 Realizar campanha e destacar equipe específica para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos lojistas, consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%;

 Valorizar e divulgar campanhas de saúde pública. Utilizar os canais de comunicação dos estabelecimentos e suas redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene;

 Destacar medidas de cuidado e higiene que o shopping está fazendo, buscando gerar a confiança no consumidor;
 Manter públicos os comunicados que instruam os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
 Aplicar comunicados de prevenção à COVID-19 em escadas rolantes, elevadores, cancelas de estacionamento e demais áreas de fluxo de pessoas;
 No término do uso de escadas rolantes disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos ou restringir o uso de escadas rolantes, incentivando o uso de escadas;
 Demarcar o distanciamento a ser mantido pelos usuários nas escadas rolantes;
 Isolar o acesso a guarda-corpos, de modo a evitar o contato com essas superfícies;
 Implementar controle de acesso a sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior;
 Intensificar a higienização de sanitários, mantendo as portas abertas para garantir ventilação adequada;
 Realizar higienização de cartão de acesso de estacionamento antes da reposição nas máquinas e incentivar o pagamento por meio de cartão para evitar o manuseio de notas de dinheiro;
 Restringir abertura de cinemas, operações de entretenimento e atividades para crianças em shoppings, centros comerciais e afins;
 A utilização dos bebedouros coletivos com bocal deve ser suspensa;
 Remover mobiliários de corredores e de áreas de descanso internas que possam gerar aglomerações;
 Restringir uso de elevadores, priorizando PCDs;
 Evitar decoração ou adornos que dificultem a higienização do ambiente;
 Espaços comunitários (Serviço de Atendimento ao Cliente, lounges, espaços kids, espaços família, trocadores de bebês, centros ecumênicos e coworkings) deverão permanecer fechados;
 Manter fechados serviços de valet, empréstimos de cadeiras de rodas e cadeiras motorizadas e de carrinhos de bebês;
 Restringir a circulação de pets nos empreendimentos, excetuados cães guia;
 Incentivar as compras pelo drive-thru;
 Manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
 Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente afastados e encaminhados para os serviços de saúde;
 Em operações que podem gerar filas de atendimento, demarcar o piso de modo a garantir distanciamento mínimo entre clientes;

 Atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores e deles com os clientes;
 Atender às orientações relativas às diretrizes transversais.

Lojas

 Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura de serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;
 Limitar a entrada de uma pessoa por atendente/vendedor, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;
 Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
 Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas conforme anexo;
 Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
 Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas e evitar aglomerações;
 Distribuir comunicados pela loja que instruam os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
 Provadores, onde houver, deverão, a princípio, permanecer fechados. Seu uso poderá ser autorizado somente mediante autorização específica do Comitê COVID;
 Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;
 Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário expostos;
 Higienizar as embalagens para transporte;
 Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os colaboradores estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis, se for o caso;
 Realizar de campanha de uso obrigatório de máscaras pelos consumidores;
 Instalar barreiras de proteção nos caixas (vidro ou acrílico);
 Realizar limpeza de máquina de cartão após cada utilização;
 Incentivar o pagamento em cartão, evitando a manipulação de cédulas de dinheiro;
 Manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

 Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;
 Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
 Atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores e deles com os clientes;
 Atender às orientações relativas às diretrizes transversais;
 A utilização das praças de alimentação somente poderá ser feita quando se tratar de local ao ar livre ou em áreas arejadas, respeitando a limitação máxima de ocupação de 40%, mediante autorização específica do Comitê COVID;
 Nos casos de takeaway, manter distanciamento em filas ou fornecer senhas para entrega de alimentos, chamando um cliente por vez para evitar aglomerações na bancada de atendimento;
 Nos casos de takeaway, realizar limpeza de máquina de cartão após a utilização;
 Nos casos de takeaway, incentivar o pagamento em cartão, evitando a manipulação de cédulas de dinheiro;
 Recomendar que os trabalhadores não retornem a suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.

COMÉRCIO DE RUA EM GERAL

 Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;
 Jornada reduzida de funcionamento: jornada máxima de 8 (oito) horas, sendo 2 (duas) horas destinadas a atendimento exclusivo de pessoas em grupo de risco, não podendo ultrapassar às 18:00;
 Limitar a entrada no estabelecimento considerando 10 metros quadrados por pessoa, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;
 Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
 Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas, conforme anexo;
 Limitar vagas disponíveis, de modo a garantir distanciamento de veículos no estacionamento;
 Promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
 Não realizar evento de reabertura do estabelecimento;

 Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos;
 Fornecer e garantir para todos os colaboradores o uso de máscaras de proteção facial e de EPIs, quando aplicável;
 Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
 Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas e evitar aglomerações;
 Manter portas abertas para favorecer a circulação de ar;
 Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
 Distribuir comunicados pela loja que instruam os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
 Disponibilizar álcool em gel 70% para colaboradores e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;
 Provadores, onde houver, deverão, a princípio, permanecer fechados. Seu uso poderá ser autorizado somente mediante autorização específica do Comitê COVID;
 Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;
 Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário exposto para teste no local;
 Higienizar as embalagens para transporte;
 Instalar barreiras de proteção nos caixas (vidro ou acrílico);
 Realizar limpeza de máquina de cartão após cada utilização;
 Incentivar o pagamento em cartão, evitando a manipulação de cédulas de dinheiro;
 Não oferecer serviços de amenidades adicionais que possam retardar a saída do consumidor do estabelecimento (café, entre outros);
 Demarcar o piso nos locais onde são formadas as filas, de modo a garantir o distanciamento mínimo entre os clientes;
 Priorização de atendimento on-line telefônico;
 Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
 Atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores e deles com os clientes;

 Manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
 Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;

CONCESSIONÁRIAS E REVENDAS DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

 Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;
 Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação de um cliente por atendente/vendedor;
 Anúncio da ocupação máxima na entrada do estabelecimento, utilizando a classificação da atividade como “COMÉRCIO”;
 Atendimentos preferencialmente mediante agendamento prévio;
 Manutenção de distanciamento entre posições de trabalho;
 Disponibilização de álcool em gel 70% e de máscaras faciais a colaboradores e clientes;
 Higienização interna e externa de veículos e estações de trabalho a cada atendimento;
 Higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
 Higienização completa e diária das estações de trabalho;
 Aplicação de película de proteção descartável nos veículos e substituição a cada uso;
 Não oferecer serviços de amenidades adicionais que podem retardar a saída do consumidor do estabelecimento (café, área infantil, entre outros);

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

 Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;
 Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (40%);
 Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial nos stands de vendas;
 Manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, cabendo principalmente ao corretor garantir o respeito a essa distância;
 Os stands de vendas devem ser ventilados e recepcionistas devem permanecer afastados das demais pessoas presentes nos stands;

 Visitas de somente uma família por vez a imóveis, somente mediante agendamento prévio;
 Realização de vistorias em imóveis somente quando for imprescindível, adotadas todas as precauções de distanciamento e uso de equipamentos de proteção;
 Incentivo à intermediação on-line;
 Stands de venda ventilados e com distanciamento social;
 Nas visitações, corretores devem portar álcool em gel 70% para uso próprio e disponibilização para o cliente;
 Proibição de oferecimento de alimentos e amenidades para clientes nos stands de vendas;
 Higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
 Higienização do ambiente a cada troca de clientes e disponibilização de lavatórios com produtos de higiene adequados aos colaboradores dos stands;
 Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

ESCRITÓRIOS - ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM GERAL

 Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;
 Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (40%) para a área de atendimento ao público (se for o caso);
 Anúncio da ocupação máxima na entrada do estabelecimento;
 Restrições de acessos a terceiros, com atendimentos a clientes preferencialmente mediante agendamento prévio;
 Manutenção de distanciamento mínimo entre posições de trabalho;
 Restrição a aglomerações em espaços comuns;
 Garantia de distanciamento mínimo entre colaboradores e clientes, reorganizando o ambiente ou mesmo demarcando assentos que deverão permanecer vazios;
 Instalar e disponibilizar álcool em gel 70% a colaboradores e clientes;
 Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial por colaboradores e clientes;
 Higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
 Higienização completa e diária das estações de trabalho;
 Intensificação da frequência de desinfecção das áreas comuns e superfícies de grande contato;
 Priorização de reuniões virtuais;

 Não oferecimento serviços de amenidades adicionais que possam retardar a saída de clientes do estabelecimento (café, área infantil, entre outros).

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

 Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;
 Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (30%);
 Anúncio da ocupação máxima na entrada do templo religioso;
 Barrar a entrada de fiéis que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
 Garantia de distanciamento mínimo entre os fiéis demarcando assentos que deverão permanecer vazios;
 Disponibilização de álcool em gel 70% a colaboradores e fiéis;
 Higienização completa dos templos antes de cada sessão religiosa;
 Limitação de uma hora de intervalo entre as sessões religiosas;
 Intensificação da frequência de desinfecção das áreas comuns e superfícies de grande contato.

ATIVIDADES UNIPESSOAIS

 Obrigatório o uso e disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes;
 Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial e luvas pelos prestadores de serviço e clientes;
 Higienização de todos os equipamentos e materiais utilizados antes e após o uso;
 Limitação de atendimento mínimo de 15 minutos entre os atendimentos;
 Não será permita a atividade por profissionais ou clientes que estejam em grupo de risco, afastados por saúde ou com sintomas gripais;
 Para ambulantes, caberá a STUDE normatizar regras específicas adicionais por segmento.

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

1 Geral
 Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;
 Jornada reduzida de funcionamento: jornada máxima de 6 horas, não podendo ultrapassar às 18h;
 Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (40%);

 Exigir o uso de máscaras pelos funcionários e clientes, podendo retirá-la apenas no momento da refeição e seguindo o armazenamento adequado e o correto manuseio e descarte da máscara;
 O consumo no local poderá ocorrer somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
 Proibição do incentivar a aglomeração de pessoas, ficando vedado música ao vivo e práticas relacionadas;
 Manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e reduzir o número de pessoas por mesa;
Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local;
Organizar as filas de espera utilizando senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital.
Organizar escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches para evitar aglomerações;
Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do self-service;
Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;
Higienização de utensílios com frequência e utilização de embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados.
Disponibilização de temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;
Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;
Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos;
As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;
Proibir o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos.

Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;
Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);
Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;
 Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura;
Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado;
Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;
Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;
Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;
Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras.

2. Banheiros e vestiários

Controlar o acesso aos vestiários e banheiros;
Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabão líquido ou, na impossibilidade, álcool em gel 70% após o uso do banheiro ou vestiário;
Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos;
Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpos com uniformes e roupas usados, mantendo caçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.

3. Cozinhas

Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;
Sempre que possível, estender o período de funcionamento, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação.

Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas.

SALÕES DE BELEZA

1. Geral

 Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;

 Jornada reduzida de funcionamento: jornada máxima de 6 horas, não podendo ultrapassar às 18:00h;

 Exigir o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

 Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (40%);

 A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.

2. Higiene Pessoal

Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas;

Funcionários devem utilizar farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem;

Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares.

3. Limpeza e Higienização de ambientes

A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização;

Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;
Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária.

4. Comunicação

Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.

SUBSETOR: SERVIÇOS DE ESTÉTICA E BELEZA

1. Geral

 Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;
 Jornada reduzida de funcionamento: jornada máxima de 6 horas, não devendo ultrapassar às 18:00h;
 Exigir o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
 Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (40%);
Utilizar-se de agendamentos prévios e orientar que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera.

2. Higiene Pessoal

Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preferencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento;
Os clientes devem usar máscara médica durante toda a sua permanência no estabelecimento, as quais devem ser fornecidas mediante esclarecimentos de medidas de segurança adotadas para todos que entrarem sem as mesmas;
Os lenços usados devem ser descartados imediatamente em uma lixeira de acionamento sem as mãos, e as mãos devem ser lavadas com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70% antes de continuar o trabalho;
Se luvas forem usadas, verifique se elas são removidas após cada cliente e trocadas regularmente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas;
Se um trabalhador estiver sozinho atrás de uma barreira física, uma máscara médica ou uma cobertura facial não será necessária;

Se o trabalhador estiver atrás de uma barreira física com colegas de trabalho ou precisar sair de trás da barreira física (e uma distância de dois metros não for possível), uma máscara ou máscara médica deve ser considerada.

3. Comunicação

Pedir aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento;

Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, pedindo àqueles que estão doentes ou com sintomas respiratórios que evitem ir ao estabelecimento até ficarem saudáveis novamente.

4. Monitoramento das condições de saúde

Em casos de confirmação em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.

ACADEMIA

 Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8ºC, bem como na presença de sintomas gripais;

 Jornada reduzida de funcionamento: jornada máxima de 6 (seis) horas;

 Exigir o uso de máscaras pelos funcionários e clientes; salvo em atividades aquáticas;

 Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (30%);

 Proibir aulas, cursos e treinamentos presenciais em áreas fechadas sem ventilação, devendo ser realizados em ambientes ao ar livre ou bem arejados;

 Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais;

 Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;

 No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;

O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

 Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados

Permissão apenas para aulas e práticas individuais, mantendo-se aulas e práticas em grupo suspensas;

O acesso à academia deve ser liberado mediante agendamento prévio

Restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

- Renovar regularmente a água das piscinas;
- A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;
- Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;
- Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização desses;
- Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

• ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO LIBERADO A PARTIR DO DIA 13/07/2020 •

SEGMENTO	REGRAS	HORÁRIOS	LIMITAÇÃO
BARES	PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	6 HORAS POR DIA NÃO PODENDO ULTRAPASSAR AS 18 HORAS	• 40% DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO • DISTÂNCIA DE 2 METROS ENTRE AS MESAS E DE 1,5 METRO ENTRE AS PESSOAS • MÁXIMO DE 6 PESSOAS POR MESA
RESTAURANTES	PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	6 HORAS POR DIA NÃO PODENDO ULTRAPASSAR AS 18 HORAS	• 40% DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO • DISTÂNCIA DE 2 METROS ENTRE AS MESAS E DE 1,5 METRO ENTRE AS PESSOAS • MÁXIMO DE 6 PESSOAS POR MESA
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	6 HORAS POR DIA NÃO PODENDO ULTRAPASSAR AS 18 HORAS	• 40% DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO • DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE AS PESSOAS • ATENDIMENTO DEVE SER INDIVIDUAL E COM CAPACIDADE REDUZIDA
ACADEMIAS	PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	6 HORAS POR DIA	• 30% DA CAPACIDADE • UM CLIENTE POR EQUIPAMENTO • RESTRIÇÃO AOS VESTIÁRIOS

OSASCO CONTRA O CORONAVÍRUS

CIDADE DE OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

OSASCO CONTRA O CORONAVÍRUS

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

ACADEMIAS

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- 30% da capacidade
- Carga de 6 horas diárias
- Realizar a higienização do espaço e dos equipamentos depois que cada cliente fizer uso

AOS CLIENTES E COLABORADORES

- Aferição de temperatura de clientes e colaboradores (Somente terão acesso quem apresentar temperatura corporal inferior a 37,8º. Acima disto deverá procurar, com urgência, qualquer Unidade de Pronto Atendimento de Osasco).

- Agendamento prévio
- Atividades individuais
- Restrição dos vestiários
- Uso obrigatório de máscaras

Protocolo válido até 30/07/2020

156
VIU ALGO ERRADO?
DENUNCIE: 156

CIDADE DE OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

OSASCO CONTRA O CORONAVÍRUS

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

BARES E RESTAURANTES

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Horário de funcionamento no máximo até 18 horas (6 horas por dia)
- Ocupação máxima de 40% da capacidade do estabelecimento
- Distância de 2 metros entre as mesas e de 1,5 metro entre as pessoas
- Atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados

AOS CLIENTES E COLABORADORES

- Aferição de temperatura de clientes e colaboradores (Somente terão acesso quem apresentar temperatura corporal inferior a 37,8º. Acima disto deverá procurar, com urgência, qualquer Unidade de Pronto Atendimento de Osasco).
- Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (Apenas quando estiver sentado em sua mesa, o cliente poderá deixar de utilizar a máscara)
- Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos
- Evitar aglomerações

AOS ESTABELECIMENTOS

- Proibir aglomerações
- Barreiras de acrílico devem ser instaladas nos caixas e balcões de alimentos
- Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês
- Cardápios deverão ser disponibilizados digitalmente ou em quadros na parede
- Funcionários devem usar máscaras, viseiras de acrílico e luvas
- Pratos, copos e talheres devem ser higienizados
- Guardanapos de tecido estão proibidos
- Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza

Protocolo válido até 30/07/2020

156
VIU ALGO ERRADO?
DENUNCIE: 156

CIDADE DE OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

OSASCO CONTRA O CORONAVÍRUS

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Funcionamento com até **30% da capacidade** da área útil
- Sessões de **até 1 hora**
- Intervalo de **1 hora** para a transição entre as sessões (higienização e evitar o conflito de fluxo)

AOS FREQUENTADORES E COLABORADORES

- Obrigatório o **uso de máscara**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel**
- Obrigatória a aferição da temperatura. Frequentadores com **temperatura acima de 37,8º C** devem ser encaminhados, com urgência, a uma Unidade de Pronto Atendimento

Protocolo válido até 30/07/2020

156
VIU ALGO ERRADO?
DENUNCIE: 156

CIDADE DE OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

OSASCO CONTRA O CORONAVÍRUS

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Horário de funcionamento no máximo até 18 horas (6 horas por dia)
- Ocupação máxima de 40% da capacidade
- Atendimento deve ser individual e com capacidade reduzida
- Durante atendimento, profissionais devem usar protetor facial

AOS CLIENTES E COLABORADORES

- Atendimentos devem ser agendados, evitando fila de espera
- Aferição de temperatura de clientes e colaboradores (Somente terão acesso quem apresentar temperatura corporal inferior a 37,8º. Acima disto deverá procurar, com urgência, qualquer Unidade de Pronto Atendimento de Osasco).

AOS ESTABELECIMENTOS

- Manter margem de tempo entre atendimentos para que ambiente e equipamentos sejam higienizados
- Cliente nunca deve ser atendido por mais de um profissional simultaneamente
- Destinar horário exclusivo para clientes acima de 60 anos ou com comorbidades
- Atendimentos em domicílio são permitidos, desde que os protocolos de higiene sejam seguidos

Protocolo válido até 30/07/2020

156 VIU ALGO ERRADO? DENUNCIE: 156

CIDADE DE OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

• ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO LIBERADO DESDE O DIA 15/06/2020 •

SEGMENTO	REGRAS	HORÁRIOS	LIMITAÇÃO
COMÉRCIO	PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	8 HORAS POR DIA, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR AS 18H RESERVAR DUAS HORAS PARA ATENDIMENTO DO GRUPO DE RISCO	40% DA CAPACIDADE
ESCRITÓRIOS	PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	6 HORAS POR DIA (PROMOVENDO FLEXIBILIZAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES NO TRANSPORTE COLETIVO)	40% DA CAPACIDADE
SHOPPINGS	PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	8 HORAS POR DIA, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR AS 20H RESERVAR DUAS HORAS PARA ATENDIMENTO DO GRUPO DE RISCO	40% DA CAPACIDADE
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS	PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS	SESSÕES DE ATÉ 1 HORA E INTERVALO DE 1 HORA PARA A TRANSIÇÃO ENTRE AS SESSÕES (PARA HIGIENIZAÇÃO E EVITAR CONFLITO DE FLUXO)	30% DA CAPACIDADE
ATIVIDADES UNIPESSOAIS	PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE, EPIS + PROTOCOLOS ESPECÍFICOS AMBULANTES ATENDIMENTO DOMICILIAR: (PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BEM-ESTAR)	HORÁRIO LIVRE	ATENDIMENTO 1-1 "NÃO MAIS QUE 2 PESSOAS"

OSASCO CONTRA O CORONAVÍRUS

CIDADE DE OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

OSASCO CONTRA O CORONAVÍRUS

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

SHOPPING CENTERS, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Capacidade de funcionamento:
40% da capacidade máxima do estabelecimento
- Horário de funcionamento 8 horas por dia não podendo ultrapassar as 20 horas, reservando duas (2) horas para o grupo de risco

NAS LOJAS

Acesso de **uma pessoa por atendente** disponível

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Funcionamento permitido

- 40% de ocupação
- Mediante autorização da Comissão Covid-19, da Prefeitura de Osasco

AOS CLIENTES, PROPRIETÁRIOS E COLABORADORES

- Obrigatório o **uso de máscara**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel** em todas as lojas e sanitários
- Somente terão acesso clientes com **temperatura corporal inferior a 37,8º**. Acima disto deverão procurar, com urgência, qualquer Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Osasco

Protocolo válido até 30/07/2020

156 VIU ALGO ERRADO? DENUNCIE: 156

CIDADE DE OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

OSASCO CONTRA O CORONAVÍRUS

PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

COMÉRCIO

CAPACIDADE DE FUNCIONAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO

NÚMERO DE PESSOAS*→

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- **Número máximo de clientes** é calculado da seguinte forma: **1 (um) cliente para cada 10m²** de área total da loja.
- Horário de funcionamento: 8 horas por dia não podendo ultrapassar as 18 horas
- Duas horas exclusivas para clientes que compõem o grupo de risco
- Funcionamento com 40% da capacidade

AOS CLIENTES E COLABORADORES

- Obrigatório o **uso de máscara.**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel** para os clientes.
- Obrigatória a aferição da temperatura. Clientes com **temperatura acima de 37,8º C** devem ser encaminhados, com urgência, a uma Unidade de Pronto Atendimento.

Protocolo válido até 30/07/2020

156
VIU ALGO ERRADO?
DENUNCIE: 156

CIDADE DE OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

RESUMO DAS PORTARIAS
10.07.2020

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 1033/20 - EXONERAR, A PEDIDO, BRUNA DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 195.346 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM -** da Secretaria de Saúde**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de Junho do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1034/20 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA DE FÁTIMA TELES, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO -** da Secretaria de Serviços e Obras**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de Julho do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1043/20 - EXONERAR, JOSÉ APARECIDO DE MOURA, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO -** da Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1045/20 - EXONERAR, RODRIGO CONTER, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE PROGRAMAS FEDERAIS DE TRANSFERENCIA DE RENDA -** da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 1039/20 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **PAULETE APARECIDA DA SILVA,** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a População em Situação de Rua Adulta e Idosos, da **Secretaria de Assistência Social** na data de 10/07/2020. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE SECRETÁRIO ADJUNTO**, junto à **Secretaria de Comunicação** a partir de 11/07/2020.Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1040/20 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **IVANILDA GOMES DA SILVA COLIONE,** do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DO CENTRO DE REFERENCIA 3, da **Secretaria de Assistência Social** na data de 10/07/2020. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de **Chefe da Divisão de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a População em Situação de Rua Adulta e Idosos**, junto à **Secretaria de Assistência Social** a partir de 11/07/2020.Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 1031 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal n° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FISCAL TRIBUTÁRIO – LISTA ESPECIAL - PCD,** 1ª classe, referência e grau 01-A – Tabela 33 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 40 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
1 º	BEATRIZ PEREIRA UNGARI	46.962.858
2 º	MARCELO TOSHIO MORIYAMA	40.762.772

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1032 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal n° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FISCAL TRIBUTÁRIO** – 1ª classe**,** referência e grau 01-A – Tabela 33 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 40 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
2 º	JEAN RICARDO DE ARAUJO LIBERATO	24150597
3 º	ANA MORAES LOBO	3716683
4 º	LEONARDO TOIOMOTO	36065231
5 º	CAIO ROMANINI SILVA	37941635
6 º	MATHEUS KLOTZ BUSCH	26481766
7 º	RICIERI FORNAZARI FILHO	41669366

9 º	PIETRO POTIENS POLIDO	43760392
10 º	RAFAEL DOS SANTOS MANZOLI	43557251
11 º	RICARDO TAGUCHI HOSHINO	34479151
12 º	MARCELO FLORES DA SILVA	21948339
13 º	AIRTON TADASHI DE MATTOS	343934589
14 º	MONIQUE CERQUEIRA ZUIDEMA	20865952
16 º	FABIO PAIVA MONTENEGRO	1016759

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1035/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **SIMONE RODRIGUES VIEIRA DA SILVA, RG. 33.727.519-3,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE ASSISTENTE TÉCNICO E SUPORTE AO EMPRESÁRIO**, da (do) **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1041/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ALEX PINHO DO NASCIMENTO, RG. 30.399.637-7,** para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA ELETRICA**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1042/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MILTON CORREIA MONTEIRO, RG. 8.401.770,** para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS**, da (do) **Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1044/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **LUIS ANTONIO DA COSTA, RG. 11.289.163-9,** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO**, da (do) **Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **11 de Julho do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1046/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RICARDO CORINO FIORITA, RG. 11.747.159-8,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE PROGRAMAS FEDERAIS DE TRANSFERENCIA DE RENDA**, da (do) **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **11 de Julho do ano em curso,** revogadas as disposições em com

OUTROS:

PORTARIA Nº 1036 / 2020 - DESIGNAR o Senhor HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO**, SECRETÁRIO ADJUNTO**, para responder interinamente pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e efeitos a 25 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1037/20 - DESIGNAR , o (a) Senhor (a) **JOEL BATISTA DE JESUS, Matrícula 157.460,** para exercício de função gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE BENEFICIÁRIOS**, da (do) **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1038 / 2020 - DESIGNAR a Senhora **TAYANA TOMAZIN DE PAIVA- MATRÍCULA 193.726**, para responder pelo cargo de **SUBCONTROLADOR DE CONTROLE DE CONTRATOS, CONVENIOS E PARCERIAS, DA CONTROLADORIA INTERNA,** no periodo de 20/07 a 18/08/2020, referente a férias do Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEOSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

E R R A T A

Na portaria de n.º 752/2019, publicada no Jornal "IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO" dia 12.04.2019, onde se lê:

De: Agente Fiscal de Postos de Abastecimento – 2ª Classe 02 H
Para: Agente Fiscal de Postos de Abastecimento – 2ª Classe 02 I
Lauriano Rodrigues(matr. 26.892) a partir de 07.04.2016

Leia – se
De: Agente Fiscal de Postos de Abastecimento – 2ª Classe 02 H
Para: Agente Fiscal de Postos de Abastecimento – 2ª Classe 02 I
Lauriano Rodrigues(matr. 26.892) a partir de 07.04.2017

Osasco, 09 de julho de 2020

Eduardo Matias Silva
Diretor do Departamento de Administração do Pessoal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEOSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

E R R A T A

Na portaria de n.º 1.294/2019, publicada no Jornal "IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO" dia 19.06.2019, torna – se nula:

De: Professor de Desenvolvimento Infantil I M01 C
Para: Professor de Desenvolvimento Infantil I M01 D
Sueli Aparecida Romualdo(matr. 191.143) a partir de 25.04.2019

Osasco, 09 de Julho de 2020

Eduardo Matias Silva
Diretor do Departamento de Administração do Pessoal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEOSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

E R R A T A

Na portaria de n.º 2.066/2018, publicada no Jornal "IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO" dia 26.09.2018, torna – se nula:

De: Professor de Desenvolvimento Infantil I M01 A
Para: Professor de Desenvolvimento Infantil I M01 C
Sueli Aparecida Romualdo(matr. 191.143) a partir de 12.06.2018

Osasco, 09 de Julho de 2020

Eduardo Matias Silva
Diretor do Departamento de Administração do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS Nº 003/2019.

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de Convocação do Concurso Público nº 003/2019.**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
1º	7454359-8	2003010083907	FISCAL TRIBUTÁRIO
8º	7362966-9	25476541	FISCAL TRIBUTÁRIO
15º	7414725-0	15150108	FISCAL TRIBUTÁRIO
25º	7444034-9	8083911076	FISCAL TRIBUTÁRIO
27º	7354604-6	026455912003	FISCAL TRIBUTÁRIO

Osasco, 10 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Osasco

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **07.390/2020** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOK,** conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **10/07/2020** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **23/07/2020 às 10h00min.**

Osasco, 09 de julho de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Diretora DCLC-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 01.303/2020** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE MÍN. DE 15 LUGARES,** conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br – Tendo em vista a não divulgação da abertura no Sistema Comprasnet, fica alterada a abertura da licitação para o dia **22/07/2020 às 10h00min.**

Osasco, 09 de julho de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Diretora DCLC-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL de **CONCORRÊNCIA Nº 002/20 -** Processo nº **28.832/2019** – Secretaria de Comunicação - SECOM - Objeto: OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA PREFEITURA DE OSASCO.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica que fica **SUSPENSA** "**sine die**", por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Osasco, 09 de julho de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Presidente CPL1-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO: 30.004/2019
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COMPLETA AOS ATLETAS E EQUIPE TÉCNICA PARA JOGOS REGIONAIS E ABERTOS

Às 10:00 horas do dia 01 de julho do ano de 2020 reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 2666/2019 de 08/11/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 30.004/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 033/2020, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COMPLETA AOS ATLETAS E EQUIPE TÉCNICA PARA JOGOS REGIONAIS E ABERTOS, I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase para lances. **II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lances foi convocada a empresa primeira classificada, MARCELO PEREIRA BEZERRA RESTAURANTE – CNPJ 32.399.280/0001-49, para negociação e aceitabilidade dos preços, para o **item 01,** pelo valor unitário de R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), **item 02,** pelo valor unitário de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)**, item 03** pelo valor unitário de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) e, **item 04,** pelo valor unitário de R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos). Conferidos a proposta e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico-financeiro, qualificação técnica pregoeira, eis que os elementos apresentados são suficientes para a comprovação de aptidão da licitante no que tange à sua Habilitação. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, a empresa SABOR DA VITORIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS, manifestou sua intenção em interpor recursos contra a habilitação da empresa MARCELO PEREIRA BEZERRA RESTAURANTE. **III – FASE RECURSAL / DECISÃO:** Não foi apresentado o recurso pela Recorrente. **III – ADJUDICAÇÃO:** O objeto da licitação REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COMPLETA AOS ATLETAS E EQUIPE TÉCNICA PARA JOGOS REGIONAIS E ABERTOS foi adjudicado para a empresa: **MARCELO PEREIRA BEZERRA RESTAURANTE – CNPJ 32.399.280/0001-49,** para os itens**:** para o **item 01,** pelo valor unitário de R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), **item 02,** pelo valor unitário de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)**, item 03** pelo valor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

unitário de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) e, **item 04,** pelo valor unitário de R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).

ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 033/2020, bem com o Recurso e Decisão no Site de Transparência da P.M.O.

Gries Alves da Silva
Pregoeira

Anderson Ferreira Silva
Membro

Carla Regina Pais Fontes
Membro

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (nº6) realizada no dia 02 de julho de 2020, com a participação dos seguintes conselheiros titulares: Ana Caroline de Jesus, Ana Paula Loureiro Harada, Gilma Ramos, Marineide Damasceno Souza, Nathalie Ferreira Martins, Fernanda dos Santos Cardoso Rezende, Elielton Ramos Soares, Lourdes Mendes Rosa Colmanetti, Daniel Santos, Eliane Santos Claudino, Rafaela Aparecida Araujo Parducci, Deisi Tavares A. Ventura da Silva e Cirlei Corrêa Alves de Oliveira. Na qualidade de conselheiro suplente: Renata Silva Petrini. Na qualidade de participantes/ Convidados: Marcelo Guaruja Vilhaneiro e Dayane Alves. Participaram também o secretário executivo do CMAS Wagner Mingoranse e a auxiliar administrativa Nilza Toschi. Em decorrência da pandemia instalada no país e com o decreto de quarentena no Estado e no Município, e respeitando as orientações dos órgãos de saúde, a reunião foi realizada utilizando a ferramenta do Google Meet. A reunião teve início as 9h29 pela senhora Gilma informou a pauta do dia:

1) Benefícios Eventuais.

A senhora secretaria fez a conferencia dos conselheiros e constatou 13 conselheiros aptos a votar.

1) Beneficios Eventuais – Gilma informou que todos os conselheiros receberam a minuta por e-mail, bem como foi disponibilizada no grupo do FTM SUAS - Osasco. Como encaminhamento será feita a leitura da minuta dos beneficios eventuais e cada conselheiro/ convidados poderá fazer anotação dos destaques, que serão apresentados após o encerramento da leitura. A coordenadora da Comissão de Beneficios Eventuais e conselheira Ana Caroline fez a leitura da minuta. Ao termino da leitura a minuta foi colocada para discussão e apontamento dos destaques. A conselheira Renata Petrini fez destaque em relação ao art. 22º §3 – sugere acrescentar a expressão “conselho de direitos” (destaque 1). O conselheiro Elielton fez apontamento para correção do texto em relação a nomenclatura, alterar MDS por Ministério da Cidadania. Ana Caroline, conselheira, esclareceu que haverá uma organização do texto, o mesmo será separado por beneficios. O convidado Marcelo fez destaque em relação art. 3º §4 – adicionar adolescentes, jovens (destaque 2) e no art. 22º no §4 – suprir o “a cada 2 anos” e inserir avaliação técnica e no §5 – suprir “não cabendo prorrogação” e inserir “concessão mediante avaliação técnica” (destaque 3). Em relação ao destaque do art. 22º pelo Marcelo, a conselheira Renata sugeriu que mantenha o texto e incluir “salvo avaliação técnica” (destaque 4). Com o destaque da conselheira Renata, o convidado Marcelo se sentiu contemplado e retirou os destaques anteriores (destaques 3). Marcelo ainda solicitou esclarecimento sobre o auxilio funeral no que diz respeito ao recebimento do benefício em relação a pessoa em situação de rua. Sugerindo suprimir o I e III do art. 12º (destaque 5). Em relação esta solicitação foi esclarecida que o beneficio é para além das dispesas com o funeral, caso a morte cause maior vulnerabilidade, a familia poderá solicitar recurso em pecúnia. A conselheira Cirlei fez um

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014

esclarecimento sobre o protocolo Registro de Ocorrência - RO, da Defesa Civil. A conselheira Rafaela sugere suprir do art. 12º inciso II a palavra “membros” (destaque 6) e inserir no final do mesmo inciso “conforme art. 3º §5º” (destaque 7).

Após todos os destaques inciou o regime de votação. Gilma explicou como seria realizada o sistema de votação. **Destaque 1 –** Colocado em votação, a inclusão da expressão “conselhos de direitos” foi aprovada por unanimidade. **Destaque 2 –** colocada a votação, a inclusão de “adolescentes, jovens” foi aprovada por unanimidade. **Destaque 4** - mantenha o texto e incluir no art. 22º §3 e §4 “salvo avaliação técnica”, colocada em votação a inclusão foi aprovada por unanimidade. **Destaque 5 –** colocada em votação a proposta de manter o art. 12º ou suprir do art. 12º, os incisos I e II, o artigo 12º foi mantido por 11 votos a favor e 2 votos pela exclusão. **Destaque 6 –** Manter ou suprir a palavra “membros”, colocada em votação o inciso foi mantido por 12 votos para manter e a 1 voto para retirar. **Destaque 7 –** manter ou incluir no art. 12º inciso II “conforme art. 3º §5º, colocada em votação a inclusão foi aprovada por unanimidade. Após a votação de todos os destaques, a minuta dos Benefícios Eventuais foi colocada e aprovada por unanimidade.

Nada mais a tratar a Presidenta encerrou a reunião às 11h44 e eu, Rafaela Aparecida Araujo Parducci, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela senhora Presidenta.

Gilma Ramos	Rafaela Parducci
Conselheira/presidenta	Secretário Executivo CMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Divisão Consultiva

EXTRATO:

Processo: 07.775/2019; Termo de Prorrogação nº 081/2020; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÃNEAS MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA.**; Assunto: Prorrogar a vigência da Cláusula 6.1 do Termo de Permissão de Uso nº 045/2019, por mais 160 (cento e sessenta) dias, contada de 02 de julho de 2020, conforme manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, acostada às fls. 72/73; Vigência: 160 (cento e sessenta) dias.

JEANETTE MASUTTI MASSA
Diretora do Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DA CULTURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA

C O N V O C A Ç Ã O

O Secretário da Cultura de Osasco, em conformidade com o Decreto n. 10.690, de 12 de abril de 2012, que regulamenta a Lei n. 4.501, de 21 de setembro de 2011, usando das atribuições que lhe são conferidas como Presidente do **ComCultura – Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco**, convoca os Membros do Conselho para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA no próximo dia 15 de julho de 2020 – quarta-feira, às 18h00,** realizada por videochamada e com transmissão ao vivo pela página oficial da Secretaria da Cultura de Osasco no Facebook, com a seguinte pauta: 1) Comissão Eleitoral .

Osasco, 10 de julho de 2020.

EDER ALBERTO RAMOS MÁXIMO
Secretário da Cultura

SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER

DECISÃO DE RECURSO

CONVITE N.º 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.261/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA RUA MONTE DAS OLIVEIRAS

DESPACHO

Ciente da interposição do recurso por parte da empresa **CONSTRUTORA BRASFORT LTDA.**, da manifestação da Comissão Permanente de Licitações 2, bem como do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos exarado nos autos, quanto a decisão pelo indeferimento do recurso.

Desta forma, diante do que consta nos autos, o que tomo como motivação para decidir, **ACOLHO** a decisão da Comissão e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, adotando as razões apresentadas nos autos, como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, mantendo-se a decisão da Comissão pela **REPETIÇÃO DO CONVITE**.

Observadas as cautelas de estilo, providencie-se a comunicação às interessadas segundo as regras usuais, na forma da Lei.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se para o Departamento Central de Licitação e Compras para as providências cabíveis.

Osasco, 09 de JULHO de 2020.

Rodolfo Rodrigues Cara
Secretário / SEREL

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Departamento de Controle do Uso do Solo

ATOS DO DIRETOR

COMUNIQUE-SE CI 13

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
7205/2014	3827/2020	8517/2020
22452/2018	3729/2020	

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
5557/2020	37936
2367/2020	RVT388/19
4535/2020	38511
6532/2020	RVT069/20
5077/2020	RVT158/20
31391/2019	RVT382/19
31392/2019	RVT381/19
30387/2019	RVT390/19
3593/2020	RVT526/19
23456/2018	RVT231/18
6769/2020	38144
7317/2019	RVT071/19
23535/2018	RVT220/18
3671/2020	RVT383/19
5083/2020	RVT130/20
5468/2020	RVT128/20
6058/2020	RVT163/20
8624/2020	RVT286/20
6674/2018	37396
26875/2019	RVT393/19

INDEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
3678/2020	38102
16600/2018	33954

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
27998/2019	37944
14339/2018	36836
18564/2019	35789

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
4837/2016	25560
9195/2020	36680

PROCESSOS INDEFERIDOS

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
26273/2013	11737/2014

OSASCO, 10 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1025/1971, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
38669	16/06/2020	GOLF EMP IMOBILIARIO SPE LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico,59,60,61,285 § 1º,253,334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38391	17/03/2020	OSMAR FAUSTINO DE SOUZA
38588	08/06/2020	MARIO TSUCHIDA
38585	08/07/2020	MARIA DE S CONCEIÇAO
38668	02/06/2020	FRANCISCO MONTONI
38979	01/07/2020	LUIZ CLAUDIO FERREIRA BERNARDO
38980	01/07/2020	CARLA CRISTIANE INACIO LORENZZETTI
38591	08/06/2020	CHURALLAH ABDO JABOUR KHOURI
38590	08/06/2020	MARIA APARECIDA TERRAO
38982	01/07/2020	ESP DE BENEDITO DE JESUS CONCEIÇÃO
38542	18/03/2020	JOSE DE CARVALHO COSTA
38384	18/05/2020	EDSOM VICTOR SANTOS BARBOSA
38981	01/07/2020	MARIA DE L SANTOS FERREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38758	18/03/2020	FRANCINI ROCCO DE MELLO
38478	13/03/2020	WILSON MASSANÃO

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII,374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
36941	29/06/2020	MCL-2 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
38739	06/07/2020	COND CANADA RESIDENCE SPF
38741	06/07/2020	SUPERMERCADO E PAD TOKIO LTDA
38667	21/05/2020	HELENA FERREIRA MENEGETTI

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38985	07/07/2020	NELSON M RODRIGUES
38740	06/07/2020	MASSAO TAKIMOTO

OSASCO, 10 DE JULHO DE 2020

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N° 21/2020

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.415, de 12 de outubro de 1977, em especial o artigo 14 de seu Decreto Regulamentador de n° 9392, de 10 de fevereiro de 2005, que delega à Secretaria de Meio Ambiente a competência para celebrar, sem qualquer ônus para a Prefeitura, Termos de Cooperação com as iniciativas privada visando a realização de melhorias urbanas no Município de Osasco; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as ações dessas melhorias urbanas, especialmente no que toca à preservação, conservação e paisagismo de áreas públicas na forma definida pelo Decreto n° 9392/2005 e atendendo o disposto no art. 3º deste decreto que instrui dar publicidade à relação de áreas em que o executivo tem interesse de celebrar a parceria a que se refere o presente Decreto, TORNA PÚBLICA a relação de áreas disponíveis para a realização de melhorias, na forma do disposto no artigo 3°, com prazo de 15 dias para manifestação de interessados:

Praças localizadas em Osasco:

Praças/ Endereço	Bairro	Nome do Equipamento/Denominação
Canteiro no passeio da Praça Antônio Menck (em frente aos números 136 e 74)	Centro	Área Verde

Osasco, 10 de julho de 2020.

Amanda França

Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DESPESA - CAD

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DESPESA - CAD

Às 16 horas do dia 02 do mês de julho de 2020, na Secretaria de Finanças do Município de Osasco ocorreu a reunião da Comissão de Avaliação da Despesa-CAD, com as seguintes pautas do dia: **01.** Apresentação da projeção da receita para o exercício de 2020 **02.** Aprovação dos valores descontingenciados/suplementados em caráter *ad referendum* **03.** Avaliação dos processos recebidos pelo CAD com solicitação e descontingenciamento.
A reunião foi iniciada pelo representante da Secretaria de Finanças, que explanou sobre a projeção da receita para o exercício de 2020, demonstrando a queda de arrecadação do primeiro semestre. O representante da Secretaria de Planejamento e Gestão complementou dizendo que a pior fase na arrecadação da receita possivelmente já havia passado, mas que nesse momento era válido se manter conservador. Entretanto, informou sobre os recursos federais que ingressaram nos cofres públicos, referente ao auxílio a Estados e Municípios com o objetivo de minimizar as dificuldades financeiras e financiar ações de enfrentamento a COVID-19 (Portaria nº1.666 de 1/07/2020 DOU), que poderiam aportar despesas que no momento estavam sendo financiadas com recursos ordinários do município e que por esse motivo, era possível efetuar o descontingenciamento de serviços de manutenção continuados e de projetos prioritários.
Os representantes da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento apresentaram o documento que foi aprovado em caráter *ad referendum,* aprovados pelos membros presentes:

- Ofício 610/2020 - Secretaria de Educação: contratação de área fechada tipo sítio ou estância, com finalidade atender cinquenta e três mil alunos da rede pública municipal com atividades extraclasse.

Após, a Secretaria de Planejamento apresentou a listagem que até a presente data possuía 48 itens, entre processos administrativos e ofícios, solicitando descontingenciamento de recursos, os quais foram deliberados:

Retorno às áreas para ajustes em relação às fontes e volumes

- Ofício 89/2020 – Secretaria de Cultura: Projeto “Festival Virtual – Fique em Casa”:
  - Devolução para a secretaria de origem: Utilizar recursos da Lei Aldir Blanc, sancionada dia 29 de junho deste ano;

- Ofício 391/2020 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - PA 16960/19 - Construção Do Batistério:
  - Devolução para a secretaria de origem: O projeto será incorporado às despesas que serão financiadas por meio da Operação de Crédito, aprovada pela Lei Ordinária municipal nº 5013/2019. Em se tratando de Despesa não prevista originalmente na Lei Orçamentária, há a necessidade de Encaminhamento de Projeto de Lei para a Abertura de Crédito Adicional Especial;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DESPESA - CAD

- Ofício 391/2020 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - PA 31622/2019 - Corte De Eucaliptos:
  - Devolução para a secretaria de origem: A execução poderá ser postergada para nova análise futura.

Liberações de serviços essenciais de natureza continuada

- PA 8662/2020 – Secretaria de Administração: Pagamento Indenizatório - Sistema de RH;

- PA 17852/2019 – Secretaria de Administração: Sistema Informatizado de Recursos Humanos:
  - Aprovação da despesa, com a necessidade de ajuste pela secretaria de origem para revisar o cronograma da execução da despesa e descontingenciamento da parcela a ser executada em 2020 no limite do estabelecido neste ato de deliberação;

- Ofício 264/2020 - Secretaria de Administração/EGM - Descontingenciamento e Suplementação da programática de Locação de Imóveis para tratar de renovação de contratos vigentes;

- Ofício 279/2020 – Secretaria de Administração/EGM - Descontingenciamento e Suplementação para a Locação da Vara da Família (Remanejamento posterior para Serv. Pessoa Jurídica);

- PA 8825/2020 – Secretaria de Administração: Pagamento Indenizatório da operacionalização do Restaurante do Servidor - Maio/20;

- PA 12969/2017 – Secretaria de Serviços e Obras: Contratação de empresa para serviços de limpeza complementares e serviços de conservação de praças áreas verdes

Liberações de Projetos Prioritários e Estratégicos

- Ofício 252/2020 - Secretaria de Administração: Descontingenciamento e Suplementação da programática de para Operacionalização do Restaurante do Servidor;

- Processo 29161/2019 -Secretaria de Assistência Social: Contratação de Empresa Especializada em Oferecer Cursos de Formação Profissional;

- PA 8569/2019 - Secretaria de Administração/EGM: Locação de Imóvel do Centro de Atenção ao Idoso - CAI Unico Gallafrio;

- PA 8501/2020 – Secretaria de Administração/EGM: Locação de imóvel para alojar o Pronto Socorro Jardim Novo Osasco.

Liberações de Projetos de baixo impacto orçamentário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DESPESA - CAD

- Descontingenciamento dos Processos e Ofícios com valores inferiores a R$100.000,00 (cem mil reais), que juntos somam R$777.061,71:

○ PA 6174/2017 – SA/EGM: Renovação do contrato do Albergue Noturno – Centro;

○ Ofício 89/2020 e 96/2020 – SC: Pagamento indenizatório de guia de imposto da OSC Associação Camila - Céu Das Artes;

○ PA 1729/2017 – SA/EGM: Renovação do contrato de aluguel do Cartório Eleitoral Zona 213ª De Osasco;

○ PA 32192/2019 - SA/EGM: Locação de imóvel para abrigar o COMPOD;

○ PA 27383/2011 - SA/EGM: Reajuste do contrato de aluguel do CRAS Veloso – Sul;

○ PA 18195/2017 - SA/EGM: Reajuste do contrato de locação da Escola de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal;

○ PA 15511/2011 - SA/EGM: Renovação do Contrato de Locação - 9º Distrito Policial;

○ Ofício 391/2020 – SEMARH: PA 27127/2019 - Manutenção do Núcleo Zoonoses - Reforma da Central Cirúrgica;

○ Ofício 391/2020 – SEMARH: PA 31891/2019 - Pagamento indenizatório por perdas e danos;

○ Ofício 391/2020 – SEMARH: PA 19874/2019 - Metalúrgico - Construção de Mini Varandão Para Apoio Das Atividades Nos Parques;

○ PA 16028/2011 - SA/EGM: Renovação contratual de locação do imóvel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

○ PA 29375/2019 – SEHDU: Demolitória - Av. Edmundo Amaral (Pagamento de Honorários - Perito);

○ PA 4163/2019 - SA/EGM: Locação de Imóvel para abrigar a República de Jovens/SAS;

○ PA 6867/2020 0 – SEMARH: Aquisição de Bancos para Parques;

○ PA 17902/2010 - SA/EGM: Reajuste do contrato de aluguel do Restaurante do Servidor;

○ PA 9554/2019 – SEREL: Reforma da Estrutura de Acesso Principal do Ginásio Ayrton Senna;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DESPESA - CAD

- PA 13133/2018 - SA/EGM: Locação de Imóvel para alocar o Conselho Tutelar da Zona Sul;

- PA 8578/2015 - SA/EGM: Reajuste do Contrato de aluguel da Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes – DISE;

- PA 8319/2017 - SA/EGM: Reajuste do Contrato de aluguel do Serviço de Acolhimento – Casa ABC;

- PA 20323/2017 - SA/EGM: Reajuste do Contrato de aluguel do Conselho Tutelar Centro;

- PA 7050/2020 - STUDE: Aquisição de equipamentos para manuseio de cargas no Banco de Alimentos;

- PA 9389/2020 – SECONTRU: Implementação de Plataforma de gerenciamento, monitoramento e Controle Inteligente de imagens integrada ao Centro de Operações Integradas (Projeto Vigia Osasco);

- PA 17003/2019 – SA/DCLC: Renovação de Assinatura da Revista Zênite e Zênite Fácil.

- PA 141/2018 – SEREL: Reforma e Adequação do Campo de futebol C.E Vicente Batista de Carvalho Filho (Petrolhão).

- PA 3166/2020 – SEREL: Aquisição de espuma para o fosso do ginásio Ayrton Senna

Participaram da Reunião os membros da Comissão de Avaliação de Despesa-CAD, nomeados em portaria n° 950/2020, Pedro Sotero de Albuquerque, Bruno Mancini, Jorge Luiz Cantagessi de Souza e Ivo Gobatto Junior e os técnicos Antônio Marcos Pierani, Alcione Guilherme, Jacqueline Rocha, Daniela Andrade, Carine Donizete e Juliane Francisca.

Pedro Sotero de Albuquerque

Bruno Mancini

Jorge Luiz Cantagessi de Souza

Ivo Gobatto Junior

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00 8117/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo Emergencial, em especial o parecer referencial CORONAVÍRUS – 001/2020, emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 27 de março de 2020, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, com fulcro no artigo 4º, da lei 13.979, de fevereiro de 2020, em face da empresa **ELGE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI.**, pelo valor total de **R$ 1.171.827,00 (hum milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais)**, estimado para 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser o período da vigência prorrogado por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e demais providencias de praxe.

Osasco, 08 de julho de 2020.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário da Saúde -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.8490/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Uniserv Terceirização e Serviços Ltda., estabelecida na Rua Votorantim - 715, inscrita no CNPJ 03.641.257/0001-10, pelo valor total de R$592.338,52 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos), referente ao período de Maio de 2020.

Osasco, 09 de Julho de 2020

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017432/2017
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, ADJUCO e HOMOLOGO a Prorrogação do Contrato nº 050/2019, **ABC Locação de Geradores LTDA. – EPP**., por mais 12 (doze) meses, conforme parecer jurídico contido junto ao autos, pelo valor anual de **R$ 190.560,00 (cento e noventa mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 10 de julho de 2020.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário da Saúde -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **010873/2019** - OBJETO: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL TIPO II (CER II) - DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO DO MUNICÍPIO DE OSASCO**. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelo site transparencia.osasco.sp.gov.br ou diretamente na **Secretaria de Planejamento e Gestão**, Prefeitura de Osasco, localizado na Avenida Lázaro de Melo Brandão, 300 – Vila Campesina – CEP 06029-901 – Osasco/ SP – Entrega dos Envelopes/Abertura: dia **04 de agosto de 2020** as **14:00 hs**, na Sala Luiz Roberto Claudino da Silva – Sala Osasco, com endereço à rua Dimitri Sensaud de Lavoud, s/nº, Vila Campesina - Osasco/SP .

Osasco, 10 de julho de 2020.

João Ricardo Morina da Silva
Presidente Comissão Especial de Seleção

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019 SS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.873/2019
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO torna público que realizará PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL TIPO II (CER II) - DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO, com endereço na RUA THOMAZ ANTÔNIO GONZAGA, 310 - bairro CIPAVA, município de OSASCO, nos termos da Lei Municipal n° 4.343/2009 e Decreto Municipal n° 12.078/2019.

Serão publicados o **extrato** do presente Edital na Imprensa Oficial do Município de Osasco, no Diário Oficial do Governo do Estado de São Paulo e da União, e serão disponibilizados, **em sua integralidade** o Edital e seus Anexos no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Osasco, nos termos dos artigos 11 e 20, IV, todos do Decreto Municipal n° 12.078/2019.

Será convocada uma audiência pública, que deverá contar com a participação do Conselho Municipal de Saúde, antes do término do processo seletivo, a fim de dar publicidade do ato de gestão à sociedade civil, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco com cinco dias da data de sua realização, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

1.1. O presente processo seletivo destinado à celebração de CONTRATO DE GESTÃO é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas como Organizações Sociais pela Municipalidade de Osasco ou por quaisquer outros municípios, bem como, por Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou pela União Federal, desde que respeitadas as cláusulas de reciprocidade nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.343/2009, e artigo 19, § 2º do Decreto Municipal n° 12.078/2019.

1.2. É de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Secretaria de Saúde através da **Portaria Interna nº 06/2020** e modificações posteriores, todo o processo de escolha da Organização Social, devendo fazer valer as regras contidas na legislação, especialmente o artigo 27 e seus respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 12.078/2019 neste Edital e seus anexos.

1.3. Às instituições interessadas deverão retirar o Edital e seus Anexos no sitio, www.trasparencia.osasco.sp.gov.br ou mediante a entrega no ato de um “pen drive” ou “CD-ROM”, virgem, na Secretaria de Planejamento e Gestão, situado na Avenida Lázaro de Melo Brandão, 300 Vila Campesina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

– Osasco/SP**,** das 09 às 16 horas, até a véspera da data designada para entrega dos Envelopes

1.4. No dia e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do telefone: (11) 3699-8944 a ORGANIZAÇÃO SOCIAL fará visita (s) técnica (s) na UNIDADE DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL TIPO II (CER II) - DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO para conhecimento das condições das instalações físicas, de infraestrutura e de recursos humanos, **FACULTATIVA** para a elaboração do seu Plano de Trabalho. Dessas visitas será emitido Atestado de Comparecimento assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou membro por ele designado.

2. ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 **Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas** quanto ao Edital e seus Anexos deverão ser dirigidos à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e protocolados na Secretaria de Planejamento e Gestão, situado na Avenida Lázaro de Melo Brandão, nº 300 - Vila Campesina - Osasco/SP ou pelo Tel.: (11) 2182-1136/1241/1246 ou através do e-mail: comissaoespecial.seplag@osasco.sp.gov.br, das 09h00min às 16h00min, **até 02** (dois) **dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do envelope 01. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site http:/transparencia.osasco.sp.gov.br e na sede da Secretaria de Planejamento e Gestão.

2.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão conter considerações fundamentadas sobre eventuais dúvidas, omissões e/ou contradições identificadas no Edital e seus Anexos, devendo os interessados identificar o CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante legal que pediu esclarecimentos, bem como disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.3 Não havendo pedido de informações e esclarecimentos sobre o Edital de Seleção constituirá pressuposto que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às Organizações Sociais de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no presente processo seletivo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

2.4 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo endereçar o pedido à Comissão Especial de Seleção e protocolizá-lo até 05 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a abertura do envelope 01 diretamente na Secretaria de Planejamento e Gestão das 9h às 16h.

3. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

3.1 Na data de 04 de AGOSTO de 2020, as 14:00 horas, na Sala Luiz Roberto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Claudino da Silva – Sala Osasco, com endereço à rua Dimitri Sensaud de Lavoud, s/nº, Vila Campesina - Osasco/SP, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade jurídica e dos 2 (dois) ENVELOPES, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a Documentação exigida neste Edital e o Plano de Trabalho proposto, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, com suas versões digitais, procedendo em seguida sua abertura.

3.2 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá se fazer representar, nas sessões públicas, por dirigente, procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

3.3 Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

3.4 A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentada em cópia reprográfica, deverá estar obrigatoriamente autenticada em cartório.

3.5 A credencial será acompanhada de documento original de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

3.6 Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

3.7 Será admitido apenas um (01) representante credenciado por ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

3.8 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL na Seleção Pública, sob pena de exclusão sumária de todas as Organizações Sociais por ela representadas.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PLANO DE TRABALHO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados como “HABILITAÇÃO” e “PLANO DE TRABALHO” e o nome do CER tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato, nas suas versões física e digital/digitalizada em PDF, preferencialmente pesquisável para o Envelope 1 e obrigatoriamente pesquisável para o Envelope 2.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

4.1.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme indicado abaixo e devem ser entregues fechados, com suas versões digitais dentro dos envelopes, na sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste EDITAL, bem como no AVISO a ser publicado na Imprensa Oficial deste Município, em jornal de grande circulação, e no Diário Oficial do Governo de São Paulo.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº08/2019
ENVELOPE 02 PLANO DE TRABALHO
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE:

4.1.3. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, em vias encartadas, preferencialmente em colchetes, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, bem como, suas vias digitais idênticas aos documentos apresentados, preferencialmente em PDF pesquisável para o ENVELOPE 1 e obrigatoriamente pesquisável para o ENVELOPE 2.

4.1.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada, bem como suas versões digitais/digitalizadas dentro do envelope, idênticas a versão física.

4.1.3.2. O conteúdo do envelope 2 também deverá ser entregue digitalizado, em formato PDF pesquisável, em mídia digital (pen drive), dentro do envelope 2.

4.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos do PLANO DE TRABALHO apresentado pela Organização Social, prevalecerão os últimos.

4.1.4.1.Não serão aceitas, posteriormente à entrega do PLANO DE TRABALHO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas que a Comissão Especial de Seleção considerar necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

4.1.4.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo aceitos documentos em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

idioma estrangeiro, sendo sua versão digital/digitalizada idêntica a versão física.

4.1.5. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO que abranjam a totalidade do OBJETO nos exatos termos deste EDITAL e seus Anexos.

4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Certificado de qualificação como Organização Social, acompanhado do Certificado de Regularidade comprovando a manutenção do status de Organização Social qualificada emitido pelo órgão competente, caso o Certificado de Qualificação tenha sido expedido há mais de um ano da data da abertura dos envelopes de Habilitação;

4.2.2.Certificado válido emitido pela Prefeitura do Município de Osasco de qualificação como Organização Social de Saúde ou de reconhecimento de reciprocidade nos termos do Decreto Municipal nº 12.078/2019 e alterações posteriores, em especial o Decreto Municipal nº 12.243/2019;

4.2.3.Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em Cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de seu Conselho de Administração e da sua atual Diretoria;

4.2.4. Declaração de que a Organização Social não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 24 do Decreto Municipal n° 12.078/2019;

4.2.5. Declaração de cumprimento do artigo 18 da Lei Municipal 4.343/2009, quando houver.

4.2.6.Termo de Compromisso, firmado pelo representante legal da Organização Social, com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal n 8.080/90, bem como declarando que não efetuará o atendimento de usuários de planos de saúde nos locais destinados ao atendimento dos usuários do SUS.

4.3. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA E OUTROS

4.3.1 Prova de inscrição ativa no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Osasco, caso esteja cadastrada, pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;

4.3.3 Não existindo cadastro da Organização Social junto à Prefeitura do Município de Osasco, apresentar declaração de que nada deve aos cofres

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

públicos de Osasco, bem como apresentar certidão negativa de débitos expedida pelo Município sede da Organização Social;

4.3.4 Prova de inscrição na Fazenda Estadual;

4.3.5 Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais mediante apresentação de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - CQTF e Quanto à Dívida Ativa da União;

4.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPEN;

4.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

4.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943;

4.3.9 Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

4.3.10 Apresentação de Certidão de Distribuição Civil expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da proponente ou do Estado de São Paulo, caso existam processos deverá ser juntada a certidão de objeto e pé de cada processo;

4.3.11 Apresentação de Certidão de Distribuição Civil expedida pelo Tribunal Regional Federal da sede da proponente do Estado de São Paulo, caso existam processos deverá ser juntada a certidão de objeto e pé de cada processo;

4.4 DOCUMENTOS DE IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL. Esta, deverá apresentar publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados no Cartório de Registro competente do Estado da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador, além do representante legal,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

4.4.2 A boa situação financeira será comprovada a partir dos Índices de Solvência (IS), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da (s) fórmula (s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$IS = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

4.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do CONTRATO DE GESTÃO, mediante apresentação de cópias de Contratos de Gestão, Termos de Convênios, Termos de Parcerias ou atestado (s) fornecidos (s) por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume de atendimento, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Organização Social.

4.5.2 O atestado deverá especificar o tipo de serviço prestado;

4.5.3 Comprovação, por sua documentação legal, de que a Organização Social possui EXPERIÊNCIA em administração e gerenciamento de Unidade de Saúde de complexidade equivalente ao realizado no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II (CER II) DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO, objeto deste chamamento.

4.5.4 Certificado válido emitido pela Prefeitura de Osasco de qualificação como Organização Social de Saúde ou de reconhecimento de reciprocidade nos termos do Decreto Municipal n° 12.078/2019.

5. ENVELOPE 2, que conterá o PLANO DE TRABALHO, conforme disposto a seguir:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

5.1. **PLANO DE TRABALHO** que integrará o CONTRATO DE GESTÃO para todos os efeitos de direito, deverá especificar todos os meios e recursos necessários ao atendimento das exigências para a execução das atividades previstas neste Edital e, nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, será apresentado em uma única via, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou em cópia autenticada, acompanhada, obrigatoriamente, de sua versão digital pesquisável em PDF e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

5.1.1. **Documento impresso contendo**

a) Número do Edital de Seleção e o objeto do mesmo;

b) Apresentação do PLANO DE TRABALHO de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos para o CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II (CER II) DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO, conforme item 9 do **Anexo I** – Termo de Referência deste Edital, e nos termos do inciso I do art. 23 do Decreto Municipal nº 12.078/2019:

c) Definição de metas operacionais, iniciativas de melhoria da eficiência e qualidade dos serviços, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução, nos termos do inciso III do art. 23 do Decreto nº 12.078/2019.

d) Os valores para o período de 12 (doze) meses, computadas todas as despesas de custeio necessárias ao desenvolvimento das ações e serviços objeto descritos neste Edital e na legislação pertinente presente seleção, contendo os seguintes elementos:

d.1) Todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades descritas no **Anexo I** – Termo de Referência, inclusive importâncias relativas ao provisionamento de férias, décimo terceiro salário, dissídios, entre outros previstos na legislação pertinente, que serão considerados como valor global do PLANO DE TRABALHO da Organização Social.

d.2) Cronograma de desembolso mensal em consonância da implementação e/ou execução das atividades;

d.3) Identificação e assinatura do representante legal ou procurador da Organização Social participante e descrição do valor total para o período de 12 (doze) meses.

d.4) Além de suas estruturas físicas e instalações, considerar-se-á ainda os bens móveis e imóveis contidos no **Anexo VI** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Às 14:00 horas, do dia 04 de AGOSTO de 2020, na Sala Luiz Roberto Claudino da Silva – Sala Osasco, com endereço à rua Dimitri Sensaud de Lavoud, s/nº, Vila Campesina - Osasco/SP, dar-se-á início à sessão pública com o credenciamento e a abertura do "ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO" e entrega do "ENVELOPE 2 - PLANO DE TRABALHO", que deverão ser rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados das Organizações Sociais presentes à sessão.

6.2. A sessão pública de abertura dos Envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, dentro das limitações da Sala Osasco, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Organizações Sociais, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

6.3. Considerando a complexidade do chamamento e a atual de Estado de Calamidade Pública instalado no Município pelo Decreto nº 12.425, de 02 de abril de 2020, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão entregues os envelopes pelas Organizações Sociais, juntamente com suas vias digitais, e, logo após a abertura do ENVELOPE 1 e 2, em suas respectivas sessões, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO suspenderá a sessão e publicizará, para análise das participantes, no site da transparência do Município, o conteúdo digital encaminhado pelas organizações interessadas, tendo as participantes o prazo excepcional de 48 horas para manifestação de intenção de recurso relativa a documentação apresentada, se assim achar necessário, em seguida, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO suspenderá a sessão, sendo convocada a sua continuidade na Imprensa Oficial do Município e comunicado expedido eletronicamente às organizações concorrentes devendo obedecer aos mesmo procedimentos previstos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3.

6.4. Será inabilitada a Organização Social participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seu (s) ANEXO (s), inclusive as vias digitais, ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela COMISSÃO.

6.5. Em caso de inabilitação e/ou desclassificação em qualquer uma das etapas de abertura dos Envelopes 1 e 2, a COMISSÃO dará ciência da decisão à Organização Social na própria em sessão pública, mediante recibo, ou por publicação na imprensa oficial deste Município.

6.6. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como do julgamento final dos Programas de Trabalho, serão comunicados diretamente aos participantes do processo seletivo, em sessão pública e por comunicados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

por meio de publicação na Imprensa Oficial deste Município de Osasco e no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br.

6.7. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.

6.8. Serão considerados habilitados pela COMISSÃO os participantes que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no "ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO", deste EDITAL.

a) Não havendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a COMISSÃO, esgotado o prazo excepcional de 48 horas para manifestação após a publicização do conteúdo do envelope, encerrará a sessão definitivamente, cientificando os participantes do prazo de 5 (cinco) dias para a sua interposição.

b) O "ENVELOPE 2" da Organização Social inabilitada será devolvido, inviolado, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda após a negativa de provimento do recurso interposto;

6.9. Os ENVELOPES 2 – PROGRAMA DE TRABALHO das participantes habilitadas serão abertos pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em nova sessão pública, previamente agendada cuja data será confirmada por meio de publicação de Aviso na Imprensa Oficial deste Município e no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br;

6.9.1 Na abertura do envelope 2 será testada a mídia digital (PEN DRIVE) que deverá estar em formato pesquisável, sendo desclassificada a concorrente que não atender este item.

6.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO dará continuidade ao processo de seleção, procedendo ao JULGAMENTO, findando com publicação do resultado da Pontuação Final e comunicação às participantes pela Imprensa Oficial do Município de Osasco, bem como, no site http://transparenciaosasco.sp.gov.br

6.11. Divulgado o resultado da Pontuação Final sem a ocorrência de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recurso ou após o julgamento deste, será declarada a vencedora e encaminhado o processo ao Secretário Municipal da Saúde para homologação da seleção e adjudicação à Organização Social classificada em primeiro lugar como mais apta à execução formalização do CONTRATO DE GESTÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

7. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A abertura do ENVELOPE Nº 2 será feita, analisada e rubricada pelos representantes credenciados das Organizações Sociais, se assim achar necessário a COMISSÃO, pois será publicizado no site da transparência, logo após o encerramento da sessão, a documentação digital das participantes, para análise das Organizações Sociais interessadas e disponibilizado o prazo de 48 horas para manifestação de intenção de recurso conforme item 6.3;

7.2. Iniciada a abertura dos Envelopes não será permitida a participação de retardatários;

7.3. A análise, pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos do PLANO DE TRABALHO (Envelope 2) será efetuada em reunião reservada, após a suspensão da Sessão de abertura.

7.3.1. Para essa análise será facultado à Comissão Especial de Seleção recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, bem como proceder a diligências, se assim julgar necessário.

7.4. Os Planos de Trabalho serão analisados e pontuados separadamente, segundo os critérios de julgamento apresentados no item 9 de apresentação do PLANO DE TRABALHO do **Anexo** I – Termo de Referência, e será contabilizado conforme o quadro a seguir:

7.5. **Proposta Técnica**

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Experiência	Experiência no gerenciamento de serviços de saúde – 5,0 pontos	10
	Experiência no gerenciamento de serviços de atendimento à pessoa com deficiência – 5,0 pontos	
Conhecimento do Objeto da Contratação	Descrição e Análise das principais características da Demanda por serviços públicos de saúde do município de Osasco- 5,0 pontos	10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

	Diretrizes que, no entendimento da proponente, deverão ser obedecidas na elaboração da Proposta Técnica e Financeira para o gerenciamento e prestação de serviços de saúde- 5,0 pontos	
Apresentação do cardápio de atividades	De 31 a 40 atividades – pontos 25,0	25
	De 21 a 30 atividades – pontos 17,5	
	De 11 a 20 atividades – pontos 12,5	
	De 01 a 10 atividades – pontos 5,0	
Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada sob gerenciamento da Organização Social	Proposta de Implantação e Funcionamento – adequação as normas SUS – pontos 5,0	10
	Proposta de Implantação e Execução das Ações relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou familiares- pontos 5,0	
Cronograma e resultados esperados	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a sistemática de manutenção Predial e de Equipamentos.- 5,0 pontos	15
	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando os prazos para implantação das ações, atividades e serviços. -5,0 pontos	
	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a organização de atividades de Apoio.- 5,0 pontos	
Recursos Humanos estimados especificamente que se pretende concorrer.	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando os Recursos Humanos estimados- 10,0 pontos	10
Pontuação Máxima Possível na Proposta Técnica		80

7.6. **Proposta Financeira**

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Avaliação Financeira	Volume e adequação dos recursos financeiros destinados à execução do PLANO DE TRABALHO	20
Pontuação Máxima Possível na Proposta Financeira		**20**

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PLANO DE TRABALHO: 100 PONTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NO PLANO DE TRABALHO

7.7. A avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

7.7.1. O valor total do PLANO DE TRABALHO não poderá ultrapassar o valor máximo de **R$ 6.408.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oito mil reais)**, correspondente ao valor total das despesas referentes ao período de 12 (doze) meses do CONTRATO DE GESTÃO;

7.7.2. O valor máximo de referência foi auferido a partir dos custos de manutenção atual do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II (CER II) DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO;

7.7.2. A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 20 / Valor total da proposta da instituição em análise onde:

NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

7.7.3. Neste item a avaliação se dará sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de despesa, especificados de acordo com o item 12 do **Anexo I** – Termo de Referência.

7.7.4. Para evitar a distorção da avaliação das propostas Financeiras, perderão 05 (cinco) pontos as propostas Financeiras que apresentarem preço abaixo da média aritmética menos o desvio padrão, calculados a partir das propostas apresentadas e NÃO serão aceitas propostas cujo valor ultrapassem o teto estabelecido neste edital.

7.7.5. Serão desclassificadas as participantes cujos planos de trabalho:

a) Contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado;

b) Não apresentarem valores para os serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência;

c) Apresentarem valores superiores aos referenciados no item 7.7.1.

d) Não atenderem plenamente às exigências deste EDITAL.

8. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

8.1. Será considerada vencedora a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obtiver a maior nota de Pontuação Final de acordo com os critérios do Anexo I – Termo de Referência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

8.2. Serão desclassificadas as Entidades participantes que obtiverem menos de 50% do valor total da Nota do Plano de Trabalho ou apresentar nota 0 (zero) em quaisquer um dos critérios de avaliação.

8.3. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, o critério para desempate será a maior pontuação no item relativo a experiência da Organização Social.

8.4. Caso persista o empate, o segundo critério de desempate será a menor custo da Avaliação Financeira.

8.5. Uma vez proferido o resultado do julgamento, a Comissão Especial de Seleção providenciará, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), a publicação do nome da Organização Social vencedora do processo de seleção na imprensa oficial do Município e no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br;

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da decisão da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Processo de Seleção na Imprensa Oficial deste Município e no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br, nos termos do art. 32 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº12.078/2019.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa com a futura contratação onerará a dotação orçamentária **09.009.10.302.0003.1034.335041.1110** e **09.009.10.302.0003.1034.335041.5310** do orçamento vigente.

11. DO REPASSE MENSAL DOS RECURSOS

11.1 Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, são aqueles definidos no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III (Sistema de Pagamentos), ambos fazendo parte integrante deste Edital;

11.2 O repasse mensal de recursos será realizado segundo o cronograma de repasse aprovado, específico para cada lote, e refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II (CER II) DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO e execução das ações e serviços de saúde, não estando incluídos investimentos para aquisição de equipamentos e eventuais adequações da estrutura física, a serem realizados pela Organização

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Social contratada, por meio de orçamento específico, baseado no PLANO DE TRABALHO e cronograma a serem elaborados e aprovados pela CONTRATANTE.

12. SANÇÕES

12.1. A inobservância pela Organização Social de cláusula contratual ou obrigação constante deste Edital ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Municipalidade, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções estabelecidas no Decreto nº 11.750, de 26 de julho de 2018.[JRM1]

12.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A administração se reserva o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as Organizações Sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.2 A participação da Organização Social no processo de seleção implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas e condições deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do CONTRATO DE GESTÃO.

13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente seleção, não resolvidas na esfera administrativa.

13.4 Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Atestado de Visita Técnica
Anexo III – Sistema de Pagamentos
Anexo IV – Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão
Anexo V – Minuta de Contrato
Anexo VI – Declaração de Renúncia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Anexo VII – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis

OSASCO, 10 de julho de 2020.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa

A antiga Escola Municipal de Educação Especial foi implementada há várias décadas do município no qual o foco do seu atendimento estava direcionado para atender pessoas com diferentes tipos de deficiência e suas complexidades. Durante esse período a escola atendeu uma demanda grande de alunos e alunas que se matriculavam e permaneciam em suas dependências sob um regime escolar divididos em dois turnos: matutino e vespertino.

Com o advento de novas legislações e políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, o ensino mudou sua diretriz para práticas educacionais inclusivas de modo que o ensino regular teve que ser alterado, equipado e profissionais capacitados para atenderem as crianças e adolescentes que apresentassem essas características de modo que convivessem com públicos diversos. Dessa maneira, a escola Edmundo Burjato teve que se adequar às normativas no ano de 2018, visto que os recursos oriundos de transferências não poderiam ser utilizados para o equipamento o que fez surgir outra proposta de funcionamento mantendo a diretriz direcionada ao atendimento de pessoas com deficiências.

A E.M.E.E. Edmundo Campanhã Burjato passou a ser, a partir do segundo semestre de 2018, um equipamento administrado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do **Decreto n° 11.696, em 25 de maio de 2018** que trata da reorganização da Escola Municipal de Educação Especial como equipamento da Secretaria da Saúde, criando o “Centro de Convivência e Cooperativa Edmundo Dr. Campanhã Burjato” compondo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no município destinada à população que sofre com transtornos mentais.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, previsto na constituição Federal de 1988 e em seu Artigo 23, Capítulo II, determina que: “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência”.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 reafirma esse direito e reitera que as pessoas com deficiência devem ter acesso a todos os bens e serviços da saúde, sem qualquer tipo de discriminação.

De acordo com o Relatório Mundial Sobre A Deficiência, 2011 – muitas pessoas com deficiência não têm acesso igualitário à assistência médica, educação e oportunidades de emprego, não recebem os serviços correspondentes à deficiência de que precisam, e sofrem exclusão das atividades da vida cotidiana.

Para a garantia deste direito o Governo Federal instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, por meio do Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que tem por objetivo implementar novas iniciativas e intensificar ações já existentes no sentido de ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde – SUS, com foco na organização de rede e na atenção integral à saúde.

Com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e garante os direitos dessa população como o direito à vida, à habilitação e reabilitação, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, ao transporte, à mobilidade, e com as inúmeras portarias ministeriais e interministeriais foi definido um novo modelo de atenção e reformulação da política de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

saúde para as pessoas com deficiência, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Ministério da Saúde instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, através da Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, cujo foco está na ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde da pessoa com deficiência, qualificação do cuidado por meio do acolhimento e da classificação de risco e desenvolvimento de ações de prevenção às deficiências na infância e vida adulta.

As diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência correspondem:

I – Respeito aos direitos humanos com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas;

II – Promoção da equidade;

III – Promoção do respeito às diferenças e aceitação de Pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VI – Diversificação das estratégias de cuidado;

VII – Desenvolvimento de atividades no território que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VIII – Ênfase nos serviços de base territorial e comunitária com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;

IX – Organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

X – Promoção de estratégias de educação permanente;

XI – Desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;

XII – Desenvolvimento de pesquisa clínica e inovação tecnológica em reabilitação articuladas às ações do Centro Nacional em Tecnologia Assistiva.

A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência poderá se organizar por meio de três componentes:

I – Atenção Básica que terá como pontos de atenção as unidades básicas de saúde contando com os programas de apoio a saúde da família, bem como a atenção odontológica.

II – Atenção Especializada que terá como pontos de atenção os estabelecimentos de saúde habilitados em centros especializados em reabilitação, oficinas ortopédicas e centros de especialidades odontológicas.

III – Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência este componente deverá instituir equipes de referência para atuar em leitos de cuidados prolongados e em centros cirúrgicos qualificados para a atenção odontológica.

Sendo assim, atualmente o SUS tem como premissa a implantação da Rede de Atenção para Pessoa com Deficiência (RPCD) considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade, além de toda legislação vigente referente à garantia de direitos, igualdade e inclusão. Esta política fomenta a criação de uma rede de atenção e cuidado, que inclui serviços especializados de reabilitação para pessoas com deficiências.

No âmbito municipal, em 05 de maio de 2016, foi aprovada e sancionada a Lei nº 4.757 que instituiu o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Nele estão contidas ações previstas em prol da garantia de direitos a pessoa com deficiência no município de Osasco, incluindo ações de saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Atualmente, a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do município de Osasco constitui-se de alguns serviços do componente da atenção básica e especializada. Atualmente funciona com a seguinte estrutura:

- 03 Equipes Multiprofissionais na Atenção Básica;
- 01 Centro de Especialidades Odontológicos (CEO);
- 01 Serviço de Reabilitação em Fisioterapia;
- 01 Oficina de Tecnologia Assistiva (AACD);

Contudo, a Rede ainda não absorve toda a demanda, sendo necessário ampliar a rede com novos serviços e aprimoramento de outros.

Após avaliação e estudo da equipe técnica da rede de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde foi regulamentado um novo **Decreto n°11.976, de 08 de março de 2019** que transforma o antigo Centro de Convivência e Cooperativa Edmundo Burjato em *Centro Especializado em Reabilitação – CER tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato*. Os Centros Especializados de Reabilitação estão presentes nas tipificações e normativas correlatas a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde sendo regulamentados pela Portaria n° 793 de 24 de abril de 2012 e Portaria n° 1303 de 28 de junho de 2013.

Para manter e ampliar o funcionamento desse equipamento foi escolhida a contratação de uma Organização Social com especialidade no atendimento para pessoas com deficiência sob a forma de contrato de gestão. Esse mesmo decreto em seu artigo 5° prevê que a reorganização e transferência de atribuições deve ser concluída em 120 (cento e vinte) dias no qual houve o firmamento do contrato de gestão emergencial n° 068/2018 durante um período de seis (6) meses como uma medida transitória que se encerra no dia 12 de março de 2019. Dessa forma, visto a veemência de finalização do contrato emergencial o presente termo de referência tem como intuito realizar um chamamento que irá selecionar uma organização social por meio da celebração do contrato de gestão.

1.1. Objeto

Contratação de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, a ser celebrado nos termos da Lei 4.343 de 08/07/2009 regulamentada pelos Decretos n° 12.078 de 26/06/2019 e n° 12.243 de 23/10/2019, visando o pleno gerenciamento de ações direcionadas à promoção saúde, especialmente quanto à reabilitação, por meio de atendimentos terapêuticos e atividades multidisciplinares para pessoas com deficiência em regime de mútua cooperação com a Municipalidade de Osasco, sendo esta a gestora da política pública e orientadora dos programas ou planos setoriais das áreas.

1.2. Objetivo Geral

Realizar no Centro Especializado em Reabilitação tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato diagnóstico, tratamento e ações de socialização, inclusão, cidadania, autonomia, independência de pessoas com deficiência intelectual e física, de forma articulada com outros serviços da rede de saúde e outros setores, constituindo-se em referência de cuidado e proteção no território, com foco na aquisição de competências e adaptações à suas condições diversificadas e promovendo a garantia de direitos.

1.3. Objetivos Específicos

- Proporcionar atenção integral e contínua às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo, quando necessário, das deficiências física, intelectual e múltiplas deficiências;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

- Ampliar o acesso e qualificar atendimento às pessoas com deficiência intelectual, física e múltiplas deficiências;
- Desenvolver ações de cuidado de pessoas com deficiências física, intelectual e múltiplas deficiências, levando em consideração as necessidades individuais, a partir de projetos terapêuticos singulares e personalizados;
- Desenvolver atendimento individual, em grupo, oficinas de apoio terapêutico e oficinas de socialização e inclusão, promovendo a convivência, aprendizagem e desenvolvimento de habilidades/competências;
- Promover ações culturais, de lazer e esporte como passeios, visitas a museus, teatros e parques, atividades esportivas, dança e etc;
- Desenvolver ações que promovam a inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- Preparar e encaminhar cidadãos para a inclusão produtiva;
- Garantir acesso à informação, orientação e acompanhamento às pessoas com deficiência, famílias e acompanhantes**;**
- Articular com rede de saúde e outros setores para que os usuários sejam atendidos integralmente na sua necessidade, garantindo assim os direitos da pessoa com deficiência.
- Produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo a indicação de dispositivos e tecnologias assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida;
- Garantir que a indicação de dispositivos assistivos devem ser criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o uso seguro e eficiente;
- Melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função; da compensação da função perdida; e da manutenção da função atual;
- Estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;
- Realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito do território de moradia de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- Articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do território a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário;
- Articular-se com a Rede de Ensino do território a que pertença, para identificar crianças e adolescentes com deficiência e avaliar suas necessidades; dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

2.Diagnóstico da rede de atenção à pessoa com deficiência (RPCD)

2.1. Diagnóstico populacional da pessoa com deficiência

Alinhamento Conceitual

Por considerar a complexidade que envolve a discussão da assistência e Cuidados à pessoa com deficiência consideramos ser de extrema relevância um alinhamento conceitual sobre as deficiências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

No Brasil, segundo o Censo Demográfico de 2010 referenciado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há cerca de 45 milhões de pessoas com alguma modalidade de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira.

Definições das Modalidades de Deficiência

Pessoa com Deficiência: são consideradas pessoas com deficiência aquelas com incapacidade ou redução da funcionalidade temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (Brasil, 2011) que, em interação com diversas barreiras, têm obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Brasil, 2011).

Deficiência Física: é uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, neurológica e/ou sensorial, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Brasil, 2004).

Deficiência Intelectual: é o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho (Brasil, 2004).

Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores não passíveis de melhora na visão com terapêutica clínica ou cirúrgica (Brasil, 2004).

Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

Transtorno do Espectro do Autismo: segundo a Lei nº 12.764, de 27/12/2012, considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes aspectos: 1. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; 2. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Censo Demográfico

O Plano Viver Sem Limites apresenta os dados sobre da população PcD no município de Osasco. Segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE, Osasco possuía cerca de 41.499 PcD, com grande dificuldade ou incapacidade total visual, auditiva, de fala ou motora, mesmo fazendo uso de equipamentos auxiliares. A concentração de PcDs na cidade é maior do que nos demais níveis geográficos comparados, pois 6,2% da população osasquense estava nesta situação, ao passo que na região metropolitana, com 1.141.037

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

pessoas com deficiência, esta proporção era de 5,9%, e no estado de São Paulo, com 2.449.446 pessoas com deficiência, é de 5,8%.

Vale ressaltar que nessa população de pessoas com deficiência, estão considerados, além das pessoas com deficiência intelectual, apenas os indivíduos com deficiência visual, auditiva e física que não conseguem executar tarefas básicas de forma alguma (o que chamaremos de deficiência grave). Se somados ao grupo com “grande dificuldade” para a realização de tarefas básicas (que chamaremos de deficiência relevante).

Ao se observar a distribuição de PCDs em Osasco no Mapa 1, é possível aferir uma maior concentração no distrito Sudoeste da cidade, embora a incidência de pessoas com deficiência atinja a todas as regiões. Os bairros Cipava, Jaguaribe, Santo Antônio, Jardim Roberto, Pestana e Vila Yolanda na zona sul, e Munhoz Júnior, na zona norte, são os que concentram uma proporção superior a 7,9% de sua população nas condições de PCD.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Mapa 1 - Proporção de pessoas com deficiência por áreas de ponderação

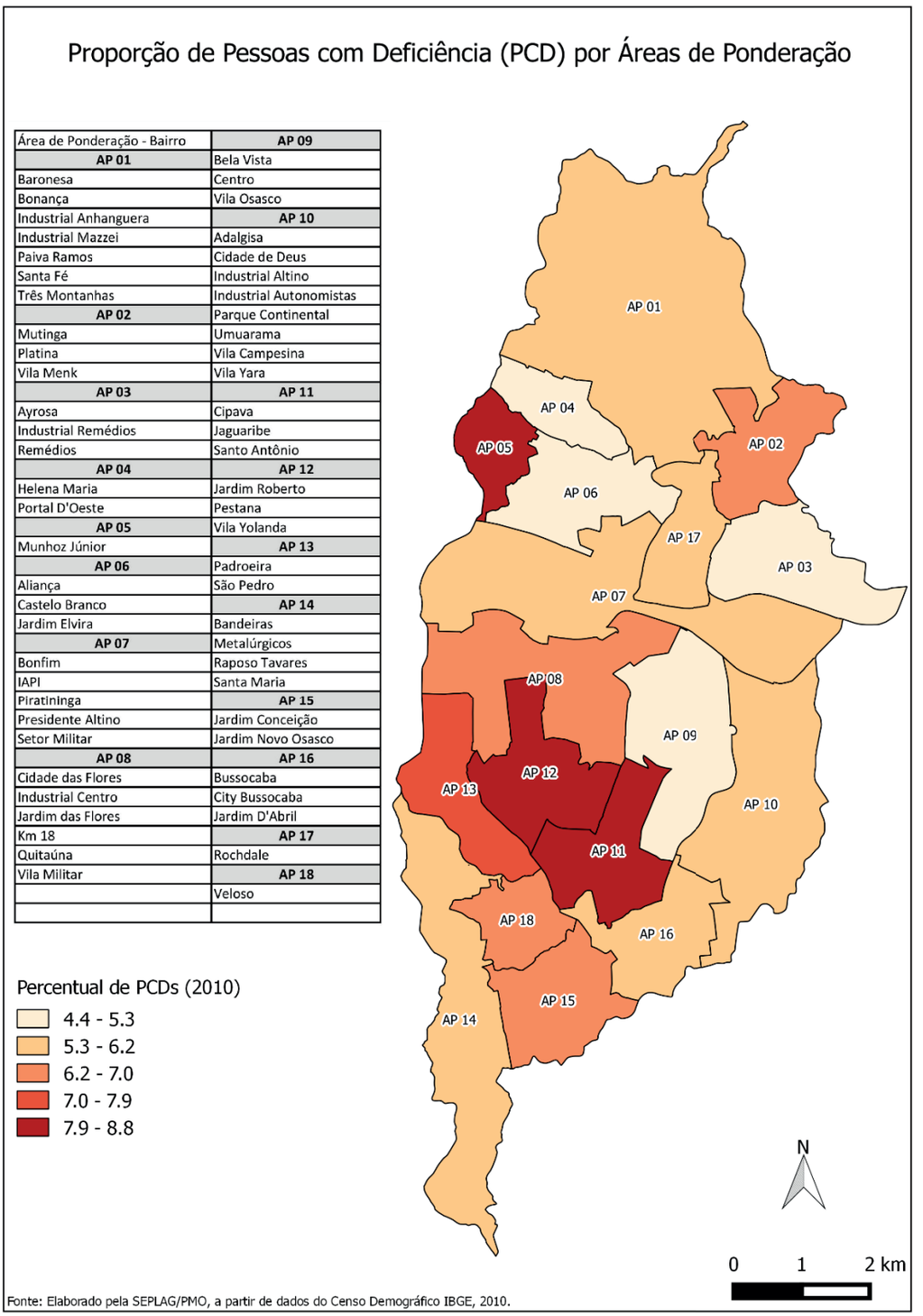

A metodologia do IBGE para análise da situação de Pessoas com Deficiências segue um padrão que consiste em categorizar as deficiências em quatro grandes grupos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

de deficiências: visual, auditiva*, física e intelectual*. Em todas estas se trabalham com a noção de *deficiência permanente*, ou seja, não recuperáveis com o tempo ou sem cura conhecida.Dentro das três primeiras (visual, auditiva e física), o IBGE identifica três classificações da *intensidade* da deficiência. Esta intensidade é medida pelo quanto a deficiência atrapalha certas ações cotidianas do indivíduo, independentemente do indivíduo utilizar ou não aparelhos auxiliares.

Esta classificação é: **(a)** não consegue de modo algum; **(b)** possui grande dificuldade, e; **(c)** possui alguma dificuldade. Uma quarta classificação **(d)** diz respeito ao critério "não possui dificuldade", compreendendo pessoas, então, não categorizadas como PcDs– o restante da população. Assim, ao averiguar a deficiência visual de um indivíduo, por exemplo, o IBGE questiona o quanto aquela deficiência dificulta a capacidade de enxergar do indivíduo e a enquadra em alguns dos critérios anteriormente descritos. Ou ainda, no caso da deficiência física, questiona o quanto a deficiência atrapalha a capacidade de caminhar ou subir escadas. Desta maneira, o diagnóstico provindo do IBGE é em respeito ao grau da deficiência do indivíduo perante ações simples como enxergar, ouvir ou caminhar/subir escadas.

É importante ressaltar o papel de objetos auxiliares para o indivíduo na categorização da deficiência. Para o IBGE, o uso de aparelhos facilitadores, tais como óculos ou lentes de contato, aparelhos auditivos ou próteses ou bengalas, pode ser um critério amenizador da deficiência. Em outras palavras, caso um indivíduo tenha sua deficiência visual corrigida pelos óculos, de modo a eliminar as dificuldades cotidianas, seria classificado em "d", "não possui dificuldade", ou seja, não é contabilizado como deficiente.

Em relação à deficiência intelectual, o IBGE trabalha com o conceito de "retardo no desenvolvimento intelectual ou similar" e "dificuldade em comunicar-se com os outros". Associa-se a isso também deficiências que atrapalham no desenvolver de atividades como afazeres domésticos, brincar, trabalhar, etc. Por conta destes critérios, associados à noção de permanência encontrada nas demais deficiências, o IBGE não considera como deficiência intelectual o autismo, a psicose, a esquizofrenia e a neurose.

Ao comparar Osasco com outros municípios, vemos que a cidade apresenta uma proporção de pessoas com deficiência acima da média quando analisada com os números nacionais e estaduais. O total de pessoas com *deficiências graves* no Estado de São Paulo e no Brasil é de 1,83% e 1,98%, respectivamente. Quando comparados com as *deficiências relevantes*, este número salta para 5,62% no caso do Estado de São Paulo e um pouco menor que os 6,54% para o Brasil.

O Mapa 2 ilustra a distribuição absoluta das pessoas com deficiências no município, nele observa-se uma concentração nas áreas localizadas no sul do município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

MAPA 2 – Pessoas com Deficiências Graves por área de ponderação

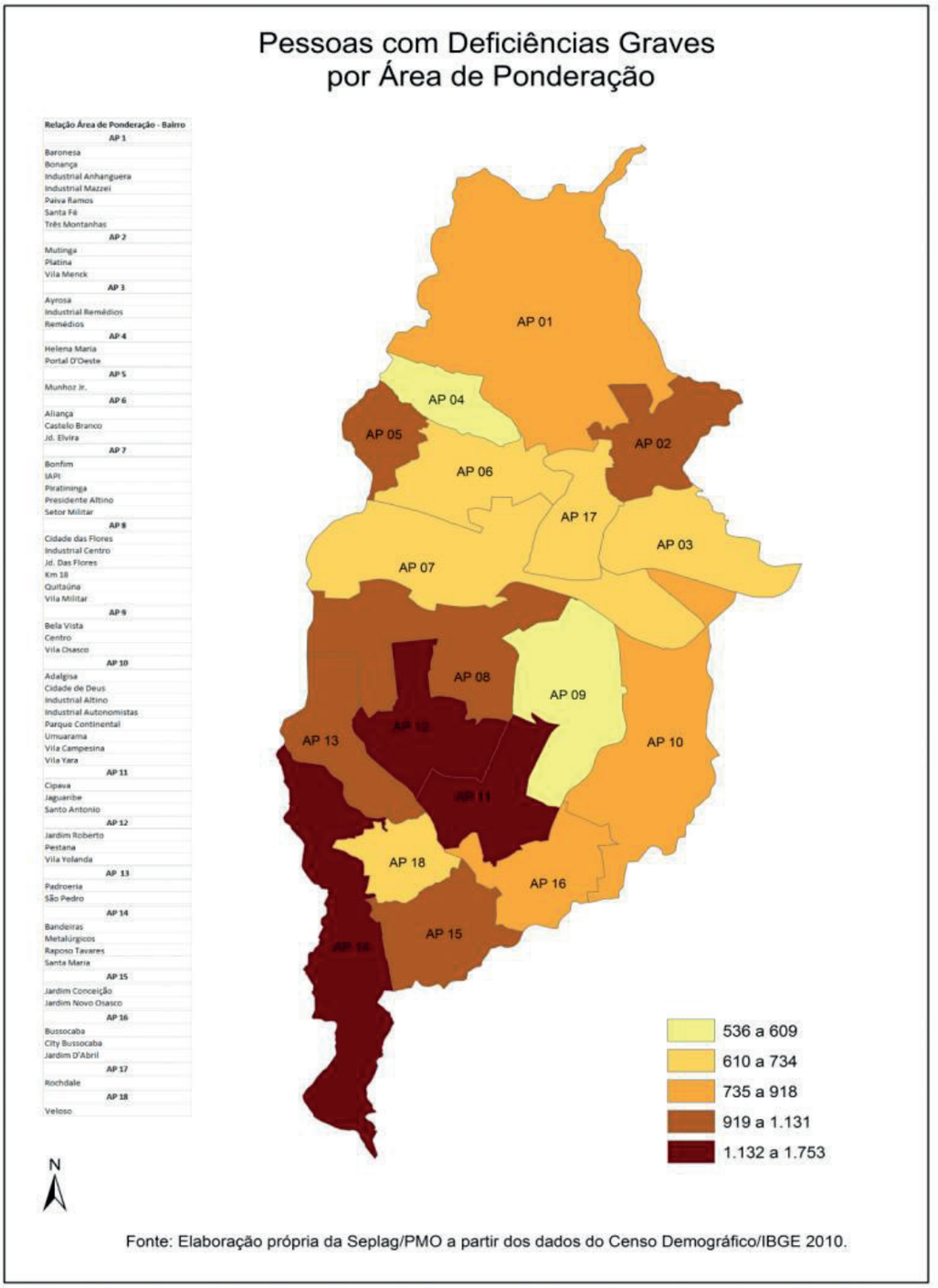

Outra forma de analisar o território seria por meio do percentual de PcDs sobre a população total de cada área de ponderação. Neste caso, as regiões do Munhoz Jr., Cipava, Jaguaribe, Pestana, Vila Yolanda, Santo Antônio e Jardim Roberto se destacam.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

O mapa 3 a seguir demonstra esta situação:

MAPA 3 – Proporção de Pessoas com Deficiências Graves por área de ponderação

Porcentagem em relação ao total de habitantes por Área de Ponderação

Relação Área de Ponderação - Bairro
AP 1
Baronesa
Bonança
Industrial Anhanguera
Industrial Mazzei
Paiva Ramos
Santa Fé
Três Montanhas
AP 2
Mutinga
Platina
Vila Menck
AP 3
Ayrosa
Industrial Remédios
Remédios
AP 4
Helena Maria
Portal D'Oeste
AP 5
Munhoz Jr.
AP 6
Aliança
Castelo Branco
Jd. Elvira
AP 7
Bonfim
IAPI
Piratininga
Presidente Altino
Setor Militar
AP 8
Cidade das Flores
Industrial Centro
Jd. Das Flores
Km 18
Quitaúna
Vila Militar
AP 9
Bela Vista
Centro
Vila Osasco
AP 10
Adalgisa
Cidade de Deus
Industrial Altino
Industrial Autonomistas
Parque Continental
Umuarama
Vila Campesina
Vila Yara
AP 11
Cipava
Jaguaribe
Santo Antonio
AP 12
Jardim Roberto
Pestana
Vila Yolanda
AP 13
Padroeria
São Pedro
AP 14
Bandeiras
Metalúrgicos
Raposo Tavares
Santa Maria
AP 15
Jardim Conceição
Jardim Novo Osasco
AP 16
Bussocaba
City Bussocaba
Jardim D'Abril
AP 17
Rochdale
AP 18
Veloso

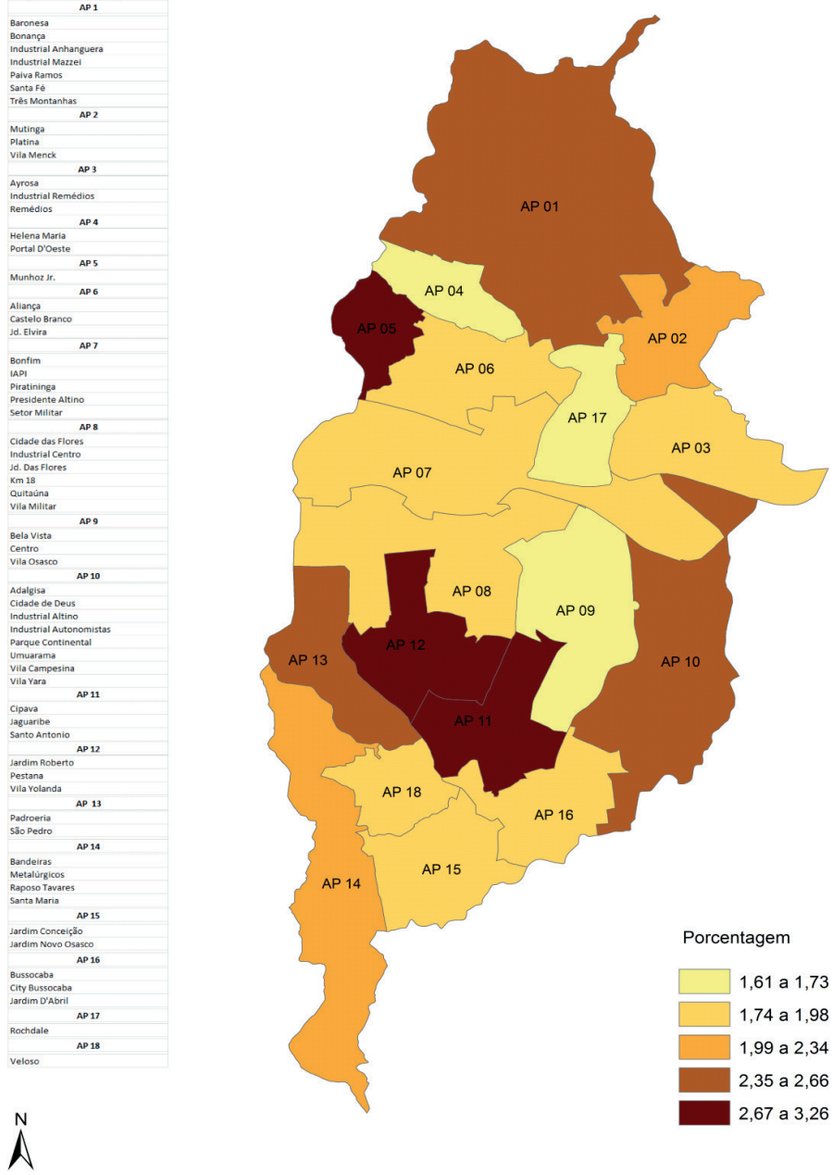

Fonte: Elaboração própria da Seplag/PMO a partir dos dados do Censo Demográfico/IBGE 2010.

O Mapa 4 mostra a mesma concentração geográfica quando analisamos a informação por total de pessoas com deficiência relevante. Nela, de forma mais nítida,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

podemos reforçar o argumento de que a incidência de PcDs aumenta na região sul da cidade.

MAPA 4 – Pessoas com Deficiências relevantes por área de ponderação

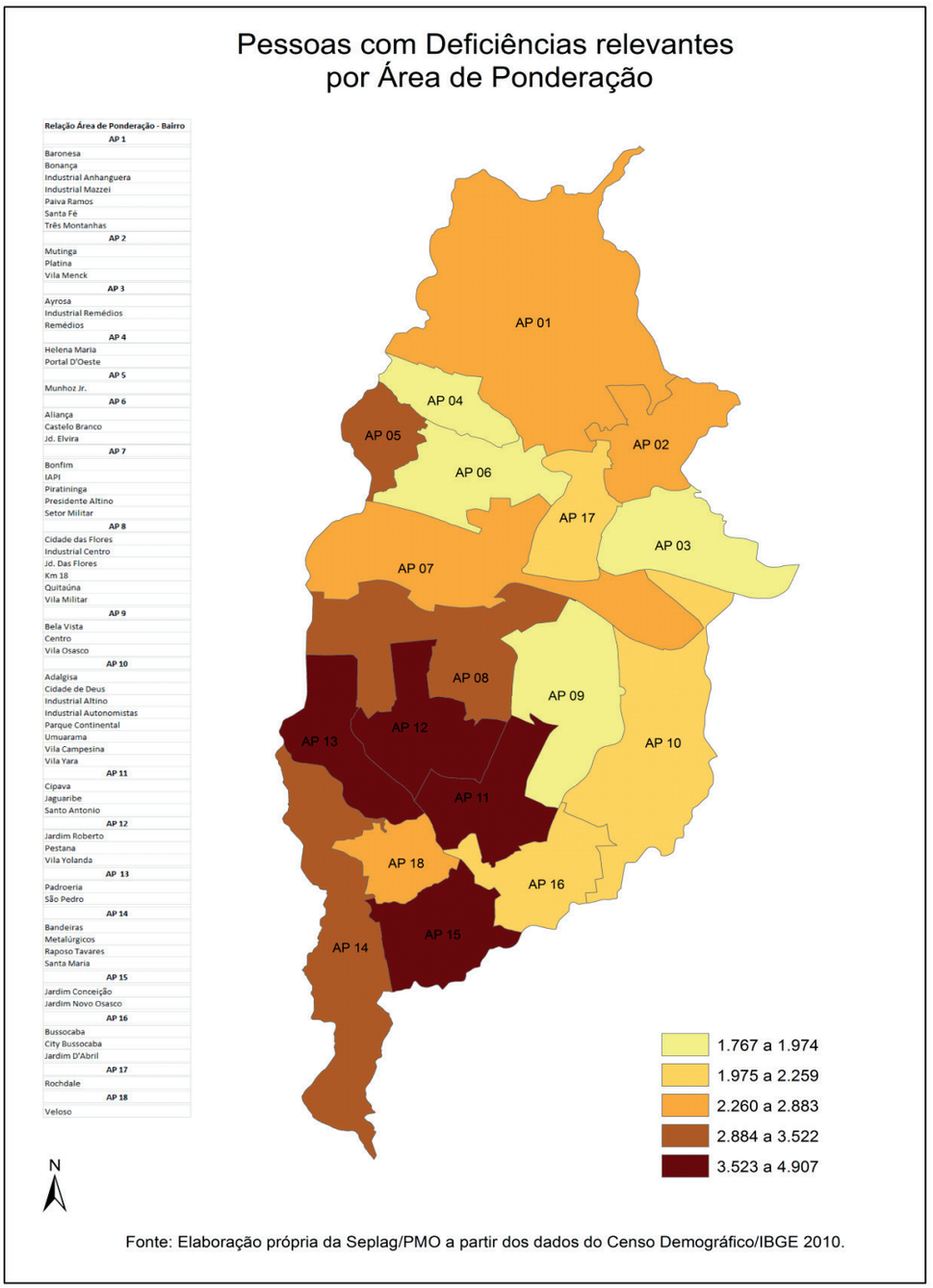

Fonte: Elaboração própria da Seplag/PMO a partir dos dados do Censo Demográfico/IBGE 2010.

A análise sobre a proporção de pessoas com deficiência relevante no total da população novamente destaca os bairros já citados no Mapa 5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

MAPA 5 – Proporção de Pessoas com Deficiências Relevantes por área de ponderação

Porcentagem em relação ao total de habitantes
por Área de Ponderação

Relação Área de Ponderação - Bairro
AP 1
Baronesa
Bonança
Industrial Anhanguera
Industrial Mazzei
Paiva Ramos
Santa Fé
Três Montanhas
AP 2
Mutinga
Platina
Vila Menck
AP 3
Ayrosa
Industrial Remédios
Remédios
AP 4
Helena Maria
Portal D'Oeste
AP 5
Munhoz Jr.
AP 6
Aliança
Castelo Branco
Jd. Elvira
AP 7
Bonfim
IAPI
Piratininga
Presidente Altino
Setor Militar
AP 8
Cidade das Flores
Industrial Centro
Jd. Das Flores
Km 18
Quitaúna
Vila Militar
AP 9
Bela Vista
Centro
Vila Osasco
AP 10
Adalgisa
Cidade de Deus
Industrial Altino
Industrial Autonomistas
Parque Continental
Umuarama
Vila Campesina
Vila Yara
AP 11
Cipava
Jaguaribe
Santo Antonio
AP 12
Jardim Roberto
Pestana
Vila Yolanda
AP 13
Padroeria
São Pedro
AP 14
Bandeiras
Metalúrgicos
Raposo Tavares
Santa Maria
AP 15
Jardim Conceição
Jardim Novo Osasco
AP 16
Bussocaba
City Bussocaba
Jardim D'Abril
AP 17
Rochdale
AP 18
Veloso

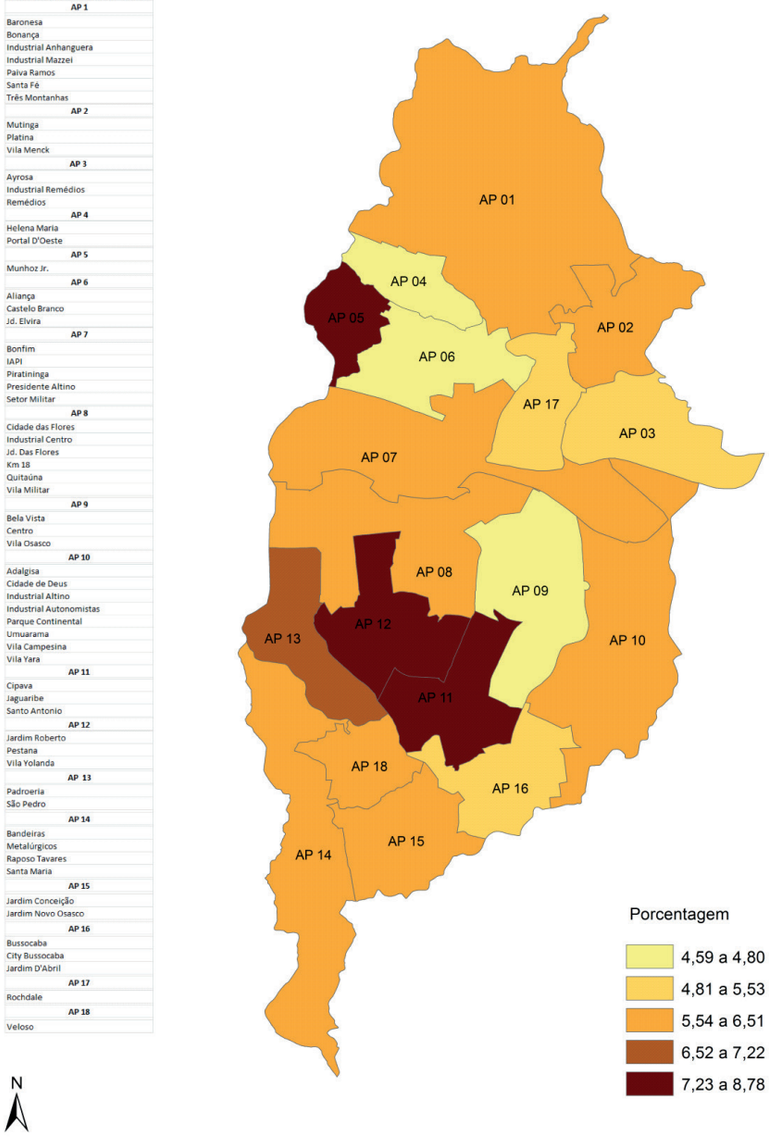

Fonte: Elaboração própria da Seplag/PMO a partir dos dados do Censo Demográfico/IBGE 2010.

Separando as estatísticas por total de incidências de tipos de deficiências, ou seja, permitindo que uma mesma pessoa seja duplamente contabilizada caso tenha duas ou mais deficiências, chegamos à tabela a seguir:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

TABELA 3 – Incidência de Deficiências em Osasco por tipo de Deficiência

	Deficiência Visual	Deficiência Auditiva	Deficiência Física	Deficiência Intelectual
Relevante	37,6%	10,2%	19,6%	15,4%
Grave	7,0%	3,7%	6,6%	
Total	44,6%	13,9%	26,1%	15,4%

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010, elaboração SEPLAG.

A Tabela 3 demonstra a maior frequência das deficiências visuais e físicas. Observando o total de PcDs consideradas relevantes, a deficiência visual compreende 44% desta população. Somada com deficiências físicas, juntas compreendem pouco mais de 70% da população de Osasco com deficiência relevante.

A estratificação por sexo (Tabela 4) mostra que as mulheres são as que apresentam a maior frequência de deficiências auditivas, visuais e físicas – sendo que nestes últimos dois casos a diferença é bem maior.

TABELA 4 – Incidência de Deficiências Relevantes e Graves em Osasco por tipo de Deficiência e sexo

	Deficiência Visual Relevante + Grave	Deficiência Auditiva Relevante + Grave	Deficiência Física Relevante + Grave	Deficiência Intelectual
Mulher	28,3%	7,0%	17,1%	7,0%
Homem	16,2%	6,9%	9,0%	8,4%
Total	44,6%	13,9%	26,1%	15,4%

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010, elaboração SEPLAG.

Com relação ao perfil etário, observamos que a população com deficiência é majoritariamente adulta ou idosa. Apenas 14,3% das pessoas com deficiência são crianças ou adolescentes. Mais do dobro desta proporção (31%) é composta por idosos; e mais da metade do total de PcD são adultos (54,6%).

Quando se diferencia aqueles com deficiência relevante (possuem dificuldade para executar ações básicas), o perfil etário é bastante próximo à média municipal. Já no caso da deficiência grave (que não conseguem executar ações básicas), a proporção de crianças e adolescentes (5,4%) é bem próxima da proporção de idosos (5,8%), os adultos continuam respondendo pela maior parte desta população (14,5%).

TABELA 5 – Distribuição proporcional de pessoas com deficiência grave e relevante, segundo faixa etária.

	Possui Deficiência Relevante	Possui Deficiência Grave	Total
0 a 10 anos	3,5%	2,3%	5,8%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

De 11 a 18 anos	5,4%	3,1%	8,5%
De 19 a 29 anos	8,5%	3,6%	12,1%
De 30 a 59 anos	31,6%	10,9%	42,5%
Acima de 60 anos	25,3%	5,8%	31,1%
Total	74,3%	25,7%	100,0 %

Com relação à escolaridade, percebe-se que a dificuldade em se completar o ensino fundamental e/ou ter acesso a alguma educação formal é muito grave. 66,1% das pessoas com deficiência não completaram o ensino fundamental. Aliando esta informação com a distribuição etária da população, podemos concluir que a maior proporção de pessoas com deficiência já passou da idade regular de estudar, mas não conseguiu ter – no tempo devido – acesso à educação.

Ou seja, garantir educação inclusiva para as crianças e adolescentes do município é uma meta importante para evitar uma repetição no longo prazo deste cenário. Porém, para alterá-lo no curto prazo, seria importante pensar em estratégias inclusivas na Educação de Jovens e Adultos.

TABELA 6 – Distribuição proporcional de pessoas com deficiência grave e relevante, segundo grau de escolaridade.

	Possui Deficiência Relevante	Possui Deficiência Grave	Total
Sem instrução e fundamental incompleto	48,2%	17,9%	66,1%
Fundamental completo e médio incompleto	10,1%	3,4%	13,6%
Médio completo e superior incompleto	11,2%	3,4%	14,6%
Superior completo	4,1%	0,9%	4,9%
Não determinado	0,6%	0,1%	0,7%
Total	74,3%	25,7%	100,0 %

Como uma consequência esperada da conjugação entre as barreiras do mercado de trabalho com a baixa escolaridade, temos que cerca de 52% das pessoas com deficiência vivem em famílias cuja renda per capita não ultrapassa 1 salário mínimo. Outro grupo expressivo, de pouco menos de 40%, se insere na faixa entre 1 e 3 salários mínimos per capita. Menos de 10% deste grupo tem renda familiar per capita superior a 3 SM.

Em virtude do baixo padrão de rendimento familiar em média, ganha maior importância o acesso a serviços sociais públicos de qualidade, especialmente os que facilitam reabilitação, educação e convivência comunitária.

TABELA 7 – Distribuição proporcional de pessoas com deficiência grave e relevante, segundo faixa de renda.

	Possui Deficiência Relevante	Possui Deficiência Grave	Total

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Até ½ sm	15,9%	6,9%	22,7%
Entre ½ e 1 sm	21,4%	8,0%	29,4%
Entre 1 e 3 sm	30,2%	9,1%	39,3%
Entre 3 e 5 sm	4,6%	1,1%	5,7%
Acima de 5 sm	2,3%	0,5%	2,8%
Total	74,4%	25,6%	100,0 %

3. Do Centro Especializado em Reabilitação

Os Centros Especializados em Reabilitação foram instituídos através da portaria nº 793 de 24 de abril de 2012, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RPCD) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Centro Especializado em Reabilitação (CER) é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo se em referência para a rede de atenção à saúde no território.

A estrutura física, funcional e de equipe multiprofissional devem ser devidamente qualificadas e capacitadas para a prestação de assistência especializada para pessoas com deficiência.

A equipe deve ser composta por médico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; terapeuta ocupacional; assistente social e enfermeiro e a condução da atenção aos usuários devem seguir as diretrizes técnicas dos instrutivos ministeriais, bem como cada paciente deverá ter um prontuário único, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução.

O serviço será prestado nas dependências do antigo Centro de Convivência e Cooperativa (CECCO) Edmundo Campanhã Burjato, que passará a se intitular **Centro Especializado em Reabilitação Dr. Edmundo Campanhã Burjato**, localizado na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, 310, bairro Cipava no município de Osasco. O equipamento encontra-se em uma localidade que segundo o diagnóstico territorial apresenta grande concentração de PcDs.

A entidade deve elaborar um **PLANO DE TRABALHO** baseado nas Diretrizes Estratégicas estabelecidas neste documento, prevendo um plano assistencial, que não só aproveite toda a infraestrutura como a potencialize e estimule a integração entre as múltiplas atividades terapêuticas e inclusivas que poderão ser desenvolvidas.

O horário de funcionamento do equipamento será das 07h00 às 19h00 de (segunda a sexta), e eventualmente em horários alternativos e finais de semana, envolvendo família e comunidade.

Todos os espaços funcionarão mediante o desenvolvimento de atividades ofertadas pela gestão do equipamento e/ou pela secretaria de saúde, não sendo autorizado o uso por terceiros ou sublocação dos espaços.

IMAGEM 1 - PLANTA TÉRREA DA UNIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

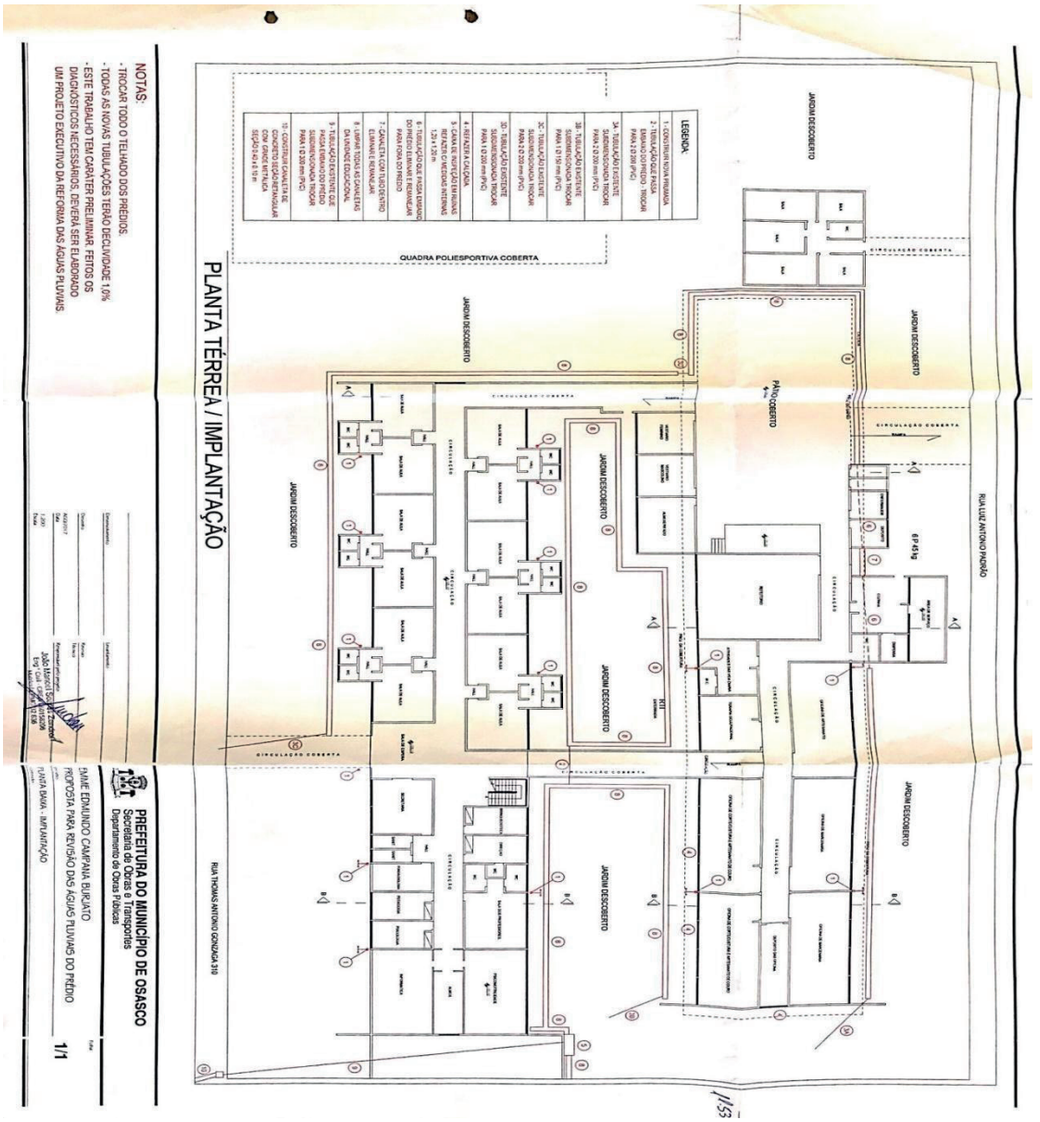

4. Das Diretrizes Estratégicas

A Prefeitura do Município de Osasco, a partir de uma visão de futuro para o município, focada em ser referência regional como cidade que busca a melhoria da qualidade de vida das pessoas que aqui residem e trabalham, e ainda, alinhando a esta visão as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Recreação e Lazer, Meio Ambiente, Assistência Social e Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, tem por objetivo tornar os munícipes, em especial as pessoas com deficiência, engajados na construção de uma cidade em que a cultura, o lazer e o esporte sejam vivenciados como oportunidades de inclusão, transformação, com corresponsabilidade, participação, transparência e empoderamento. Considera-se como conceito de pessoa com deficiência a definição expressa na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

As diretrizes estratégicas devem ser seguidas na concepção e desenvolvimento das atividades desenvolvidas com as pessoas com deficiência.

4.1. Da Estrutura Física do Equipamento

Para a elaboração do Plano de Trabalho a organização parceira deverá considerar as diretrizes do documento instrutivo do Ministério da Saúde e as normas da vigilância sanitária, sendo obrigatórios os seguintes espaços físicos:

- Consultório de Ortopedia, Neurologia ou Fisiatria;
- Consultório de Neurologia ou de Psiquiatria;
- Ginásio;
- Consultório de enfermagem;
- Espaço adequado para procedimento de eletroterapia,
- Consultórios interdisciplinares para triagem e avaliação clínico-funcional;
- Espaço de atendimento terapêutico em grupo infantil e adulto;
- Sala de atendimento terapêutico infantil individual;
- Sala de atendimento terapêutico adulto individual;
- Sala de estimulação precoce;
- Espaço adequado para reunião;
- Sala de Atividade de Vida Prática (AVP);
- Sanitários para usuários do serviço (feminino e masculino);
- Sanitários adaptados para usuários do serviço (feminino e masculino);
- Sanitários (feminino e masculino) adaptados
- Sanitários/vestiários para funcionários (feminino e masculino);
- Sala de espera/recepção;
- Almoxarifado;
- Espaço para arquivo;
- Sala para o setor administrativo;
- Depósito de Material de Limpeza (DML);
- Copa/refeitório.

4.2. Materiais e Equipamentos obrigatórios

Para a elaboração do Plano de Trabalho a organização parceira deverá considerar as diretrizes do documento instrutivo do Ministério da Saúde, sendo obrigatórios os seguintes materiais e equipamentos:

- Andadores (infantil e adulto);
- Barras paralelas;
- Bengalas;
- Eretor com mesa de treino de postura adulto e infantil (parapódio);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

- Escada linear para marcha;
- Freezer;
- Goniômetro;
- Laser para fisioterapia;
- Macas de madeira acolchoadas;
- Martelo de reflexo;
- Mesas auxiliares Mocho;
- Muletas canadenses reguláveis;
- Muletas auxilares em alumínio com regulagem de altura;
- Nebulizador portátil
- Oxímetro;
- Simetógrafo;
- Tablado para fisioterapia
- FES;
- Televisor TENS estimulador transcutâneo;
- Ultrassom para fisioterapia;
- Escada com 2 degraus;
- Rampa para alongamento;
- Estimulador tátil;
- Infravermelho com pedestal e rodízios;
- Mesa para atividades;
- Computadores;
- Impressora;
- Negatoscópio;
- Estetoscópio adulto e infantil;
- Esfigmomanômetro adulto e infantil;
- Cadeiras de rodas adulto e infantil;
- Arquivos;
- Armários;
- Mesas com cadeiras;
- Televisor;
- Cadeiras para sala de espera;
- Lanterna para exame neurológico;
- Balança (infantil e adulto);
- Martelo para exame neurológico;
- Maca;
- Mesa para atividades (infantil e adulto);
- Cadeiras (infantil e adulto);
- Tábua de propriocepção;
- Cama para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);
- Armário para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

- Mesa com cadeiras para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);
- Geladeira para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);
- Fogão para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);

5. Do Desenvolvimento das Atividades

Para a elaboração do Plano de Trabalho a Organização parceira deverá considerar as diretrizes do documento instrutivo do Ministério da Saúde, sendo obrigatórios as seguintes atividades:

5.1. Consultas Médicas

Os médicos deverão atender os usuários em suas necessidades através de diagnóstico, tratamento e acompanhamento longitudinal dos casos. Prescrever medicamentos e emitir laudos, quando necessário, bem como acompanhar a evolução. As consultas podem ser individuais, bem como em grupos de orientações com os usuários/familiares. O projeto terapêutico deve ser discutido em equipe multiprofissional e os registros de consultas e procedimentos devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.2. Consultas de Enfermagem

O Posto de Enfermagem deve ser equipado para atender situações de rotina de pré-consulta, medicação supervisionada, avaliação antropométrica, verificação de PA, verificação de dextro, verificação de saturação e etc., bem como para atender as situações de emergência em casos de parada, convulsões e etc, tanto com materiais e medicações adequados para adultos quanto para bebês/crianças/adolescentes. Os registros de consultas e procedimentos devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.3. Atendimentos terapêuticos específicos

A equipe multiprofissional (fono, fisio, TO, psico, assistente social) deverá dispor de horários para atendimentos individuais e em grupos terapêuticos de acordo com as necessidades específicas de cada usuário e de acordo com as portarias ministeriais, além de avaliações para a entrada de casos novos, bem como avaliações para alta.

Realizar acolhimento das pessoas; avaliação dos pacientes a serem atendidos, considerando suas necessidades, potencialidades, barreiras e facilitadores, fatores ambientais e pessoais, atividades que realizam, participação social, expectativas da pessoa e da família. Elaborar Projeto Terapêutico Singular - PTS, reavaliando-o periodicamente, pactuar o PTS com a pessoa, família e serviços. Os registros de consultas e procedimentos devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.4. Atividades de cuidado e apoio terapêutico

Atividades sugeridas: atendimentos, caminhada supervisionada, atividades de vida diária, atividades de vida pessoal, organização geral, orientação para autocuidado e higiênica, oficinas de comunicação e audiovisual com informações em saúde, conhecimento e reconhecimento de sabor, textura, temperatura e demais possibilidades para a cuidado e saúde pertinentes a esse eixo e suas variações, disponibilização de ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, atividades que visam ao desenvolvimento pessoal e social nos múltiplos afazeres do cotidiano, tendo em vista a independência, autonomia e convivência social do usuário com deficiência/limitação motora ou cognitiva. Tem objetivo de proporcionar oportunidades educativas funcionais que habilitem o usuário a desenvolver, de forma independente, seu autocuidado e demais tarefas no ambiente doméstico, promovendo seu bem-estar social e resgate do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

protagonismo em seus papéis ocupacionais. Os registros das atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.5. Geração de renda e mercado de trabalho

Atividades sugeridas: centro de inclusão digital, orientação profissional para jovens e adultos em idade de empregabilidade, oficinas sobre fluxo do portal do trabalhador, geração de renda através de atividades desempenhadas pelos próprios usuários derivadas de artesanatos e pinturas, participação em projetos de economia solidária e demais possibilidades de geração de renda pertinentes a esse eixo e suas variações. Os registros das atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.6. Fortalecimento de vínculos familiares

Atividades sugeridas: atividades diárias e aprimoramento dos cuidados pessoais e na aquisição de autonomia, desenvolvimento pessoal e social e no fortalecimento de vínculos na perspectiva familiar e grupal, acolhida, escuta da família, oficinas de comunicação e defesa de direitos, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais. Os registros das atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

Esse suporte às famílias e cuidadores da pessoa com deficiência poderá se dar de forma a favorecer a inclusão da pessoa com deficiência, através de orientação e apoio às famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como inclusão escolar, social e/ou profissional

5.7. Atividades Intersetoriais

A equipe deve desenvolver ações intersetoriais junto às outras secretarias para garantia de direitos, acesso e inclusão dos usuários em espaços de convivência social, educacional, de trabalho, mobilidade, entre outros, bem como, para matriciar os conhecimentos sobre pessoas com deficiência, capacitando os profissionais para atendimento humanizado.

Dar suporte para os serviços de saúde e demais equipamentos, incluindo apoio para a construção e formação de redes, promover a articulação com outros pontos da rede de cuidados à Pessoa com Deficiência, visando garantia da integralidade do cuidado. Promover a articulação com serviços de proteção social, educação, esporte, cultura, com vistas no cuidado compartilhado, inclusão, melhoria da qualidade de vida.

Os registros das atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

5.8. Reuniões de equipe

A equipe multiprofissional deverá dispor de horário para realizar reuniões sistemáticas de discussão de casos, elaboração de projetos terapêuticos e ações intersetoriais e de capacitação/matriciamento com a rede de atenção à pessoa com deficiência. Os registros das atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

A empresa contratada deverá desenvolver outras atividades terapêuticas para atender as necessidades dos usuários/familiares, bem como permitir a permanência do usuário, pelo menos, por meio período, respeitando-se a avaliação da equipe técnica em relação às habilidades, funcionalidades e necessidades do usuário. No entanto, devem estar descritas no Plano de Trabalho, com definição clara do custo, recursos necessários,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

tempo de duração, frequência, quantidade de usuários contemplados, bem como acompanhado de justificativa técnica. Os registros de todas as atividades desenvolvidas devem ser feitos em prontuário eletrônico.

Sugestões de atividades:

5.9. Oficinas culturais e artísticas

Atividades sugeridas: oficinas de música, coral, teatro, dança, fotografia, expressão corporal, facial, confecção de tapetes, cesto de jornal, bordados, pinturas, desenho em tela, mosaico, dobraduras, realização de bailes e demais possibilidades culturais pertinentes a esse eixo e suas variações.

Atividades	Materiais
Artesanato	
Tapeçaria	Trabalhos feitos com talagarça, lã, argila
Bijuterias	Trabalhos feitos com linha de nylon, látex e contas diversas)
Colagens	Pote de sorvete, garrafas, tecidos, barbante, cola, palito, EVA, papéis diversos
Argila	Modelagens diversas
Trabalhos com papeis	Papel machê, reciclagem de papeis, confecção de blocos, agendas e embalagens
Pinturas	
Telas	Pintura em tela com PVA, tinta acrílica, entre outros
Panos de prato, avental bate-mão	Pintura em tecidos com tintas próprias e pincéis, moldes vazados
Pinturas em vidros	Potes de vidros diversos, tinta viral, verniz, pincéis
Pintura em madeira	Madeiras
Pintura em papéis diversos	Papéis diversos
Audiovisual	
Exibição de pequenos filmes e documentários, acompanhando os temas que estão sendo desenvolvidos nas oficinas	Dvds de Filmes, documentários e desenhos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

5.10. Educação Ambiental

Atividades sugeridas: jardim sensorial, horta, horta suspensa, reciclagem de papel, campanhas de preservação com a comunidade, plantação de mudas, cuidado diário e colheita e demais possibilidades ambientais pertinentes a esse eixo e suas variações.

5.11. Promoção de práticas educacionais

Atividades sugeridas: disponibilização de ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, além de atividades com foco em leitura escrita. Realizar também o matriciamento de profissionais da rede de saúde e outros setores para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência.

5.12. Eventos temáticos

Atividades sugeridas: palestras, encontros, exposições, workshops, oficinas e feiras, priorizando as seguintes temáticas: direitos da pessoa com deficiência, agravos à saúde e discussões que valorizem: questões de gênero, raça, juventude, cidadania, inclusão e outros, bem como atividades de convivência, experiências e vivências de socialização e confraternização, festas, bailes e demais atividades lúdicas e festivas.

5.13. Atividades esportivas

Atividades propostas: exercícios de esportes e atividades físicas inclusivas, práticas integradas corporais, jogos coletivos, artes marciais, jogos lúdicos e demais possibilidades esportivas pertinentes a esse eixo e suas variações.

6. Dos insumos, serviços e condições de manutenção, segurança e apoio necessários para o bom funcionamento das atividades

6.1. Limpeza

A prestação de serviços de limpeza deverá ser efetuada pela organização parceira contratada contemplando a limpeza e manutenção completa (interna e externa) do equipamento sempre que necessário e, principalmente, durante os dias de atividades e oficinas.

6.2. Vigilância

A prestação de serviços de vigilância deve ser efetuada sob responsabilidade da organização contratada, assegurando a proteção do patrimônio e das pessoas no equipamento por 24 horas todos os dias da semana.

6.3. Alimentação

A prestação de serviços deve contemplar alimentação saudável, adequada, balanceada e variada para os usuários atendidos, incluindo frutas, legumes, verduras, pães, cereais, massas, batata, mandioca (carboidratos em geral), grãos e oleaginosas, carnes, peixes, ovos, leite, iogurte, queijos, óleos e gorduras saudáveis (azeite, nozes, sementes, azeitona, abacate, manteiga, chocolate amargo). A produção da alimentação e os equipamentos e utensílios necessários para tal fim ficarão totalmente ao encargo da organização parceira contratada.

Se a Instituição desenvolver atividades nas quais os usuários devem permanecer 4 horas ou mais no local, a instituição deve fornecer lanche e se a permanência for de 6 horas ou mais, deve fornecer lanche e almoço. Toda a alimentação deve ter a supervisão de um nutricionista, principalmente dos usuários que apresentarem prescrição médica especial devido às suas condições de saúde (hipertensão, diabetes, disfagia, alergias, entre outros).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

A alimentação deverá respeitar as necessidades individuais e recomendações nutricionais determinada nos casos de dietas especiais prescritas pelos médicos.

As características dessa modalidade de serviço não preveem o acompanhamento de familiares no desenvolvimento do projeto terapêutico, uma vez que o objetivo é desenvolver a autonomia e a presença de acompanhantes pode dificultar esse processo.

Em casos excepcionais, a equipe técnica poderá autorizar a presença de acompanhantes, desde que justifiquem e submetam à apreciação da Comissão de Avaliação e Monitoramento. Nestes casos, os acompanhantes poderão receber as mesmas refeições que o convivente, desde que não ultrapasse a meta de refeições estabelecida no contrato.

6.4. Transporte

A prestação de serviços de transporte, incluindo carro, gasolina e motorista, deve ser efetuada pela organização parceira no intuito de levar os usuários até o equipamento, e depois dos atendimentos, no retorno para casa, bem como para as atividades complementares. Atualmente, o transporte atende 70 conviventes divididos entre os períodos da manhã e da tarde, sendo que dezenove (19[L2]) desse montante necessitam de transporte adaptado. Ao longo do período vigente do contrato, a equipe técnica do CER poderá avaliar os projetos terapêuticos individuais e definir mudanças quanto ao uso do transporte para cada caso. Nestas situações a equipe deverá adotar critérios claros de elegibilidade como situação sócio-econômica, vulnerabilidade social, dificuldades de locomoção, local de moradia e etc. As alterações no uso do transporte devem ser justificadas e submetidas à apreciação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Os veículos devem ser adaptados e identificados através de adesivos nas portas dianteiras e são conduzidos por pessoas físicas, como também por condutores vinculados a organização parceira. Cada veículo deve dispor de um monitor para acompanhamento dos usuários.

O transporte se torna uma prestação de serviço essencial por parte da organização parceira visto que a quantidade de usuários anteriormente citada encontra dificuldades de locomoção [L3]o que dispõe da justificativa à existência desse serviço especializado[L4].

6.5. Manutenção

A prestação de serviços de manutenção do equipamento deve ser efetuada sob responsabilidade da organização contratada e pode ser realizada a partir de uma organização parceira especializada, assegurando o cuidado preventivo e corretivo cuidando de toda a infraestrutura de um edifício no que diz respeito aos sistemas elétrico, hidráulico, incêndio e de segurança. A instituição contratada deverá garantir o pleno funcionamento e potencializar a utilização de todas as instalações.

No caso de necessidade de investimentos, deverá ser apresentado plano de aplicação detalhado, que será aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e então autorizado, mediante o que dispõe o Anexo do Sistema de Pagamentos.

7. Da Estrutura de Gestão

Entende-se como gestão do equipamento, o planejamento e a condução das ações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, contemplando diagnóstico, oferta das atividades programáticas e articulação comunitária, atividades administrativas, financeiras, responsabilidade pelos encargos sociais e fiscais em geral, prestação de contas de acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº 12078/2019 e Lei nº 4.343, de 8 de julho de 2009, contratação de pessoal qualificado, inclusive zeladoria de vigilância no período de 24 horas, limpeza, manutenção e organização do funcionamento do equipamento, disponibilização da documentação pertinente à Comissão de Monitoramento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

e Avaliação, guardar e zelar pelo patrimônio entregue e também por aquele que venha adquirir, visando a eficácia e efetividade dos serviços oferecidos.

A fim de possibilitar que o equipamento seja reconhecido como um serviço especializado de saúde pública, deverá se enquadrar nas normas da Vigilância Sanitária bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, incluindo as instâncias democráticas de participação popular. Sendo assim, sua gestão será exercida pela organização selecionada, acompanhada e submetida às diretrizes técnicas da equipe técnica da Rede da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Saúde e deverá instituir um conselho gestor paritário com 50% de representantes dos usuários eleitos, 25% de trabalhadores eleitos e 25% de gestores, ligado ao Conselho Municipal de Saúde.

Em relação à prestação de contas para fins de pagamento, todos os trabalhos desenvolvidos pela organização social de saúde contratada serão avaliados e fiscalizados pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA**, que será designada em publicação oficial pelo Secretário de Saúde, nos termos da Lei Municipal 4.343/2009 e Decreto 12.078/2019.

8 – Recursos Humanos

Desde que atendido o quadro mínimo de profissionais presentes no quadro abaixo, poderão ser apresentados no Plano de Trabalho a necessidade e proposta de contratação de profissionais de outras carreiras e áreas de formação, desde que justificada pela Organização Parceira, com a finalidade de cumprimento integral do Plano de Trabalho e deste Termo de Referência e desde que, sejam respeitados as categorias profissionais, os quantitativos e as cargas horárias exigidos nas portarias ministeriais de CER tipo II (física e intelectual). Os parâmetros serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria da Saúde de modo que qualquer alteração deve apresentar uma justificativa.

*Tabela - Descrição e quantidade mínima de profissionais**

Item	Especificação do cargo	Carga horária	Qtdd
01	Coordenador técnico	44 (quarenta e quatro) horas semanais	01
02	Coordenador administrativo	44 (quarenta e quatro) horas semanais	01
03	Fisiatra ou Ortopedista	40 (quarenta) horas semanais	01
04	Neurologista	40 (quarenta) horas semanais	01
06	Dentista	20 (vinte) horas semanais	03
07	Enfermeiro	40 (quarenta) horas semanais	02
08	Técnico de enfermagem	30 (trinta) horas semanais	04
09	Serviço Social	30 (trinta) horas semanais	02
10	Fisioterapeuta	30 (trinta) horas semanais	04
11	Fonoaudiólogo	40 (quarenta) horas semanais	04
12	Terapeuta ocupacional	30 (trinta) horas semanais	02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

13	Psicólogo	40 (quarenta) horas semanais	0 4
14	Nutricionista	30 (trinta) horas semanais	0 1
15	Educador físico	22 (vinte e duas) horas semanais	0 2
16	Cuidador	44 (quarenta e quatro) horas semanais	0 6
17	Oficineiro	44 (quarenta e quatro) horas semanais	1 2
18	Auxiliar administrativo	44 (quarenta e quatro) horas semanais	0 1

*** Quadro de profissionais definido para 400 usuários**

As atividades acessórias de manutenção, vigilância, transporte, limpeza e alimentação, entre outros, poderão ser apresentadas por meio de subcontratação, desde que justificada do ponto de vista econômico e operacional.

11. Do Perfil profissional e atribuições

11.1Coordenador técnico

Diploma de graduação de nível superior na área da saúde com experiência no atendimento às pessoas com deficiências.

Atribuição: será o responsável pela supervisão direta dos profissionais envolvidos na execução das atividades do CER II. Fará a interlocução entre estes profissionais, coordenando reuniões multidisciplinares e intersetoriais. Realizará orientações e reuniões de planejamento das atividades. Acompanhará as atividades desenvolvidas rotineiramente, participará das atividades culturais e festivas. Será a interlocutora da organização com a coordenação das secretarias municipais de Osasco, com a qual irá trabalhar na elaboração de diretrizes, avaliações e revisões de processos em geral relacionadas às atividades de suporte técnico para todas as atividades desenvolvidas na instituição. Deverá supervisionar as equipes de trabalho, orientar o grupo, gerar relatórios, dentre outras atividades administrativas, técnicas e de liderança. Monitorar o registro das evoluções pelos profissionais em prontuário eletrônico.

11.2 Ortopedista ou Fisiatra

Diploma de graduação de nível superior na área da medicina com especialidade em ortopedia ou fisiatria;

Atribuições: Realizar atendimento na área de ortopedia ou fisiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo e da família; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado. Discutir o caso com equipe multiprofissional. Participar das reuniões de equipe. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos, bem como com clínicos da rede de saúde para matriciar casos de baixa complexidade para a Atenção Básica; Levantar indicadores de saúde dos usuários para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

11.3 Neurologista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Diploma de graduação de nível superior na área de medicina com especialidade no diagnóstico e tratamento das doenças que afetam o sistema nervoso (cérebro, tronco encefálico, cerebelo, medula espinhal e nervos) e os componentes da junção neuromuscular (nervo e músculos).
Atribuições: Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos, bem como com clínicos da rede de saúde para matriciar casos de baixa complexidade para a Atenção Básica; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Levantar indicadores de saúde dos usuários para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe. Participar das reuniões de equipe para discussão de casos. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

11.4 Dentista

Diploma de graduação de nível superior na área de odontologia.
Atribuições: realizar atendimento odontológico através de avaliação, planejamento, conduta e tratamento referentes aos problemas dentais apresentados pelos usuários, Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito, participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no equipamento que dizem respeito a saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal; executar ações básicas de vigilância epidemiológica; sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde e desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal. Participar da reunião de equipe para discussão de casos. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

11.5 Enfermeiro

Diploma de graduação de nível superior na área de enfermagem.
Atribuição: coordenar, planejar e supervisionar a assistência prestada por equipes de saúde, atuando em áreas assistenciais, administrativas, gerenciais e também educacionais; presta atenção ao paciente; avaliar se todos os cuidados feitos sobre o paciente estão surtindo o efeito desejado e acompanhando sua evolução. Participar da reunião de equipe para discussão de casos. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

11.6 Técnico de enfermagem

Formação técnica na área de enfermagem.
Atribuição: preparar os pacientes para consultas, exames e tratamentos, além de auxiliar no cotidiano do enfermeiro e também do médico. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

11.7 Cuidador

Experiência na área do cuidado com a pessoa com deficiência e ou outra condição que solicite cuidados para realização das atividades de vida diária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Atribuições: ofertar a alimentação, sob orientação do fonoaudiólogo, nutricionista e/ou enfermeiro, aos beneficiários incapazes de se alimentarem com independência; prestar assistência no decorrer do turno quanto às suas necessidades fisiológicas, cuidando da higiene; auxiliar na execução da atividade ministrada pelos oficineiros, sempre que solicitado; oferecer apoio quanto à mobilidade e transferência daqueles que apresentarem deficiências motoras, participar das atividades culturais e festivas; ao término do período, levar os usuários até os pais/responsáveis.

11.8 Fisioterapeuta

Diploma de graduação de nível superior na área de fisioterapia, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências.

Atribuição: deverá realizar avaliação, planejamento e prescrição de acessórios e atividades específicas envolvendo seus conhecimentos técnicos, para atuação junto aos pacientes e cuidadores, visando a adequação do ambiente. Realizar indicações de recursos de tecnologia assistiva. Gerar relatórios de avaliação e evolução dos alunos atendidos. Participar de reunião multiprofissional para discussão de casos. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito de avaliação e evolução dos usuários atendidos em prontuário eletrônico.

11.9 Fonoaudiólogo

Diploma de graduação de nível superior na área de fonoaudiologia, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências.

Atribuição: deverá realizar atendimento fonoaudiológico através de avaliação, planejamento, conduta e tratamento referentes aos problemas de comunicação apresentados pelos usuários, incluindo linguagem, fala, deglutição, audição, voz, prescrição de acessórios e atividades específicas envolvendo seus conhecimentos técnicos, para atuação junto a equipe multiprofissional, visando a adequação do ambiente para todos os usuários e capacitação técnica da equipe. Realizar indicações de recursos de tecnologia assistiva. Gerar relatórios das atividades. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito de avaliação e evolução dos usuários atendidos em prontuário eletrônico.

11.10 Terapeuta ocupacional

Diploma de graduação de nível superior na área de terapia ocupacional, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências neuromotoras e transtornos mentais e práticas de redução de danos.

Atribuição: deverá realizar avaliação, planejamento e prescrição de acessórios e atividades específicas envolvendo seus conhecimentos técnicos, visando a adequação do ambiente e capacitação técnica da equipe. Realizar indicações de recursos de tecnologia assistiva. Trabalhar na autonomia do sujeito de acordo com suas necessidades, nas atividades de vida diária e atividades de vida prática, bem como promover possibilidades de geração de renda e empregabilidade. Gerar relatórios de avaliação e evolução dos alunos atendidos em prontuário eletrônico. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

11.11 Psicólogo

Diploma de graduação de nível superior na área de psicologia, com experiência no atendimento a pessoas com diferentes tipos de deficiências.

Atribuição: deverá realizar a organização de grupos, como “rodas de conversa”, onde serão abordados temas pertinentes à necessidade do grupo, levantados junto com familiares e responsáveis, visando uma melhor adequação social dos usuários atendidos na instituição. Organização e execução de grupos de familiares (pais e irmãos). Gerar relatórios. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito de avaliação e evolução dos usuários atendidos em prontuário eletrônico. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

11.12 Serviço Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Diploma de graduação de nível superior na área de serviço social, com experiência no atendimento a pessoas com diferentes tipos de deficiências
Atribuição: deverá realizar a organização de grupos, como “rodas de conversa”, onde serão abordados temas pertinentes à necessidade do grupo, levantados junto com familiares e responsáveis, visando uma melhor adequação social dos usuários atendidos na instituição, acolhida, escuta, orientação sobre encaminhamento ao CRAS, CREAS, entre outros. Atendimentos para orientações sobre benefícios, direitos, inclusão social e inclusão no mercado de trabalho. Organização e execução de grupos de familiares. Gerar relatórios sobre o trabalho realizado. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a evolução dos usuários atendidos em prontuário eletrônico. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

11.13 Educador físico

Diploma de graduação de nível superior na área de educação física, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências.
Atribuições: planejar e executar aulas envolvendo esporte adaptado aos grupos de usuários. Gerar relatórios das atividades realizadas. Organizar eventos esportivos, gincanas. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a evolução dos usuários atendidos em prontuário eletrônico. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

11.14 Oficineiro

Diploma de graduação de nível médio, com experiência no atendimento a pessoas com diferentes tipos de deficiências.
Atribuições: planejar e executar atividades envolvendo pintura, música, canto, teatro, jardinagem, informática, audiovisual, fotografia, tapeçaria, entre outros, junto com grupos de usuários e /ou famílias, ensinando técnicas de acordo com as habilidades individuais e oferecendo oportunidades de hobby ou até mesmo de geração de renda. Gerar relatórios das atividades realizadas e da evolução dos usuários.

11.15 Nutricionista

Diploma de graduação de nível superior na área de nutricionista.
Atribuições: planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição. Realizar consultas e orientações. Gerar relatórios das atividades realizadas. Participar das reuniões de equipe para discussão de casos. Evoluir em prontuário eletrônico os casos de prescrição especial para alimentação e as consultas e orientações.

Equipe de apoio administrativo:

11.16 Coordenador Administrativo

Diploma de graduação de nível superior e experiência de coordenação e gestão.

Atribuições: Planejar e executar a gestão dos suprimentos das atividades e do espaço; garantir a gestão documental da execução das atividades e preparar prestação de contas de acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº 10.787/2013; realizar o monitoramento da execução do plano de trabalho e avaliação das atividades programáticas. Gerir a limpeza, conservação e segurança do equipamento. Realizar o atendimento ao público presencialmente, por telefone e/ou eletronicamente. Oferecer apoio administrativo para organização dos documentos.

11.17 Auxiliar administrativo

Diploma de nível médio ou técnico.
Atribuições: responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, atender chamadas telefônicas, recepcionar o público em geral, fazer o arquivamento de documentos, manter organizado o almoxarifado da unidade, utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo, impressoras, máquinas copiadoras,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

computadores e programas de planilhas em geral. Irá atuar com atendimento, elaboração de planilhas, confecção de relatórios, organização de documentos, preenchimento de formulário interno.

8. Das Metas de Atendimento

As metas de atendimento foram estipuladas considerando a população do CER, a capacidade máxima, qualidade das atividades e número de profissionais. Estão divididas por tipo de atividades conforme quadro a seguir:

TABELA I - METAS DE ATENDIMENTO

Tipos de Atividades	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Comprovação
Atividades/ Oficinas Monitoradas	960	Oficinas/ Mês	Garantir a ocupação dos espaços com atividades monitoradas em todos os espaços diariamente.	Fichas de Inscrição e Listas de Presença
Atendimentos Específicos multiprofissionais[3]	Fisio: 960 AS: 480 TO: 480	Atendimentos/ mês	Atendimentos de avaliação e terapêuticos específicos	Evolução em prontuário eletrônico
Atendimentos Específicos multiprofissionais [4]	Fono: 1200 Psico:1200	Atendimentos/ mês	Atendimentos de avaliação e terapêuticos específicos	Evolução em prontuário eletrônico
Educação Física[5]	1280	Atendimentos/ mês	Atendimentos em grupos	Evolução em prontuário eletrônico
Consultas Médicas[6]	800	Número de pacientes atendidos/mês	Consultas médicas com neurologista, fisiatra e clínico geral	Evolução em prontuário eletrônico
Consultas Odontológicas[7]	400	Número de pacientes atendidos/ mês	Consultas Odontológicas	Evolução em prontuário eletrônico
Consultas de Enfermagem[8]	800	Número de pacientes atendidos/ mês	Consulta de Enfermagem	Evolução em prontuário eletrônico
Nutricionista	400 lanches/dia 200 almoços/dia	Número de refeições administradas/ dia	Elaboração dos cardápios, supervisão da execução dos alimentos, supervisão de	Registro de supervisão nutricional, relatórios qualitativos,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

			casos com prescrição especial	prescrição de casos especiais
	200	Atendimentos/ mês	Consulta e orientação	Evolução em prontuário eletrônico
Eventos Esportivos	3	Nº/semestre	Realização de competições ou gincanas esportivas.	Fichas de Inscrição, Fotos e material de divulgação
Eventos Culturais	3	Nº/semestre	Realização de espetáculos, shows, concursos, exposições e intervenções artística em datas comemorativas	Fichas de Inscrição, Fotos e material de divulgação
Eventos Temáticos	3	Nº/semestre	Realização de encontros, feiras, workshops e seminários.	Fichas de Inscrição, Fotos e material de divulgação

*** Todas as metas foram computadas considerando que todos os profissionais (com exceção dos oficineiros) estarão reunidos para discussão de casos uma vez por semana durante 2 horas**
*** Todas as metas foram computadas considerando que todos os profissionais atenderão individual e em grupo (com exceção dos dentistas e do nutricionista)**
*** Metas definidas para 400 usuários**

[1] Método de cálculo: 48 oficinas X 5 dias da semana X 4 semanas/mês (2 horas de duração).
[2] Profissionais (fisio, TO, AS) - Método de cálculo: 12 atendimentos/período x 5 dias/semanas x 4 semanas/mês. fisio (x 4 profissionais) - TO e AS (x 2 profissionais)
[3] Profissionais (fono, psico) - Método de cálculo: 15 atendimentos/período x 5 dias/semanas x 4 semanas/mês x 4 profissionais)
[4] Profissional (Educador Físico) - Método de cálculo: 20h X 8 pac X 2 profissionais X 4 semanas/mês
[5] Profissional (fisiatra ou ortopedista e neuro) - Método de cálculo: 1 atendimento por usuário/mês x 2 profissionais
[6] Profissional (dentista) - Método de cálculo: 1 atendimento por usuário/mês
[7] Profissional (enfermeiro) - Método de cálculo: 1 atendimento por usuário/mês x 2 profissionais

Tabela II – Metas de Atendidos (1º fase)

Metas de atendidos	Meta mensal
Manhã	100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Tarde	100
Total	**200**

Tabela III – Metas de Atendidos (2º fase)

Metas de atendidos	Meta mensal
Manhã	150
Tarde	150
Total	**300**

Tabela III – Metas de Atendidos (3ºfase)

Metas de atendidos	Meta mensal
Manhã	200
Tarde	200
Total	**400**

A organização parceira deverá submeter relatórios mensais ao grupo gestor com os documentos relacionados aos aspectos quantitativos e qualitativos de atendidos[1], para acompanhamento e avaliação do instrumento firmado.

O acesso de usuários se dará por encaminhamento oriundo das Unidades de Saúde do Município para o agendamento em consultas de **avaliação multiprofissional em reabilitação**. A primeira consulta deverá estar na agenda REGULADA pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde.

[1] A comprovação dos atendimentos de usuários cadastrados se configura em cópias de listas de presenças, fotos e relatórios.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

A avaliação multiprofissional em Reabilitação prevê a realização do acolhimento no serviço com a avaliação inicial da equipe técnica multiprofissional, discussão do caso e definição de conduta. Se o usuário se enquadrar no perfil de atendimento determinado por este termo de referência, deverá ser registrado um Projeto Terapêutico Singular (PTS) em prontuário.

A equipe poderá definir, de acordo com sua organização, agenda em dias diferenciados para RN de Alto Risco e/ou com risco de desenvolvimento, crianças com deficiência, pessoas após alta hospitalar ou com tempo de lesão menor que 1 ano, a fim de garantir que não exista fila de espera para os pacientes prioritários.

Tabela IV - Metas de Atendimentos X Atendidos

No. de Atendimentos	No. de Atendidos		
	200	**300**	**400**
	marco zero[1]	**após 90 dias[1]**	**após 180 dias[1]**
Atividades/ Oficinas Monitoradas	480	720	960
Atendimentos Específicos multiprofissionais	Fono: 600 Psico: 600 Fisio: 480 AS: 240 TO: 240	Fono: 900 Psico: 900 Fisio: 720 AS: 360 TO: 360	Fono: 1200 Psico:1200 Fisio: 960 AS: 480 TO: 480
Educação Física	640	960	1280
Consultas Médicas	400	600	800
Consultas Odontológicas	200	300	400
Consultas de Enfermagem	400	600	800
Nutricionista	200 lanches e 200 almoços e 100 consultas	300 lanches e 300 almoços e 150 consultas	400 lanches e 400 almoços e 200 consultas

*** Etapas de implantação em 180 dias**

9. Da Apresentação do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da unidade de saúde e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do edital, com base nas indicações e estudos preliminares com os Dados e Informações Sobre o Município de Osasco e sobre o CER.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

A proposta apresentada deverá conter uma descrição clara das atividades, evidenciando os benefícios econômicos e sociais que serão alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Na formulação das Propostas Técnica e Financeira do Plano de Trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais (remoções, instalações de equipamentos, materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, água, luz, telefone, gases liquefeito e medicinal, lavagem de roupa, fornecimento de alimentação e outros) relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal). Não sendo admitidas quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

O Plano de Trabalho será composto pelos seguintes itens:

I. **Dados cadastrais;**
II. **Descrição do objeto:** Título, identificação do objeto, local de execução e público-alvo;
III. **Cronograma de execução (meta, etapa e fase):** apresentação das metas nas Tabelas I, II e III no Termo de Referência. Apresentação do planejamento da organização para a execução do objeto apresentando as etapas e as fases programadas com as respectivas previsões de início e fim. Uma vez apresentada será pactuada com esta municipalidade e sua execução deverá se remeter na prestação de contas.
    a. *Cardápio de atividades:* apresentação de uma lista diversificada de atividades programáticas e terapêuticas possíveis de serem desenvolvidas. Deverá ser explicitado a descrição de cada atividade, o objetivo, o público-alvo, o número de vagas, o espaço onde será realizada, a duração e periodicidade dos encontros e o apontamento se a atividade é contínua ou sequencial (possui módulos I, II ...).
    b. *Grade Horária:* exposição dos horários propostos para a ocupação dos espaços com atividades programadas semanalmente, demonstrando como dar-se-á o cumprimento das Metas de Ocupação e Atendimento.
    c. *Cardápio de Eventos:* apresentação de uma lista diversificada dos eventos possíveis de serem realizados no equipamento, demonstrando como dar-se-á o cumprimento das Metas de Ocupação e de Atendimento. Especificando a descrição, o objetivo, o tipo de evento, o público-alvo, o número de vagas (se for o caso), o espaço onde será realizado e a duração do evento.

IV. **Cronograma de aplicação:**

a) **Quadro detalhado do cronograma de aplicação dos recursos:** tem por objetivo apresentar o detalhamento da aplicação dos recursos, por tipo de despesa, para a realização dos itens descritos no item 15.2 deste termo de referência. Todas as despesas deverão ser comprovadas. A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

empresa deverá especificar na Tabela Plano de Aplicação dos Recursos quais serão os subitens previstos para cada item de forma detalhada e estar de acordo com a programação definida para o equipamento. Após a aprovação da Comissão Especial de Seleção, este detalhamento passa a fazer parte do Contrato e será submetido a prestação de contas. A Organização deverá demonstrar a partir das Planilhas de Estimativa de Custos o volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de atividade apresentada nesta proposta, bem como a descrição dos gastos programados para o período de doze meses de seu respectivo contrato. O mês 01 da planilha corresponde ao primeiro mês das atividades da Organização Social.

a. As propostas serão analisadas frente à adequação e volume de recursos destinados a cumprir ao Plano de Trabalho.

V. **Cronograma de Desembolso***:* distribuído nos 12 meses de vigência, identificando os meses de desembolso (bimestrais).

VI. **Gestão de Pessoas:** os profissionais que atuarão deverão seguir as seguintes orientações:

a. Especificações contidas no item 15.2 Das Obrigações da Entidade;
b. Ampla divulgação dos processos seletivos de contratação para atuação no equipamento em Osasco e na comunidade;
c. Garantia de 20%, em cada faixa de Competência Mínima, dos profissionais atuantes no equipamento, independente do vínculo empregatício, pertencentes a população negra[1].

9.1 Instruções de preenchimento

Proposta Técnica

A proposta técnica deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens, especificados, conforme o formulário a seguir:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

1- DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente				CNJP
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco		Agência	E-mail
Nome do Representante Legal da Entidade				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP
Nome do Responsável pelo Projeto				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP

3- DESCRIÇAO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
Identificação do Objeto		
Justificativa		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

[1] Entende-se como população negra, segundo Art. 1º, IV, da Lei nº 12.288/2010, o "conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta orientação considera o Estatuto da Igualdade Social, Lei Federal nº 12.288/2010, que define ações afirmativas como os programas e medidas especiais *adotados pelo Estado e pela iniciativa privada* para a correção das desigualdades raciais e para a promoção de igualdade de oportunidades.

Histórico da Organização Social:

Neste item a Organização Social deverá descrever resumidamente (no máximo duas páginas) o histórico da entidade, incluindo sua criação, atividades e resultados alcançados, além da estrutura e plano de gestão da atual diretoria.

Experiência- Total 10 pontos
A Organização Social deverá discorrer e apresentar documentos comprobatórios, em papel timbrado e assinado por responsável técnico do emissor, do gerenciamento de serviços de saúde públicos.
Neste critério serão avaliados os itens abaixo, sempre pontuados levando-se em consideração dois aspectos:

***Experiência no Gerenciamento do serviço de saúde* – máximo 5 pontos**
Tempo de Atividade e número de equipamentos sob gerenciamento direto da Organização Social.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde	
	1 – 3	+ de 3
1 – 3	2	3.5
+ de 3	2.5	5

***Experiência no gerenciamento de serviços de atendimento à pessoa com deficiência* – máximo 5 pontos**
Tempo de Atividade e número de serviços de atendimento à pessoa com deficiência sob gerenciamento direto da Organização Social.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de serviços de atendimento à pessoa com deficiência	
	1 – 3	+ de 3
1 – 3	2	3.5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

+ de 3	2.5	5

Conhecimento do Objeto da Contratação – Total 10 pontos.

Serão avaliados dois aspectos:

- ✓ ***Descrição e Análise das Principais Características da Demanda por Serviços Públicos de Saúde – valor máximo de pontuação 5,0 pontos.***

Será considerado o conhecimento da proponente sobre os problemas de saúde mais prevalentes no município, a demanda de sua população por serviços públicos de saúde e a relação/impacto desta na oferta e na demanda dos serviços prestados, bem como seus papéis na Rede Municipal no atendimento à pessoa com deficiência.
A proponente poderá realizar Visita Técnica Monitorada ao CER, previamente agendada e acompanhada por um representante oficial da SMS/OSASCO, com a finalidade de verificar as condições gerais da unidade.

Sendo avaliado o critério nos moldes abaixo apresentados:

EXCELENTE	BOM	SUFICIENTE	INSUFICIENTE	ERRÔNEO OU NÃO ABORDADO
5	3,5	2,5	1	0

EXCELENTE: *("Que possui ou demonstra ótima qualidade; característica ou particularidade daquilo que é excessivamente bom" – Dicionário Houaiss);* texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração das atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação das metas de atendimento. = 100% da pontuação máxima atribuída
BOM: ("Que tem o necessário para; que cumpre as exigências de..." – *Dicionário Houaiss*); texto com informações razoavelmente completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo a boa parte das prescrições do Edital e seus Anexos; coerência e integração das atividades aos espaços; clareza e objetividade da exposição; atendimento às exigências de separação das metas de ocupação. = 70% da pontuação máxima.
SUFICIENTE: ("Conceito atribuído a um "... *omissis*...", que o classifica entre o medíocre e o bom" – *Dicionário Houaiss*); texto com informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, com indicação mínima das atividades e sobre as metas de ocupação. = 50% da pontuação máxima do item.
INSUFICIENTE: ("Que não é o bastante; em que há falta, necessidade ou escassez; pouco" – *Dicionário Houaiss*); texto e informações incompletas; tópicos ou objeto não abordados; conjunto de informações insuficientes para a compreensão completa do tema abordado. = 20% (trinta e três virgula trinta e três por cento) da pontuação máxima do item.
ERRÔNEO: ("Em que há erro; caracterizado pelo erro. Que não tem relação com a verdade; incorreto" – *Dicionário Houaiss*); o texto apresenta informações antagônicas e erros graves na abordagem dos temas; **E/OU** **NÃO ABORDADO:** ("Ser o assunto de; dissertar sobre: o projeto abordou a..." – *Dicionário Houaiss*); o texto não aborda o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no item. = 0% (zero por cento) da pontuação máxima do item.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

✓ ***Diretrizes que, no entendimento da proponente, deverão ser obedecidas na elaboração da Proposta Técnica e Financeira para o gerenciamento e prestação de serviços de saúde- valor máximo 5,0 pontos.***

Será considerada a prioridade dada na elaboração da Proposta Técnica e financeira aos problemas e demandas prevalentes. A proponente deverá apresentar um relatório contendo os dados que servirão de base para a elaboração de sua proposta de trabalho.

Sendo o critério avaliado de acordo com o modelo abaixo:

EXCELENTE	BOM	SUFICIENTE	INSUFICIENTE	ERRÔNEO OU NÃO ABORDADO
5	3,5	2,5	1	0
EXCELENTE: *("Que possui ou demonstra ótima qualidade; característica ou particularidade daquilo que é excessivamente bom" – Dicionário Houaiss);* texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração das atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação das metas de atendimento. = 100% da pontuação máxima atribuída				
BOM: ("Que tem o necessário para; que cumpre as exigências de..." – *Dicionário Houaiss*); texto com informações razoavelmente completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo a boa parte das prescrições do Edital e seus Anexos; coerência e integração das atividades aos espaços; clareza e objetividade da exposição; atendimento às exigências de separação das metas de ocupação. = 70% da pontuação máxima.				
SUFICIENTE: ("Conceito atribuído a um "... *omissis*...", que o classifica entre o medíocre e o bom" – *Dicionário Houaiss*); texto com informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, com indicação mínima das atividades e sobre as metas de ocupação. = 50% da pontuação máxima do item.				
INSUFICIENTE: ("Que não é o bastante; em que há falta, necessidade ou escassez; pouco" – *Dicionário Houaiss*); texto e informações incompletas; tópicos ou objeto não abordados; conjunto de informações insuficientes para a compreensão completa do tema abordado. = 20% (trinta e três virgula trinta e três por cento) da pontuação máxima do item.				
ERRÔNEO: ("Em que há erro; caracterizado pelo erro. Que não tem relação com a verdade; incorreto" – *Dicionário Houaiss*); o texto apresenta informações antagônicas e erros graves na abordagem dos temas; **E/OU** **NÃO ABORDADO:** ("Ser o assunto de; dissertar sobre: o projeto abordou a..." – *Dicionário Houaiss*); o texto não aborda o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no item. = 0% (zero por cento) da pontuação máxima do item.				

Apresentação do cardápio de atividades – máximo 25,0 pontos

Neste item da Proposta Técnica, a Organização Social deverá detalhar as atividades a serem executadas sob seu gerenciamento direto que pretende concorrer. Serão considerados como critérios de pontuação para a quantidade de atividades apresentadas no plano de trabalho. O cardápio de atividades a serem desenvolvidas no CER por faixa etária (bebês, crianças, adolescentes e adultos) contemplando as áreas de saúde, educação, cultura e esportes, bem como sua distribuição nos dias da semana.

A Organização Social deverá apresentar na forma de planilhas as quantidades de atividades propostas para as modalidades de atendimento, bem como seus custos diretos e indiretos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

As atividades a serem desempenhadas no CER correspondem ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, garantida a assistência universal e gratuita à população;

Número de atividades	Pontos
De 31 a 40	25
21 a 30	17,5
11 a 20	12,5
01 a 10	5,0

Adequação das atividades propostas referentes à qualidade da assistência prestada na unidade de saúde sob gerenciamento da Organização Social – Total 10,00

Neste item da Proposta Técnica, a Organização Social deverá detalhar dois itens para a avaliação, sendo:

- ✓ **Proposta de Implantação e Funcionamento – adequação às normas SUS- valor máximo 5,0 Pontos;**

- ✓ **Proposta de Implantação e Execução das Ações relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes nos processos assistenciais para os serviços do CER que pretende disputar no presente chamamento- máximo 5,0 pontos.**

Neste item se avaliará o detalhamento das características e estratégias de implementação das principais ações voltadas para a apuração de indicadores associados à mensuração da satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes, indicando os procedimentos que serão praticados com regularidade para esse fim:

- Instrumentos;
- Critérios de aplicação;
- Objetivos;
- Populações Alvo.

Cronograma e resultados esperados – Total 15 pontos

Neste item da Proposta Técnica, a Organização Social deverá detalhar 03 itens que compõe o critério de julgamento, sendo eles:

- ✓ **Adequação entre os meios sugeridos, cronograma e resultados presumidos considerado a sistemática de manutenção Predial e de Equipamentos – máximo 5,0 pontos;**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

- ✓ **Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos, considerando os prazos para implantação das ações, atividades e serviços- máximo 5,0 pontos;**
- ✓ **Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos, considerando a organização de atividades de Apoio- máximo 5,0 pontos**

Recursos Humanos estimados especificamente que se pretende concorrer- Total 10 pontos

Neste item a Organização Social deverá observar a necessidade de pessoal de acordo com a atividade prevista para o período. Esse dimensionamento também deverá ser realizado de acordo com um cronograma de implementação e incremento de pessoal, para as atividades previstas.

A Organização Social deverá apresentar dimensionamento de pessoal, divididos por categoria, quantidade de profissionais, carga horária e remuneração conforme modelo abaixo.

Deve ainda propor ações de Qualificação e Educação Continuada/Permanente dos Recursos Humanos.

12. Proposta Financeira

A Organização Social deverá demonstrar a partir das Planilhas de Estimativa de Custos Mensais (conforme modelos abaixo) o volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de atividade apresentada nesta proposta, bem como a descrição dos gastos programados para o período de doze meses de seu respectivo contrato. O mês 01 da planilha corresponde ao primeiro mês das atividades da Organização Social, após o fim do período de transição e emitida a respectiva ordem de início de serviço do Contrato de Gestão.

As propostas serão analisadas frente à adequação e volume de recursos destinados a cumprir ao plano de trabalho em comparação aos preços previstos no Edital e os praticados na Região Metropolitana e no estado de São Paulo.

Para evitar a distorção da avaliação das propostas Financeiras, perderão 05 (cinco) pontos as propostas Financeiras que apresentarem preço abaixo da média aritmética menos o desvio padrão, calculados a partir das propostas apresentadas, não serão aceitas propostas cujo valor ultrapassem o teto estabelecido neste edital.

Tabelas de Aplicação dos Recursos

NOME DA OSC:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

CNPJ:													
ENDEREÇO DA SEDE													
PRAZO:													
VIGÊNCIA:													
	1.2.1.1. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Quantidade)												
CATEGORIA	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS													
Assistente social	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Orientador	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Soma	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
	1.2.1.2. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Salário)												
CATEGORIA	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**
SALÁRIO EM R$ POR CATE													

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

GORIA													
Assistente social	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000
Orientador	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	12.500
Soma	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	24.500
	1.2.1.3. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Total por Categoria)												
CATEGORIA	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**
TOTAL DA FOLHA POR CATEGORIA													
Assistente social	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Orientador	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	12.500,00
Soma	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	24.500,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

1.2.1.3.1. ENCARGOS	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**
Encargos patronal - CEBAS=>	**S**	**S**	**S**	**S**	**S**	**S**	**S**	**S**	**S**	**S**	**S**	**S**	
INSS - CEBAS (S) (N)	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	-
FGTS	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	168,00	168,00	168,00	168,00	168,00	1.960,00
PIS	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	245,00
SOMA	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	189,00	189,00	189,00	189,00	189,00	2.205,00
1.2.1.3.2. RESCISÃO	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**
Rescisão													
Multa 50% - FGTS	88,89	88,89	88,89	88,89	88,89	88,89	88,89	96,44	93,33	93,33	93,33	93,33	1.092,00
	-	2,67	2,67	2,67	2,67	2,67	2,67	2,89	2,80	2,80	2,80	2,80	30,09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

SOMA	88,89	91,56	91,56	91,56	91,56	91,56	91,56	99,34	96,13	96,13	96,13	96,13	1.122,09
1.2.1.3.3. BENEFÍCIOS	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**
Vale Transporte	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	906,00
Cesta Basica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
													-
SOMA	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	906,00
SUBTOTAL DESP. COM PESSOAL	**2.346,89**	**2.349,56**	**2.349,56**	**2.349,56**	**2.349,56**	**2.349,56**	**2.349,56**	**2.460,34**	**2.457,13**	**2.457,13**	**2.457,13**	**2.457,13**	**28.733,09**
1.2.1.3.4. PROVISÕES do 13º Salário	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**
13º Salário													
13º Salário	166,6	166,6	166,6	166,6	166,6	166,6	166,67	233,3	175,	175,0	175,00	175,00	2.100,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

	7	7	7	7	7	7		3	00	0			00
INSS	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	62,07	46,55	46,55	46,55	46,55	558,60
FGTS	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	18,67	14,00	14,00	14,00	14,00	168,00
PIS	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	2,33	1,75	1,75	1,75	1,75	21,00
SOMA	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	316,40	237,30	237,30	237,30	237,30	2.847,60
1.2.1.3.5. PROVISÕES - Férias	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**
FÉRIAS	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	77,78	58,33	58,33	58,33	58,33	700,00
INSS	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	20,69	15,52	15,52	15,52	15,52	186,20
FGTS	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	6,22	4,67	4,67	4,67	4,67	56,00
PIS	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,78	0,58	0,58	0,58	0,58	7,00
SOMA	75,33	75,33	75,33	75,33	75,33	75,33	75,33	105,47	79,10	79,10	79,10	79,10	949,20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

TOTAL DE PESSOAL CELETISTA	**2.648,22**	**2.650,89**	**2.650,89**	**2.650,89**	**2.650,89**	**2.650,89**	**2.650,89**	**2.882,20**	**2.773,53**	**2.773,53**	**2.773,53**	**2.773,53**	**32.529,89**

1.2.4.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CONSUMO - EM REAIS

Material de Consumo - OUTROS	**QTE CONSUMO MENSAL**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**
															-
															-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

															-
															-
SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Material de Consumo - Higiene e Limpeza	**QTE CONSUMO**	**UNIDADE DE**	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO A**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

	MENSAL	MEDIDA													NO
															-
															-
															-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

															-
															-
															-
															-
SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

															-
Material de Consumo - ESCRITÓRIO	**QTE CONSUMO MENSAL**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**
															-
															-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

														-
														-
														-
														-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

															-
															-
SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Material de Consumo - Oficinas	**ANEXO - LISTA DOS I**	**VR. GLOBAL DA LIST**	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**TOTAL NO ANO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

	TENS	**AS**												
Informar e anexar o anexo detalhado	**ANEXO I**													-
SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DAS DESPESAS DE CONSUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

13. Da Seleção da Organização

A seleção da entidade será realizada por uma Comissão Especial de Seleção - CES, designada pelo Secretário de Saúde instituída pela Portaria Interna n.º 037/2019 e devidamente publicada em Imprensa Oficial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

14. Do Prazo de execução do Contrato de Gestão

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se assim recomendar o interesse público.

15. Da Responsabilidade das partes

15.1. Obrigações da contratante:

- Proporcionar todas as facilidades e condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- Ofertar, em boas condições de uso, as estruturas físicas do local onde será prestado o serviço devidamente erigidas, construídas, acabadas e adaptadas para o uso adequado e com acessibilidade plena das pessoas com deficiência, devidamente instrumentada em equipamentos e instalações civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias, com oferta de gás e energia elétrica, cujos custos serão mantidos à sua responsabilidade, visto que a manutenção das instalações físicas permanece na obrigação da contratante; cozinhas industriais equipadas com fogões, panelas e acessórios, mesas e cadeiras de refeitório, espaço ajardinado ou terreiros apropriados para manuseio e plantio, salas de laboratório digital contendo equipamentos computacionais em bom estado de uso e estruturas adequadas para as atividades, como quadras e salões para a prática de atividades físicas e esporte cobertas e iluminadas, banheiros em boas condições de uso para profissionais e usuários, devidamente adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência, entre outras estruturas;
- Exercer a fiscalização dos serviços através da Comissão de Monitoramento e Avaliação contrato especialmente designado, na forma prevista na lei nº 4343/09;
- Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao contratado e à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, definindo prazos razoáveis para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora que fará parte integrante do contrato;

15.2. Obrigações da contratada:

- Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta;
- Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

as funções referentes ao objeto deste termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria;

- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Submeter à contratante, antes e no decorrer da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- Ter disponibilidade imediata após o recebimento da autorização de execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de preencher algum dos cargos conforme o estabelecido;
- Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste termo de referência;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e resolvendo em bons termos as reclamações formuladas;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e ao perfil indicado em termo de referência;
- Apresentar à contratante, quando do início pleno das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, bem como as respectivas carteiras de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.
- Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual e demais vestimentas e recursos necessários ao exercício das funções, quando isto for cabível;
- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste termo de referência, sem repassar quaisquer custos a estes, quando isto for cabível;
- Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e acordo coletivo de trabalho;
- A organização parceira contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;
- Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- Fornecer assistência jurídica aos seus empregados, quando relacionados com a prestação de serviços;
- Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- Os salários deverão ter como referência a base da categoria do município contratante, e deverá ser estabelecido contratualmente na convenção coletiva de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

trabalho;

- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;
- Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, sempre que exigido pela contratante e mediante clara justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- Não transferir a outrem este contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste termo;
- Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Informar e deliberar sobre qualquer intervenção física realizada no próprio com a Prefeitura;
- Fornecer sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;
- Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se Comissão Municipal de Avaliação do contrato, responsável por fiscalizar o contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;
- Manter todos os atendimentos que foram realizados nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação sistematizados em um sistema de monitoramento que deverá ser submetido à análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
- Registrar evolução dos pacientes e todos os procedimentos realizados no CER em prontuário eletrônico.
- Responsabilizar-se por despesas de água, luz, telefone e internet.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

- Provisão de recursos para a aquisição de materiais permanentes complementares para a garantia do pleno funcionamento do espaço.
- Realizar a limpeza, conservação, higienização e organização das dependências, mobiliários e utensílios; preparar e servir alimentos e bebidas de fácil preparo quando necessário às atividades.
- Garantir a manutenção do espaço, pequenos reparos nas instalações e equipamentos, trocas de lâmpada, pintura, vidros, serviços para manutenção e conserto.
- Realizar a guarda do patrimônio público, a fim de evitar depredações e furtos, mediante zeladoria e vigilância.
- Instalação de tecnologias de monitoramento e alarme.

15.3 Uniformes e identificação funcional:

Os uniformes e crachás de identificação funcional a serem fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, quando isso for cabível à prestação de serviços;

15.4 Gestão dos serviços e do contrato:

a) A organização parceira contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

b) Os serviços terceirizados a serem contratados, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a organização parceira contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93;

c) Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

15.5 Condições gerais:

a. O contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

b. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

c. Qualquer tolerância por parte do contratante no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

d. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

e. O orçamento do item referente ao quadro de profissionais deverá ser apresentado de forma detalhada, com discriminação de encargos e obrigações em planilha;

16. Do Sistema de Pagamento

a) A remuneração está baseada em indicadores específicos que avaliará o detalhamento das características e estratégias de implementação das principais ações voltadas para a apuração de indicadores associados à mensuração da satisfação dos pacientes e/ou familiares e, no que couber, dos funcionários e dirigentes.
b) O relatório de Prestação de Contas da Unidade integrante deste Contrato deverá ser elaborado de acordo com a seção Do Sistema de Pagamento e entregue à CONTRATANTE, até o 15º dia corrido de cada mês subsequente ao mês de referência. Deverá ser considerado como referência o período do dia 1º ao último dia de cada mês.
c) O Relatório de Prestação de Contas deverá conter os seguintes demonstrativos: Demonstrativo Financeiro Consolidado; Demonstrativo de Despesas Provisionadas; Demonstrativo de Despesas Compromissadas; Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas; Demonstrativo de Despesas Realizadas.

16.1 Formas de Pagamento

- Para os 12 (doze) meses o pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas, 12 (doze) parcelas fixas e mais 12 (doze) parcelas variáveis.

16.2 Pagamento pelo Gerenciamento Direto

- O pagamento pelo gerenciamento direto do CER consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, serviços de manutenção, serviços de utilidade pública e outras despesas, e, ainda, despesas de administração (conforme previsto no Plano de trabalho).
- Total do pagamento sendo:
- Parte fixa mensal: 1/12 de **90%** do valor do custeio anual total;
- Parte variável mensal: 1/12 de **10%** do valor do custeio anual total, condicionado ao atingimento das metas no mês anterior.
- Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil contados da ordem de início de serviço.

16.3 Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Variável)

- A liberação dos recursos referentes à parcela variável será realizada mensalmente e estará, a partir do 1º mês, condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no mês anterior.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

- A CONTRATADA apresentará relatórios contendo dados e informações relativos à produção e qualidade dos serviços prestados que serão comparados aos registros no prontuário eletrônico, levando-se em consideração o número de atendimentos e pacientes atendidos registrados nos sistemas oficiais da Prefeitura.
- A CONTRATADA deverá apresentar os resultados previstos para fazer jus ao pagamento da parcela variável relativo ao pagamento efetuado no mês anterior, que corresponderá a 1/12 de **10%** do orçamento anual.
- O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará em desconto proporcional da parte variável correspondente aos repasses seguintes.
- A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.
- O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para os respectivos meses. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará desconto proporcional no pagamento da parte variável correspondente àquele mês.

17. Do Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão

- Este documento tem por objetivo facilitar o entendimento e uniformização conceitual das informações que deverão ser fornecidas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco – SMS/OSASCO. Estabelece em seu corpo quais os indicadores, seus componentes, o prazo com que deverá ser iniciada a sua aplicação e sua periodicidade de coleta, assim como, as fontes de onde deverão ser coletados os dados e o fluxo que os mesmos deverão seguir para sua entrega. A coleta destas informações será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo situações apontadas em itens específicos.

17.1 Indicadores Gerais

Quadro detalhado de Acompanhamento CER – Parte Variável								
VARIÁVEIS	**ITEM AVALIADO**	**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO**	**PESO PERCENTUAL**					
			1° bim	**2° bim**	**3° bim**	**4° bim**	**5º bim**	**6º bim**
Gestão de Recursos Humanos e	**Desenvolvimento de práticas educativas**	**Lista de colaboradores capacitados por tipo de capacitação**						

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Educação Permanente	**Matriciamento da rede**	**Lista dos profissionais participantes e ata das reuniões**						
	Lista de funcionários cadastrados	**Documento com nome e função dos componentes; estrutura, rotinas e fluxos**						
Satisfação do Usuário	**Pesquisa de Opinião**	**Avaliação de Satisfação dos usuários e acompanhantes com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão**						
Qualidade da Informação	**Processamento da Informação**	**Lançamento de 100% das Informações nos Sistemas Oficiais dentro do prazo determinado**						
	Relatórios Gerenciais	**Entrega de relatórios financeiros e técnicos no prazo determinado**						
	Atas de reuniões	**Entrega das atas de reuniões técnicas e reuniões do conselho gestor**						

- Para a realização do acompanhamento do serviço contratado serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores serão aplicados ao conjunto de atividades realizadas pela Organização Parceira no Centro Especializado em Reabilitação. Seu objetivo é proporcionar uma visão geral do atendimento prestado aos usuários no equipamento.

17.2 Avaliação do serviço

Visa avaliar a implementação efetiva do serviço de atendimento aos usuários e seu funcionamento, atendendo as seguintes funções:

- Apresentar as informações necessárias aos participantes sobre as atividades que acontecem no CER;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

- Manifestar a opinião de quem participa das atividades desenvolvidas no CER;
- Atender às sugestões e reclamações dos usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários.

Avaliação do Serviço	
Indicador	Avaliação do serviço
Documento	Relatório com Avaliação de Satisfação dos usuários e familiares com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão.
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

17.3 Qualidade da Informação

Entrega de Relatórios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios financeiros e técnico
Documento	Relatórios técnicos e financeiros
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Alimentação dos Sistemas Oficiais	
Indicador	Inserção dos dados dos pacientes na rede de Atendimento de Saúde Pública
Documento	Inserção nos Sistemas Oficiais de 100% das fichas de atendimento
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Atas das Reuniões	
Indicador	Entrega no prazo das atas das reuniões técnicas e do conselho gestor
Documento	Atas das Reuniões
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

17.4 Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

- Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço no CER. A Organização Parceira deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade no equipamento.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Organização Parceira.

Cadastro de Profissionais	
Indicador	Cadastro
Documento	Cadastro atualizado dos profissionais em atividade
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	A qualquer tempo, na duração do Contrato de Gestão, deverá ser disponibilizado segundo solicitação da SMS
Fonte	Organização Parceira

17.5 Capacitação de funcionários

- Tem por objetivo o acompanhamento das atividades de Educação Continuada/Permanente e matriciamento realizadas pelo CER administrado pela organização parceira.

Número de Funcionários Capacitados	
Indicador	Número de Funcionários Capacitados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

17.6 Número de Funcionários Matriciados

- Tem por objetivo o acompanhamento das atividades de matriciamento da rede.

Número de Funcionários Matriciados	
Indicador	Número de Funcionários Matriciados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

18. Indicação da Dotação Orçamentária
A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:
09.009.10.302.0003.1034.335041.01110

Fernando Oliveira Machado
Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único. O Plano Viver sem Limite será executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, e com a sociedade.

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 3º São diretrizes do Plano Viver sem Limite:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo;

II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V - prevenção das causas de deficiência;

VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

Art. 4º São eixos de atuação do Plano Viver sem Limite:

I - acesso à educação;

II - atenção à saúde;

III - inclusão social; e

IV - acessibilidade.

Parágrafo único. As políticas, programas e ações integrantes do Plano Viver sem Limite e suas respectivas metas serão definidos pelo Comitê Gestor de que trata o art. 5o.

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes instâncias de gestão do Plano Viver sem Limite:

I - Comitê Gestor; e

II - Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento.

§ 1º O apoio administrativo necessário ao funcionamento das instâncias de gestão será prestado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano Viver sem Limite, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 3º A participação nas instâncias de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Plano Viver sem Limite definir as políticas, programas e ações, fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério da Fazenda; e

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 7º Compete ao Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, com vistas a assegurar a execução, monitoramento e avaliação das suas políticas, programas e ações.

§ 1º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério da Educação;

IX - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - Ministério da Previdência Social;

XI - Ministério das Cidades;

XII - Ministério do Esporte;

XIII - Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV - Ministério das Comunicações; e

XV - Ministério da Cultura.

§ 2º Os membros do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados em ato do Ministro de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

§ 4º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento apresentará periodicamente informações sobre a implementação do Plano ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na implementação do Plano deverão assegurar a disponibilização, em sistema específico, de informações sobre as políticas, programas e ações a serem implementados, suas respectivas dotações orçamentárias e os resultados da execução no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 9º A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Plano Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, com objeto conforme às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A adesão voluntária do ente federado ao Plano Viver sem Limite implica a responsabilidade de priorizar medidas visando à promoção do exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, a partir dos eixos de atuação previstos neste Decreto.

§ 2º Poderão ser instituídas instâncias locais de acompanhamento da execução do Plano nos âmbitos estadual e municipal.

Art. 10. Para a execução do Plano Viver sem Limite poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 11. O Plano Viver sem Limite será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

II - recursos oriundos dos órgãos participantes do Plano Viver sem Limite que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e

III - outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal, Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, com a finalidade de formular, articular e implementar políticas, programas e ações para o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

fomento ao acesso, desenvolvimento e inovação em tecnologia assistiva.

§ 1º O Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o coordenará;

II - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - Ministério da Educação; e

VII - Ministério da Saúde.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá regras complementares necessárias ao funcionamento do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 13. Os termos de adesão ao Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência firmados sob a vigência do Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007, permanecerão válidos e poderão ser aditados para adequação às diretrizes e eixos de atuação do Plano Viver sem Limite.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3o do art. 5o da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2o Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1o A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2o O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3o Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;
V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;
VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;
VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.
CAPÍTULO II
DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO
Art. 4o Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
§ 1o Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
§ 2o A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.
Art. 5o A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.
Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.
Art. 6o A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:
I - casar-se e constituir união estável;
II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
Art. 7o É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.
Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Art. 8o É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Seção Única

Do Atendimento Prioritário

Art. 9o A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1o Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2o Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1o Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2o A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico e intervenção precoces;

II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1o É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2o É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3o Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 4o As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:
I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
IV - campanhas de vacinação;
V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;
XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.
§ 5o As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.
Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:
I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;
II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;
III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;
IV - identificação e controle da gestante de alto risco.
Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.
Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.
Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.
§ 1o Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.
§ 2o Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1o deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.
Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3o desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;
XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;
XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.
§ 1o Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.
§ 2o Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:
I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)
II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)
Art. 29. (VETADO).
Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:
I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.
CAPÍTULO V
DO DIREITO À MORADIA
Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.
§ 1o O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.
§ 2o A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:
I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;
II - (VETADO);
III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;
IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;
V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.
§ 1o O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.
§ 2o Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.
§ 3o Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do caput deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.
Art. 33. Ao poder público compete:
I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e
II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.
CAPÍTULO VI
DO DIREITO AO TRABALHO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 1o As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.
§ 2o A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.
§ 3o É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.
§ 4o A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.
§ 5o É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.
Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.
Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.
Seção II
Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional
Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.
§ 1o Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1o do art. 2o desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.
§ 2o A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.
§ 3o Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.
§ 4o Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.
§ 5o A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.
§ 6o A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.
§ 7o A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.
Seção III
Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho
Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.
Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:
I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;
II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;
III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;
IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;
V - realização de avaliações periódicas;
VI - articulação intersetorial das políticas públicas;
VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.
Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.
CAPÍTULO VII
DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.
§ 1o A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.
§ 2o Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.
Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei no8.742, de 7 de dezembro de 1993.
CAPÍTULO VIII
DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL
Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar no 142, de 8 de maio de 2013.
CAPÍTULO IX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1o É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2o O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1o Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2o No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3o Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4o Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5o Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6o As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência. (Vigência)

§ 7o O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. (Vigência) (Reglamento)
§ 1o Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.
§ 2o Os dormitórios mencionados no § 1o deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

CAPÍTULO X
DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.
§ 1o Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.
§ 2o São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.
§ 3o Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.
Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.
§ 1o As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.
§ 2o Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.
§ 3o A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)
§ 4o A credencial a que se refere o § 2o deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.
Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.
§ 1o Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 2o São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.
§ 3o Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.
Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei. (Vigência)
Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.
Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.
§ 1o É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.
§ 2o O poder público é autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos a que se refere o caput deste artigo.
Art. 52. As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.
Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.
TÍTULO III
DA ACESSIBILIDADE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.
Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:
I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;
II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;
III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere; e
IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.
Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.
§ 1o O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.
§ 2o Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.
§ 3o Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 4o Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.
§ 5o Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.
Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.
§ 1o As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.
§ 2o Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.
§ 3o O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.
Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.
Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar. (Regulamento)
§ 1o As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o caput deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.
§ 2o É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o § 1o deste artigo.
Art. 59. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.
Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no 10.257, de 10 de julho de 2001, e no 12.587, de 3 de janeiro de 2012:
I - os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;
II - os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário;
III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;
IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e
V - a legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.
§ 1o A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.
§ 2o A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:
I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e
II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.
Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.
CAPÍTULO II
DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO
Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.
§ 1o Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.
§ 2o Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e lan houses devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.
§ 3o Os telecentros e as lan houses de que trata o § 2o deste artigo devem garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).
Art. 64. A acessibilidade nos sítios da internet de que trata o art. 63 desta Lei deve ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei.
Art. 65. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.
Art. 66. Cabe ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.
Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:
I - subtitulação por meio de legenda oculta;
II - janela com intérprete da Libras;
III - audiodescrição.
Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.
§ 1o Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.
§ 2o Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.
§ 3o O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.
Art. 69. O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.
§ 1o Os canais de comercialização virtual e os anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade de que trata o art. 67 desta Lei, a expensas do fornecedor do produto ou do serviço, sem prejuízo da observância do disposto nos arts. 36 a 38 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.
§ 2o Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível.
Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei.
Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.
Art. 72. Os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com o apoio de agências de financiamento e de órgãos e entidades integrantes da administração pública que atuem no auxílio à pesquisa devem contemplar temas voltados à tecnologia assistiva.
Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.
CAPÍTULO III
DA TECNOLOGIA ASSISTIVA
Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.
Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:
I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;
II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;
III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;
IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;
V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.
Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.
CAPÍTULO IV
DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA
Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 1o À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:
I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;
II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;
III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;
IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.
§ 2o O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:
I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;
II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;
III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.
TÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.
§ 1o O fomento pelo poder público deve priorizar a geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social.
§ 2o A acessibilidade e as tecnologias assistiva e social devem ser fomentadas mediante a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento.
§ 3o Deve ser fomentada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.
§ 4o As medidas previstas neste artigo devem ser reavaliadas periodicamente pelo poder público, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.
Parágrafo único. Serão estimulados, em especial:
I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;
II - a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico.
LIVRO II
PARTE ESPECIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

TÍTULO I
DO ACESSO À JUSTIÇA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1o A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2o Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

§ 3o A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo constitui discriminação em razão de deficiência.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1o Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2o É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3o A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4o Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 3o No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.
Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.
Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de oficio ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.
TÍTULO II
DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
§ 1o Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.
§ 2o Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
§ 3o Na hipótese do § 2o deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:
I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;
II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.
§ 4o Na hipótese do § 2o deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.
Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:
I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou
II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.
Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres:
Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.
Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.
TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 1o O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.
§ 2o Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.
§ 3o Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.
§ 4o Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.
§ 5o Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:
I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;
II - realização de estudos e pesquisas.
§ 6o As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.
Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.
Art. 94. Terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, a pessoa com deficiência moderada ou grave que:
I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;
II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.
Art. 95. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:
I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;
II - quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.
Parágrafo único. É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.
Art. 96. O § 6o-A do art. 135 da Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 135. .....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

.....
§ 6o-A. Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.
....." (NR)
Art. 97. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 428. .....
.....
§ 6o Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.
.....
§ 8o Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica." (NR)
"Art. 433. .....
.....
I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
....." (NR)
Art. 98. A Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3o As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.
....." (NR)
"Art. 8o Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:
I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;
II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;
III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;
IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;
V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;
VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.
§ 1o Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 2o A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.
§ 3o Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.
§ 4o Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).” (NR)
Art. 99. O art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:
“Art. 20. .....
.....
XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.
.....” (NR)
Art. 100. A Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 6o .....
.....
Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.” (NR)
“Art. 43. .....
.....
§ 6o Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor.” (NR)
Art. 101. A Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 16. .....
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
.....
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
.....” (NR)
“Art. 77. .....
.....
§ 2o .....
.....
II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
.....
§ 4o (VETADO).
.....” (NR)
“Art. 93. (VETADO):
I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

IV - (VETADO);
V - (VETADO).
§ 1o A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.
§ 2o Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.
§ 3o Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
§ 4o (VETADO).” (NR)
“Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.”
Art. 102. O art. 2o da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3o:
“Art. 2o .....
.....
§ 3o Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.” (NR)
Art. 103. O art. 11 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:
“Art. 11. .....
.....
IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.” (NR)
Art. 104. A Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 3o .....
.....
§ 2o .....
.....
V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
.....
§ 5o Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e
II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
.....” (NR)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

"Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2o e no inciso II do § 5o do art. 3o desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho."
Art. 105. O art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 20. .....
.....
§ 2o Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
.....
§ 9o Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3o deste artigo.
.....
§ 11. Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento." (NR)
Art. 106. (VETADO).
Art. 107. A Lei no 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1o É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal." (NR)
"Art. 3o Sem prejuízo do prescrito no art. 2o desta Lei e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça, cor ou deficiência, as infrações ao disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:
....." (NR)
"Art. 4o .....
I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;
....." (NR)
Art. 108. O art. 35 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5o:
"Art. 35. .....
.....
§ 5o Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3o da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição, tem preferência na restituição referida no inciso III do art. 4o e na alínea "c" do inciso II do art. 8o." (NR)
Art. 109. A Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

"Art. 2o .....
Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo." (NR)
"Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido."
"Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.
§ 1o O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.
§ 2o É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas."
"Art. 154. (VETADO)."
"Art. 181. .....
.....
XVII - .....
Infração - grave;
....." (NR)
Art. 110. O inciso VI e o § 1o do art. 56 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 56. .....
.....
VI - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios;
.....
§ 1o Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.
....." (NR)
Art. 111. O art. 1o da Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1o As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)
Art. 112. A Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2o .....
I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;
VI - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;
IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;
X - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.” (NR)
“Art. 3o O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação." (NR)
"Art. 9o .....
Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre." (NR)
"Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes."
"Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."
Art. 113. A Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3o .....
.....
III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;
IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;
....." (NR)
"Art. 41. .....
.....
§ 3o As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros." (NR)
Art. 114. A Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3o São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.
I - (Revogado);
II - (Revogado);
III - (Revogado)." (NR)
"Art. 4o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
.....
II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
.....
Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial." (NR)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

"Art. 228. .....
.....
II - (Revogado);
III - (Revogado);
.....
§ 1o .....
§ 2o A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva." (NR)
"Art. 1.518. Até a celebração do casamento podem os pais ou tutores revogar a autorização." (NR)
"Art. 1.548. .....
I - (Revogado);
....." (NR)
"Art. 1.550. .....
.....
§ 1o .....
§ 2o A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbia poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador." (NR)
"Art. 1.557. .....
.....
III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;
IV - (Revogado)." (NR)
"Art. 1.767. .....
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
II - (Revogado);
III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
IV - (Revogado);
....." (NR)
"Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:
.....
IV - pela própria pessoa." (NR)
"Art. 1.769. O Ministério Público somente promoverá o processo que define os termos da curatela:
I - nos casos de deficiência mental ou intelectual;
.....
III - se, existindo, forem menores ou incapazes as pessoas mencionadas no inciso II." (NR)
"Art. 1.771. Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando." (NR)
"Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art. 1.782, e indicará curador.
Parágrafo único. Para a escolha do curador, o juiz levará em conta a vontade e as preferências do interditando, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa." (NR)
"Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

"Art. 1.777. As pessoas referidas no inciso I do art. 1.767 receberão todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo evitado o seu recolhimento em estabelecimento que os afaste desse convívio." (NR)

Art. 115. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada"

Art. 116. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III:

"CAPÍTULO III

Da Tomada de Decisão Apoiada

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1o Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

§ 2o O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo.

§ 3o Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio.

§ 4o A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.

§ 5o Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação negocial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado.

§ 6o Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão.

§ 7o Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz.

§ 8o Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio.

§ 9o A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.

§ 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela."

Art. 117. O art. 1o da Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.
.....
§ 2o O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro." (NR)
Art. 118. O inciso IV do art. 46 da Lei no 11.904, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "k":
"Art. 46. .....
.....
IV - .....
.....
k) de acessibilidade a todas as pessoas.
....." (NR)
Art. 119. A Lei no 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-B:
"Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.
§ 1o Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:
I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e
II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.
§ 2o No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes."
Art. 120. Cabe aos órgãos competentes, em cada esfera de governo, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis no 10.048, de 8 de novembro de 2000, e no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação para adoção das providências cabíveis.
Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei.
Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.
Parágrafo único. Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.
Art. 122. Regulamento disporá sobre a adequação do disposto nesta Lei ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no § 3o do art. 1o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 123. Revogam-se os seguintes dispositivos: (Vigência)
I - o inciso II do § 2o do art. 1o da Lei no 9.008, de 21 de março de 1995;
II - os incisos I, II e III do art. 3o da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
III - os incisos II e III do art. 228 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
IV - o inciso I do art. 1.548 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
V - o inciso IV do art. 1.557 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
VI - os incisos II e IV do art. 1.767 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
VII - os arts. 1.776 e 1.780 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Art. 124. O § 1o do art. 2o desta Lei deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.
Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:
I - incisos I e II do § 2o do art. 28, 48 (quarenta e oito) meses;
II - § 6o do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses;
III - art. 45, 24 (vinte e quatro) meses;
IV - art. 49, 48 (quarenta e oito) meses.
Art. 126. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2021 a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.
Art. 127. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.
Brasília, 6 de julho de 2015; 194o da Independência e 127o da República.

PORTARIA Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros naárea da saúde;
Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007;
Considerando o Decreto nº 7.612, de novembro de 2011, que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de maio de 2001 (resolução WHA54.21);
Considerando o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011, sob o Título Word Report on Disability;
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a necessidade de iniciar precocemente as ações de reabilitação e de prevenção precoce de incapacidades;
Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com demandas decorrentes de deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São diretrizes para o funcionamento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas;

II - promoção da equidade;

III - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV - garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VI - diversificação das estratégias de cuidado;

VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VIII- ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;

IX - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

X - promoção de estratégias de educação permanente;

XI - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular; e

XII- desenvolvimento de pesquisa clínica e inovação tecnológica em reabilitação, articuladas às ações do Centro Nacional em Tecnologia Assistiva (MCT).

Art. 3º São objetivos gerais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no SUS;

II - promover a vinculação das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, ostomia e com múltiplas deficiências e suas famílias aos pontos de atenção; e

III - garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento e classificação de risco.

Art. 4º São objetivos específicos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências;

II - desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;

III - ampliar a oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM);

IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social;

V - promover mecanismos de formação permanente para profissionais de saúde;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

VI - desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;
VII - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais;
VIII - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e
IX - construir indicadores capazes de monitorar e avaliar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde.
Art. 5º A operacionalização da implantação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se dará pela execução de quatro fases:
I - diagnóstico e desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
II - adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
III - contratualização dos Pontos de Atenção;
IV - implantação e acompanhamento pelo Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
Art. 6º O diagnóstico e o desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência serão estruturados em 4 (quatro) ações:
I - apresentação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
II - realização de diagnóstico e análise da situação de saúde e elaboração do desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência pela Comissão Intergestores Regional (CIR) ou pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com o apoio das Secretarias de Saúde estaduais, considerando as necessidades das pessoas com deficiência;
III - pactuação do desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da proposta de Plano de Ação Regional na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com a programação da atenção à saúde das pessoas com deficiência, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos; e
IV - elaboração dos Planos de Ação Municipal dos Municípios integrantes da CIR.
Art. 7º A adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência está estruturada da seguinte forma:
I - instituição de Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência, coordenado pela Secretaria de Saúde estadual ou distrital, Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), com apoio institucional do Ministério da Saúde; e
II - homologação da região inicial de implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência na CIB ou no CGSES/ DF.
Parágrafo único. No âmbito do Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência, o Ministério da Saúde terá como atribuições:
a) mobilizar os dirigentes do SUS em cada fase;
b) coordenar e apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
c) identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase; e
d) monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.
Art. 8º A articulação dos pontos de atenção à saúde da pessoa com deficiência compreenderá:
I - elaboração do desenho municipal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

II - contratualização dos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência pelo ente responsável, observada as responsabilidades definidas no âmbito da Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência; e
III - instituição do Grupo Condutor Municipal de Cuidados à Pessoa com Deficiência em cada Município que compõe o CIR e no Distrito Federal, com apoio institucional da Secretaria de Saúde estadual ou distrital.
Art. 9º Compete ao Grupo Condutor Estadual:
I - implementação de Diretrizes Clínicas e Protocolos para atenção à pessoa com deficiência;
II - acompanhamento das ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, previstas no art. 5° desta Portaria; e
Parágrafo único. O cumprimento das metas relacionadas às ações da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será acompanhado de acordo com o Plano de Ação Regional e dos Planos de Ação Municipais.
Art. 10. Para operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, ficam estabelecidas as seguintes competências:
I - caberá ao Município, por meio da Secretaria de Saúde municipal, quando houver:
a) a implementação e a coordenação do Grupo Condutor Municipal;
b) a contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluído o respectivo financiamento;
c) o monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território municipal;
II - caberá ao Estado, por meio da Secretaria de Saúde estadual:
a) a coordenação do Grupo Condutor Estadual;
b) a contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluído o respectivo financiamento;
c) o monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território estadual, de forma regionalizada; e
d) o apoio à implementação e ao financiamento dos pontos de atenção sob gestão municipal; e
III - caberá à União, por intermédio do Ministério da Saúde o apoio à implementação, ao financiamento, ao monitoramento e à avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em todo território nacional.
Parágrafo único. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.
CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES DA REDE DE CUIDADES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Art. 11. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:
I - Atenção Básica;
II- Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e
III- Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.
Parágrafo único. Os componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, observadas as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção a estes usuários, quais sejam:
I - acessibilidade;
II - comunicação;
III - manejo clínico;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

IV - medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional e/ou da melhora ou recuperação da função; e
V - medidas da compensação da função perdida e da manutenção da função atual.
Seção I
Do Componente Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
Art. 12. O componente Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência terá como pontos de atenção as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e contará com:
I - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), quando houver; e
II - atenção odontológica.
Art. 13. A Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência priorizará as seguintes ações estratégicas para a ampliação do acesso e da qualificação da atenção à pessoa com deficiência:
I - promoção da identificação precoce das deficiências, por meio da qualificação do pré-natal e da atenção na primeira infância;
II - acompanhamento dos recém-nascidos de alto risco até os dois anos de vida, tratamento adequado das crianças diagnosticadas e o suporte às famílias conforme as necessidades;
III - educação em saúde, com foco na prevenção de acidentes e quedas;
IV - criação de linhas de cuidado e implantação de protocolos clínicos que possam orientar a atenção à saúde das pessoas com deficiência;
V - publicação do Caderno de Atenção Básica para o apoio aos profissionais de saúde na qualificação da atenção à pessoa com deficiência;
VI - incentivo e desenvolvimento de programas articulados com recursos da própria comunidade, que promovam a inclusão e a qualidade de vida de pessoas com deficiência;
VII - implantação de estratégias de acolhimento e de classificação de risco e análise de vulnerabilidade para pessoas com deficiência;
VIII - acompanhamento e cuidado à saúde das pessoas com deficiência na atenção domiciliar;
IV - apoio e orientação às famílias e aos acompanhantes de pessoas com deficiência; e
X - apoio e orientação, por meio do Programa Saúde na Escola, aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.
Seção II
Do Componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências
Art. 14. O componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências contará com os seguintes pontos de atenção:
I - estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação;
II - Centros Especializados em Reabilitação (CER); e
III - Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).
Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviços de Reabilitação (auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências) até a data de publicação desta Portaria passam a compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.
Art. 15. Os pontos de atenção previstos no art. 14 poderão contar com serviço de Oficina Ortopédica, fixo ou itinerante.
§ 1º A Oficina Ortopédica constitui-se em serviço de dispensação, de confecção, de adaptação e de manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), e será implantada conforme previsto no Plano de Ação Regional.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 2º As oficinas itinerantes de que trata o caput deste artigo poderão ser terrestres ou fluviais, estruturadas em veículos ou barcos adaptados e equipados para confecção, adaptação e manutenção de órteses e próteses.
§ 3º As oficinas itinerantes terrestres ou fluviais estarão necessariamente vinculadas a uma Oficina Ortopédica Fixa.
§ 4º A Oficina Ortopédica deverá estar articulada e vinculada a estabelecimento de saúde habilitado como Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física, visando ampliar o acesso e a oferta de Tecnologia Assistiva.
Art. 16. A implantação dos pontos de atenção que compõem o componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências visa promover a equidade e ampliar o acesso aos usuários do SUS, observadas as seguintes diretrizes:
I - proporcionar atenção integral e contínua às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo das deficiências auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências;
II - garantir acesso à informação, orientação e acompanhamento às pessoas com deficiência, famílias e acompanhantes;
III - promover o vínculo entre a pessoa com deficiência e a equipe de saúde; e
IV - adequar os serviços às necessidades das pessoas com deficiência;
Art. 17. Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências observarão as seguintes regras de funcionamento:
I - constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo em base territorial e que forneça atenção especializada às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo;
II - estabelecer-se como lugar de referência de cuidado e proteção para usuários, familiares e acompanhantes nos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências;
III - produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologias assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida;
IV - garantir que a indicação de dispositivos assistivos devem ser criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o uso seguro e eficiente;
V - melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função; da compensação da função perdida; e da manutenção da função atual;
VI - estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;
VII - realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito da Região de Saúde de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

VIII - articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Região de Saúde a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário;
IX - articular-se com a Rede de Ensino da Região de Saúde a que pertença, para identificar crianças e adolescentes com deficiência e avaliar suas necessidades; dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.
§ 1º Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomias e Múltiplas Deficiências poderão se constituir como referência regional, conforme Plano de Ação Regional pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR), de acordo com o previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, (Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência);
§ 2º Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências devem estar articulados, mediante regulação, aos demais pontos da rede de atenção, garantindo-se a integralidade da linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades de saúde das pessoas com deficiência.
Subseção I
Dos Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Apenas Um Serviço de Reabilitação
Art. 18. Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação são unidades ambulatoriais especializadas em apenas reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências.
§ 1º Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação são aqueles que já existam na data da publicação desta Portaria, ficando vedadas novas habilitações para esse tipo de ponto de atenção.
§ 2º Excepcionalmente, poderão ser habilitados estabelecimentos de saúde em apenas uma modalidade de reabilitação, desde que aprovado pela Comissão Intergestores Regional (CIR), motivadamente, e pelo Ministério da Saúde.
§ 3º Os estabelecimentos de saúde já habilitados em serviço de reabilitação até a data da publicação desta Portaria deverão manter as especificações técnicas exigidas previstas em normativa quando da data de sua habilitação.
§ 4º Nos casos mencionados no § 3º, devem ser cumpridas as exigências descritas nesta Portaria e nas normas técnicas mencionadas no art. 12.
§ 5º Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação poderão requerer a qualificação para CER, desde que previsto no Plano de Ação Regional e desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Portaria e nas Normas Técnicas respectivas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.
Subseção II
Dos Centros Especializados em Reabilitação (CER)
Art. 19. O CER é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindose em referência para a rede de atenção à saúde no território, e poderá ser organizado das seguintes formas:
I - CER composto por dois serviços de reabilitação habilitados - CER II;
II - CER composto por três serviços de reabilitação habilitados - CER III; e
III - CER composto por quatro ou mais serviços de reabilitação habilitados - CER IV.
§ 1º O atendimento no CER será realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, através de Projeto Terapêutico Singular, cuja construção envolverá a equipe, o usuário e sua família.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 2º O CER poderá constituir rede de pesquisa e inovação tecnológica em reabilitação e ser pólo de qualificação profissional no campo da reabilitação, por meio da educação permanente.
§ 3º O CER contará com transporte sanitário, por meio de veículos adaptados, com objetivo de garantir o acesso da pessoa com deficiência aos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.
§ 4º O transporte sanitário poderá ser utilizado por pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.
Subseção III
Do Centro de Especialidade Odontológica (CEO)
Art. 20. Os CEO são estabelecimentos de saúde que ofertam atendimento especializado odontológico, conforme estabelecido na Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006.
Art. 21. Os CEO deverão ampliar e qualificar o cuidado às especificidades da pessoa com deficiência que necessite de atendimento odontológico no âmbito das especialidades definidas pelos CEO.
Seção III

Do Componente da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
Art. 22. A Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá:
I - responsabilizar-se pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com deficiência;
II - instituir equipes de referência em reabilitação em portas hospitalares de urgência e emergência vinculadas à ação pré-deficiência;
III - ampliar o acesso e qualificar a atenção à saúde para pessoa com deficiência em leitos de reabilitação hospitalar; IV - ampliar o acesso regulado da atenção à saúde para pessoas com deficiência em hospitais de reabilitação; e V - ampliar o acesso às urgências e emergências odontológicas, bem como ao atendimento sob sedação ou anestesia geral, adequando centros cirúrgicos e equipes para este fim.
Art. 23. Os critérios definidos para implantação de cada componente e seu financiamento por parte da União serão objeto de normas específicas, previamente discutidas e pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).
Art. 24. O Ministério da Saúde instituirá e coordenará o Grupo de Trabalho Tripartite, por ato específico, para acompanhar, monitorar, avaliar e se necessário, revisar esta Portaria em até 180 dias.
Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 26. Ficam revogadas as seguintes Portarias: nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2001, seção 1, página 28, nº 587/SAS/MS, de 7 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2004, seção 1, página 105, nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2004, seção 1, página 34, e nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 26 de dezembro de 2008, seção 1, página 129.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

PORTARIA Nº 835, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando a Portaria nº 4.279 GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de Maio de 2001 (resolução WHA 54.21);

Considerando o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011, sob o Título Word Report on Disability;

Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência;

Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SistemaÚnico de Saúde, a partir de critérios de equidade e da integralidade;

Considerando a necessidade de assegurar, acompanhar e avaliar a rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com deficiência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Considerando a necessidade de superar barreiras de acesso aos serviços de reabilitação, bem como de outros serviços da Rede de Atenção á Saúde;

Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios para a implantação, funcionamento e financiamento destes Serviços Especializados de Reabilitação para a implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, necessários ao bom desempenho de suas funções, resolve:

Art. 1º Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de investimento destinado à construção, reforma ou ampliação das sedes físicas dos pontos de atenção e do serviço de oficina ortopédica do Componente Atenção Especializada em Reabilitação, bem como para aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes, da seguinte forma:

I - construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER):

a) CER II -- R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para CER com metragem mínima de 1000 m²;

b) CER III - R$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) para CER com metragem mínima de 1500m²;

c) CER IV - R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para CER com metragem mínima de 2000 m²;

II - construção de Oficina Ortopédica: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para edificação mínima de 260 m²;

III - reforma ou ampliação para qualificação de CER II, CER

III e CER IV - até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes:

a) CER II - até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) CER III - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) CER IV - até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

d) Oficina Ortopédica - até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proponentes deverão relacionar nos projetos os ambientes a serem construídos, ampliados e/ou reformados, obedecida a estrutura mínima e a caracterização visual do CER e da Oficina Ortopédica, conforme requisitos obrigatórios

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

definidos pelo Ministério da Saúde nos instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/sas.

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos devem estar em consonância com as listas prévias disponibilizadas no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS), http://www.fns.saude.gov.br.

§ 3º As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º, o Estado, Distrito Federal ou Município deverá apresentar:

I - projeto de construção, reforma e/ou ampliação, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e

II - listagem com os equipamentos pretendidos, observado o disposto no § 2º do art. 2º.

Parágrafo único. O projeto e a listagem previstos no "caput" serão dirigidos à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS).

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em três parcelas, conforme delineado a seguir:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação do projeto apresentado;

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, será repassada após autorização da SAS/MS, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor de saúde local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

b) documento comprobatório da propriedade ou posse do terreno;

c) projeto básico de arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e

III - terceira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após nova autorização da SAS/MS, mediante apresentação de documento comprobatório da conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA e pelo gestor de saúde responsável.

Art. 5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou não-realização da construção, reforma e/ou ampliação no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município/Distrito Federal deverá restituir ao Fundo Nacional de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em cada nível de gestão e a Controladoria Geral da União (CGU).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Parágrafo único. Caso o custo da construção, reforma e ou ampliação do CER ou da Oficina Ortopédica seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença no valor deverá ser custeada por conta do ente interessado.

Art. 6º Além do incentivo financeiro de investimento instituído no art. 2º, o Ministério da Saúde poderá destinar aos CER em funcionamento efetivo veículos adaptados para o transporte sanitário, mediante doação, conforme projeto apresentado e aprovado pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS.

Parágrafo único. Serão usuários dos serviços de transporte mencionados no caput pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Art. 7º Fica instituído incentivo financeiro de custeio nos seguintes valores:

I - CER II - R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês;

II - CER III - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês;

III - CER IV - R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) por mês;

IV - Oficina Ortopédica fixa - R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) por mês;

V - Oficina Ortopédica itinerante fluvial ou terrestre - R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês; e

VI - CEO - adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de custeio atual do serviço.

§ 1º Os recursos referentes ao incentivo financeiro de custeio definidos no caput serão incorporados na forma de incentivo aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Para os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação, ficam mantidas as normas atuais de repasse de recursos por produção.

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro de custeio definido no art. 7º será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - para o CER:

a) prontuário único para cada paciente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução;

b) condução da atenção aos usuários conforme diretrizes estabelecidas por instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/sas;

c) estrutura física e funcional e de equipe multiprofissional devidamente qualificada capacitada para a prestação de assistência especializada para pessoas com deficiência, constituindo-se como referência em habilitação/reabilitação, conforme requisitos disponíveis no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/sas; e

d) equipe mínima composta por:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

1) médico;

2) fisioterapeuta;

3) fonoaudiólogo;

4) terapeuta ocupacional;

5) assistente social; e

6) enfermeiro;

II - para o CEO:

a) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência;

b) atuar como apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção básica de sua área de abrangência;

c) assinatura de Termo de Compromisso, onde serão pactuadas metas mínimas de atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de CEO, monitoradas posteriormente pelo Ministério da Saúde, por meio de indicadores específicos; e

III - para Oficina Ortopédica: equipe mínima composta por Coordenador da Oficina, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional e profissional de nível técnico em órtese e prótese.

§ 1º O CER contará ainda com equipe de apoio administrativo e Gerente de Unidade.

§ 2º No CER que tiver serviço de reabilitação visual, será obrigatória a contratação de pedagogo e técnico em orientação e mobilidade.

§ 3º O profissional técnico de enfermagem poderá ser contratado para compor a equipe desde que já conste enfermeiro no quadro.

§ 4º O quantitativo referente a cada uma das categorias profissionais deverá seguir as normas específicas estabelecidas que serão disponibilizadas no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/sas.

Art. 9º Os recursos orçamentários relativos às ações previstas nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de trabalho:

I - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - 10.301.2015.6181.0001;

II - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - 10.302.2015.8585.0001;

III - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - 10.302.2015.8535.0001; e

IV - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada Nacional - 10.301.2015.8730.0001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Art. 10. Além dos recursos de custeio a que se refere o art. 7º, será mantido o repasse de recursos aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o custeio das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

Art. 11. O Ministério da Saúde constituirá grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos de revisão do financiamento dos serviços de saúde auditiva, das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) e propor formas de financiamento dos serviços atuais que compõem as Redes Estaduais, Distrital e Municipais, garantida a participação dos Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (CONASS) e de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho instituído nos termos do caput disporá do prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instituição, para a finalização de seus trabalhos, permitida a prorrogação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 4.757, de 05 de maio de 2016.

Institui o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, constante do Anexo Único deste diploma legal.
Parágrafo único – O Plano Municipal Viver sem Limite foi elaborado em consonância com:
a) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, equiparado à Emenda Constitucional por força do disposto
no § 3º do art. 5º da Constituição da República, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
b) o reconhecimento da importância dos princípios e das diretrizes de política para o segmento das pessoas com deficiência, contidos no *Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes* e nas *Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência*, para promover a formulação e a avaliação de projetos, planos, programas e ações de modo a possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência e
c) o entendimento de que a deficiência é um conceito em evolução, resultante da interação entre pessoas com deficiência e barreiras limitadoras devido às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Capítulo I - DEFINIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa ter dificultada ou obstruída sua participação plena e
efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO

Art. 3º O Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite do Município de Osasco tem a finalidade de promover, proteger e propiciar o exercício pleno e equitativo de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

todos os direitos humanos e liberdades fundamentais a todas as pessoas com deficiência, além de assegurar o respeito a sua inerente dignidade.
Art. 4º São diretrizes do plano municipal Viver sem Limite:
I - garantia de um sistema educacional inclusivo;
II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam
acessíveis para a pessoa com deficiência, incluída a utilização, se necessário, do meio de transporte adequado;
III - ampliação da participação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;
IV - ampliação do acesso da pessoa com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
V - prevenção das causas de deficiência;
VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
VII **-** ampliação do acesso da pessoa com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e
VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.
Art. 5º Para atingir os objetivos do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite fica estabelecida a atuação em 4 (quatro)
eixos de trabalho:
I - acesso à educação;
II - atenção à saúde;
III – acessibilidade;
IV - inclusão social.
Parágrafo único. Os critérios da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, foram inseridos pela Prefeitura do Município de Osasco no *Programa Osasco Inclui*, desenvolvido pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão que deve operar com reserva de cotas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Viver sem Limite, que será composto por titulares de Secretarias ou órgãos municipais a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 7º As metas, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas e ações integrantes do Plano Viver sem Limite serão supervisionados e eventualmente adequados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária por proposta do Comitê Gestor encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 8º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano Viver sem Limite, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de
propostas sobre temas específicos, a critério do Comitê Gestor.
Art. 9º A participação na instância de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e, portanto, não remunerada.
Art. 10 Fica facultado o convite à participação nas reuniões do Comitê Gestor a representantes do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei Municipal nº 3475, de 07 de maio de 1999), de entidades e órgãos públicos e/ou privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como outros especialistas na matéria, a fim de subsidiar o Comitê Gestor, emitindo pareceres e fornecendo informações.
Art. 11 As Secretarias e órgãos designados a participar do Comitê Gestor deverão disponibilizar para o conhecimento informações sobre as políticas e
programas que lhes são atribuídas no âmbito das ações referentes a Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como sobre as respectivas dotações orçamentárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete ao Poder Público, em parceria com a sociedade civil, nos termos desta lei:
I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite;
II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho assegurando sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
III – articular junto ao Poder Executivo Federal a recepção de prestação de assistência técnica e financeira, em razão do Termo de Adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limite.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 13 Será de 10 (dez) anos a duração do presente Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, contados a partir da data da publicação desta lei.
Art. 14 O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.
Parágrafo único. A primeira revisão do Plano realizar-se-á após 4 (quatro) anos da data de vigência desta lei, assegurada a participação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 15 As ações do Município de Osasco poderão ser executadas em colaboração com a União e demais entes da Federação, bem como com a sociedade civil, consoante previsto no Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, o qual instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 16 O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite será custeado por:
I - dotações orçamentárias do Município consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das Secretarias dos órgãos envolvidos na implementação do Plano;
II - outras fontes de recursos destinadas pela União e/ou por outros entes da Federação, ou por outras entidades públicas e privadas.
Art. 17 Para a execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite a Prefeitura do Município de Osasco poderá contar com a colaboração de entidades públicas, privadas, ou de consórcios públicos, mediante a celebração de convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres.
Art. 18 O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta lei, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.
Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. VIVER SEM LIMITE EM OSASCO - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, foi lançado no dia 17 de novembro de 2011 (Decreto nº 7.612) pela presidenta Dilma Rousseff, com o objetivo de implementar novas iniciativas e intensificar ações que atualmente já são desenvolvidas pelo governo em benefício das pessoas com deficiência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

A origem do plano está na ratificação pelo Governo Brasileiro da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas. A Convenção da ONU e seu Protocolo Facultativo foram adotados em 2006 e entraram em vigor em 3 de maio de 2008, com o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Em agosto de 2009, o Brasil aderiu ao protocolo.

Dentro deste contexto, o Plano Nacional Viver sem Limite foi estruturado em quatro eixos. São eles: 1) Acesso à educação; 2) Inclusão social; 3) Acessibilidade; 4) Acesso à saúde. Cada eixo conta com um conjunto de programas e metas federais.

Para complementar os esforços federais, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos estimula os municípios a discutirem Planos Municipais. Foi de acordo com este esforço federativo que Osasco deu início a seu Plano Viver sem Limite.

Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho adotada pela Prefeitura de Osasco para a elaboração do Plano Municipal Viver sem Limite foi intersetorial e iniciou com a publicação do Grupo de Trabalho do plano em 22 de julho de 2014 por meio da Portaria nº 756/2014. O GT tem a seguinte composição:

- Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão (SDTI);
- Secretaria da Cultura (SC);
- Secretaria da Saúde (SS);
- Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer (SEREL);
- Secretaria de Assistência Social (SAS);
- Secretaria de Educação (SED);
- Secretaria de Serviços e Obras (SSO);
- Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana (SETRAN);
- Secretaria de Finanças (SF);
- Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHDU);
- Secretaria de Administração (SA).

As reuniões do Grupo de Trabalho aconteceram periodicamente, sempre buscando a reflexão das ações da prefeitura e as necessidades de novas ações para a construção do Plano Municipal Viver sem Limite.

Numa primeira etapa foi feito um diagnóstico sobre a distribuição territorial e situação social das pessoas com deficiência no município. Em seguida, foram levantadas as ações federais que são executadas em Osasco. E qual a previsão de recursos no PPA 2014-2017 para ações voltadas à atenção para pessoas com deficiência. Estes levantamentos foram discutidos em quatro reuniões do GT, onde eventuais discrepâncias foram debatidas com todas as secretarias representadas no Grupo de Trabalho. Finalizada a etapa de diagnóstico, deu-se início à construção do Plano de Ações por eixo, com pelo menos uma reunião para cada eixo temático.

O resultado consolidado destas reuniões foi tema de uma reunião específica do Grupo de Trabalho. Uma vez aprovada a presente versão para consulta pública, houve uma reunião

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

com todos os secretários municipais envolvidos no Plano, que debateram o assunto até chegarem a esta versão apresentada para avaliação da sociedade osasquense.

O objetivo desta consulta pública é aproximar o Plano Viver sem limite aos anseios da população de nosso município. Para tanto, contamos com a leitura crítica e atenta de todos, bem como a disposição para contribuir com este objetivo de garantir o pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência**.**

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite conta com quatro eixos principais, cada um com metas federais específicas. São eles:

A. Acesso à educação:

Este eixo é composto por sete programas federais, cujas metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 01 – Metas federais relacionadas com o eixo acesso à educação do Plano Viver sem Limite

ACESSO À EDUCAÇÃO	Salas de Recursos Multifuncionais – SRM	Salas de Recursos Multifuncionais – SRM implantadas	15.000
		Kits de atualização de SRM	30.000
	Escola Acessível	Escolas atendidas com Dinheiro Direto na Escola para acessibilidade	42.000
	Transporte Escolar Acessível	Veículos escolares acessíveis	2.609
	Pronatec	Vagas do Bolsa-Formação destinadas a pessoas com deficiência	Prioridade no preenchimento de vagas para pessoas com deficiência
	Incluir	Universidades federais com projetos para acessibilidade apoiados	100%
	Educação Bilíngue	Professores, tradutores e intérpretes de Libras contratados	690
		Cursos de Letras/Libras criados	27
		Cursos de Pedagogia criados na perspectiva bilíngue	12
	BPC na Escola	Ampliar o quantitativo de pessoas de 0 a 18 anos beneficiárias do BPC matriculadas na escola	72.000

Em Osasco há **46** Salas de Recursos Multifuncionais, onde funcionam **92** classes. Em 2015, encontravam-se 869 alunos com deficiência matriculados na rede regular, dentre os quais destacamos 100 autistas e 101 cadeirantes. Segundo Censo 2010 estima-se que haja em Osasco 1.236 crianças de 0 a 10 anos que possuem deficiência relevante e 708 crianças possuem deficiência grave. A diferença entre a soma destes valores e as crianças matriculadas na rede regular se dá por conta de crianças que estão devidamente matriculadas na rede privada de ensino ou o que seria mais preocupante crianças que não frequentam nenhuma escola.
Os recursos financeiros de uso direto na escola voltados para a acessibilidade somente viabilizam pequenas reformas, as obras de maior vulto são financiadas diretamente pela Secretaria de Educação sob a execução da Secretaria de Obras.

O transporte escolar acessível funciona ainda de maneira insuficiente no município. Um exemplo disso é que este transporte escolar tem vaga disponível para transportar 29 cadeirantes, dos 101 que frequentam a rede municipal. Da mesma forma, outros alunos com deficiência ainda carecem de transporte até a escola, sendo este um dos principais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

motivos que aparecem como obstáculo para a frequência escolar destes alunos. Deve-se ressaltar que o transporte acessível é restrito apenas para transporte de alunos para as aulas regulares, não havendo transporte para as atividades de contra turno (dentre as quais se incluem, em alguns casos, as salas de recursos multifuncionais).

Osasco está aderindo ao PRONATEC Viver sem Limite. Neste caso, há uma articulação intersecretarial que pretende alcançar um maior acesso das pessoas com deficiência aos cursos de qualificação (em Osasco esta é uma tarefa da Secretaria de desenvolvimento, Trabalho e Inclusão – SDTI). Há também um estímulo para que as PCD ingressem na escolarização formal, e quando for o caso pelo EJA (Educação de Jovens e Adultos), operacionalizado pela Secretaria de Educação – SED, além de incluir em outras atividades de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários sob responsabilidade da Secretaria de Assistência – SAS.

Desde 2009, um grupo intersetorial (que une ações da Secretaria de Saúde, além de SAS e SED) já preencheu 1.300 questionários para beneficiários do BPC com idade entre 6 e 18 anos. A grande maioria já estava na escola, mas as principais dificuldades citadas nestas entrevistas foram: falta de transporte escolar, horário do EJA (somente noturno), dificuldade de articulação com a rede de saúde.

Osasco conta com a Escola Especial Dr. Edmundo Burjato, com 190 alunos com idade entre 15 e 69 anos que a partir do segundo semestre de 2018 se transformará em um Centro de Convivência e Cooperativa. Desde 2005, a Prefeitura desenvolve um trabalho de inclusão dos alunos da Escola Edmundo Burjato na rede escolar regular.

Por fim, Osasco faz o acompanhamento de práticas inclusivas por uma equipe especializada que fica centralizada na Secretaria de Educação (SED). Esta equipe, que atualmente conta com profissionais de diversas especialidades que orientam, capacitam e apoiam os professores e servidores administrativos da rede, além de realizarem uma interlocução com as demais secretarias da administração pública, em especial a Saúde.

B. Inclusão social:

Este eixo é composto por quatro programas federais, sendo que apenas três são relativos a ações municipais. As metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 02 – Metas federais relacionadas com o eixo inclusão social do Plano Viver sem Limite

INCLUSÃO SOCIAL	BPC Trabalho	Beneficiários do BPC inseridos nas redes socioassistenciais	50.000
	Residências Inclusivas	Residências Inclusivas	200
	Centros-Dia de Referência	Centros-Dia	27
	Alterações do BPC	Normativos alterados	Realizado

Em Osasco, há 4.510 PcDs que recebem o Benefício de Prestação Continuada. Destes, 3.479 têm idade entre 15 e 59 anos, ou seja, 77,14% destes beneficiários está em idade economicamente ativa. Uma questão importante, que está sendo levantada, diz respeito ao tipo de deficiência, à escolaridade e dispersão deste público. Dentro do escopo do Pronatec

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Viver sem Limite, um grupo de trabalho está pensando alternativas de ações voltadas a este público.

No caso das Residências Inclusivas e do Centro Dia de referência para pessoas com deficiência, ambos equipamentos estão nos planos da SAS, mas não constam nos instrumentos formais de planejamento da Prefeitura, a saber, o PPA ou o Acordo de Resultados.

Especificamente, no caso de Osasco, a SAS contava com uma coordenadoria específica voltada para a atenção à população com deficiência. Entretanto, esta coordenadoria teve uma atuação mais voltada para as pessoas com deficiência auditiva – foi instituído um curso de libras para a comunidade que atendeu, até 2013, 1.314 pessoas; há um coral em libras que se apresenta no município. Devido à dificuldade em reorientar a ação desta coordenadoria, ela foi extinta.

Considerando a Lei Federal Nº 8.213 de 1991, que institui a reserva de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, o programa Osasco Inclui – de intermediação de mão de obra – dá uma atenção maior à inserção de trabalhadores com deficiência.
Importante dizer que o Programa Osasco Inclui idealizou no início de 2012, a criação do **Núcleo de Inclusão da Pessoa com Deficiência** para desenvolver, promover e apoiar a inserção produtiva da Pessoa com Deficiência, através do planejamento e desenvolvimento de diversas ações inclusivas, prestando assim, um serviço de cidadania à população. Este é formado por uma equipe especializada, voltada exclusivamente para a as ações de inclusão da PcD no mundo do trabalho e Reabilitados do INSS de Osasco.
O Núcleo tem como objetivo principal realizar consultoria às empresas parceiras do Portal do Trabalhador de Osasco e região, na avaliação das melhores condições para oferecer oportunidades de colocação da pessoa com deficiência, com enfoque no desenvolvimento de suas habilidades e competências e nas condições para a inclusão em um trabalho decente.
Ademais o referido Núcleo também tem participação de forma ativa em grupos de trabalho intersecretariais, fóruns, conselhos, comissões, seminários, entre outros, com a finalidade de desenvolver mecanismos de divulgação e sensibilização, na tentativa de consolidar uma política inclusiva e emancipatória das Pessoas com Deficiência.
Vale destacar ainda que em toda ação do **Núcleo de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, o mesmo não perde de vista as interfaces com os outros Programas e outros Núcleos dessa Secretaria, com objetivo de realizar a inserção produtiva do público PcD e Reabilitados (parceria entre a SDTI e INSS em construção) no mercado de trabalho.
No ano de 2013, 82 intermediações tiveram este público como alvo. No acordo de resultados assinado pela SDTI, há o objetivo de aumentar gradativamente este número, conforme a tabela abaixo:

TABELA 07 – Meta de inserção de trabalhadores com deficiência via Osasco Inclui (Acordo de Resultado).

INDICADOR	Valor Atual	Unidade de Medida	META 2014	META 2015	META 2016	META 2017
Número de PcDs inseridas no mercado de trabalho pela IMO	82	Absoluto	94	03	14	26

Dentre os desafios citados para esta intermediação, há o acompanhamento destes trabalhadores, com fins de garantir a permanência dos mesmos no emprego, diminuindo a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

rotatividade deste grupo (que é superior à rotatividade dos trabalhadores comuns). Também foi discutido o desafio de intermediação de mão-de-obra com deficiência intelectual, já que as pessoas com deficiência física são relativamente mais aceitas no mercado de trabalho do que aquele grupo.

As secretarias municipais de Cultura (SC) e Esporte, Recreação e Lazer (SEREL) não apresentaram ações especificamente voltadas para o público de pessoas com deficiência.

Grosso modo, as discussões do GT Viver sem Limite apontaram para a ausência de uma estratégia de atenção específica a este público por parte das secretarias mais diretamente envolvidas neste eixo.

C. Acessibilidade:

Este eixo é composto por seis programas federais, sendo que apenas o Minha Casa Minha Vida II é passível de gerenciado em âmbito municipal. As metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 03 – Metas federais relacionadas com o eixo acessibilidade do Plano Viver sem Limite

ACESSIBILIDADE	Minha Casa, Minha Vida II	Moradias adaptáveis contratadas	1.200.000
		Kits de adaptação instalados	20.000
	Centros Cães-Guia	Centros de Treinamentos de Instrutores e Treinadores de Cães-Guia	5
	Programa Nacional de Inovação em Tecnologia Assistiva	Criação de linha de subvenção econômica à inovação em tecnologia assistiva	Linha de crédito disponível
		Criação de linha de financiamento reembolsável para inovação em tecnologia assistiva	Linha de crédito disponível
		Criação de linha de subvenção econômica para inovação em equipamentos de esportes paraolímpicos	Linha de crédito disponível
	Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva	Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva	Inaugurado em julho de 2012
		Núcleos interdisciplinares de tecnologia assistiva	20
	Microcrédito	Criação de linha de financiamento para aquisição de produtos de tecnologia assistiva	Linha de crédito criada
	Desoneração Tributária	Normativos publicados	Realizado

Vale destacar que os referidos imóveis são adaptados a pessoas com deficiência motora – que em Osasco correspondem a 1,96% da população total.

Nas discussões do Grupo de Trabalho, foram apontadas que todas as novas intervenções realizadas pela Secretaria de Serviços e Obras (SSO) já consideram os aspectos técnicos necessários para a garantia da plena acessibilidade. Também a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHDU) observa estas exigências na aprovação de novos empreendimentos na cidade.

A Secretaria de Transporte e Mobilidade (SETRAN) faz a análise de todos os projetos de polos geradores de tráfego, buscando estabelecer as contrapartidas para minimizar o impacto destes polos sobre a mobilidade e acessibilidade de seu entorno. Porém, em todos estes casos, se destaca a ausência de um mapeamento em relação a pontos já existentes que carecem de obras de acessibilidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Neste sentido, a SEHDU está trabalhando para revisar o Plano Diretor que tratará de questões de reordenar o crescimento da cidade por meio de questões como transporte, acessibilidade, adequação de vias, calçadas, sinalização semafórica, entre outros aspectos.

Vale destacar que a SETRAN, através do Projeto Servindo – CMTO e em parceria com as Viações, dispõe de 06 Vans para o transporte de pessoas portadoras de mobilidade reduzida severa, além de ser o órgão responsável pela autorização de estacionamento para pessoas com deficiência e pela fiscalização da frota de ônibus adaptados. A meta é chegar a 100% de frota de ônibus adaptada até o final de 2.018.

D. Atenção à saúde:

Este eixo é composto por cinco programas federais, sendo que quatro são passíveis de serem gerenciados em âmbito municipal. As metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 04 – Metas federais relacionadas com o eixo atenção à saúde do Plano Viver sem Limite

ATENÇÃO À SAÚDE	Identificação e intervenção precoce de deficiências	Estados com a fase IV da triagem neonatal implantada	27
		Maternidades equipadas para triagem auditiva neonatal	175
		Sistema Nacional de Informação em Triagem neonatal implantado	1
	Diretrizes Terapêuticas	Diretrizes terapêuticas publicadas	10
	Centro Especializado em Reabilitação (CER)	Centros Especializados em Reabilitação em funcionamento	45
		Veículos acessíveis adquiridos	88
	Oficinas Ortopédicas	Oficinas ortopédicas fixas implantadas	6
		Oficinas ortopédicas itinerantes terrestres implantadas	7
		Oficinas ortopédicas itinerantes fluviais implantadas	6
		Oficinas ortopédicas qualificadas	60
		Protesistas e ortesistas capacitados	660
	Atenção Odontológica	Centros de Especialidades Odontológicas – CEO qualificados	420
		Centros cirúrgicos equipados	27
		Equipes de saúde bucal capacitadas	6.000

Em Osasco, todas as crianças recém-nascidas na Maternidade Amador Aguiar realizam os testes do pezinho, da orelhinha e do olhinho. Não há, entretanto, controle com relação a moradores de Osasco que nascem nas maternidades privadas da cidade ou em maternidades de municípios vizinhos.

Com relação às Oficinas ortopédicas (OPM) a referência municipal é AACD. Quanto ao Centro Especializado em Reabilitação, o município pretende realizar atendimentos em Reabilitação/Habilitação para as pessoas com deficiência. Tais equipamentos, especialmente o Centro de Reabilitação, ganham importância na medida em que a AACD – conveniada da prefeitura – trabalha apenas com pessoas com deficiência motora e que tenha bons prognósticos de recuperação; e a Rede Lucy Montoro – ligada ao governo estadual – modificou o sistema regulatório de acesso ao serviço, dificultando o atendimento das pessoas com deficiência na Rede Lucy. Assim, o Centro Especializado de Reabilitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

ganha um papel importante na garantia do atendimento a um público grande que está (ou pode ficar) sem nenhum tipo de apoio da saúde.

O município vem ampliando as ações da atenção primária de sua população. Dentro do escopo do programa federal Mais Médicos, houve a criação de equipes da estratégia de Saúde da Família (ampliando a ação das antigas equipes de agentes comunitários de saúde) e a adesão ao Programa de Saúde Escolar (que está atuando de forma piloto nos dois CEUs da cidade).

1. PLANO DE AÇÃO DO VIVER SEM LIMITE EM OSASCO

Eixo Acesso à Educação

Objetivos	Ações	Responsáveis
Aprovar as diretrizes de educação especial	Revisar com os professores especialistas Discutir e aprovar com o Conselho Municipal de Educação	Secretaria de Educação + Conselho Municipal de Educação
Ampliar número de salas de recurso multifuncional	Mapeamento das obras necessárias para inclusão de salas de recurso multifuncional Solicitar projeto à SSO Solicitar kit pedagógico para MEC Realização das obras de expansão	Secretaria de Educação + Secretaria de Serviços e Obras + MEC
Garantir acessibilidade por meio de reformas e melhorias nas unidades Escolares	Mapeamento das obras necessárias para reforma das unidades escolares Solicitar projeto à SSO Realização das obras de reforma	Secretaria de Educação + Secretaria de Serviços e Obras
Garantir adaptação e acessibilidade por meio de reformas e melhorias nas unidades Escolares Conveniadas	Articulação com as unidades conveniadas para discussão das adequações conforme Decreto nº 10.918/2013 Realização das obras de reforma	Unidades escolares conveniadas
Ampliar transporte acessível	Revisar o contrato de transporte escolar em vigor, visando à ampliação do atendimento aos alunos com deficiência.	Secretaria de Educação + Secretaria de Administração

DECRETO N.º 11.696, DE 25 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO COMO EQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE, CRIANDO O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO.

ROGÉRIO LINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO, CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL 6.522, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990, PARA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

CONSIDERANDO QUE A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9394/1996, QUE DISCIPLINA A EDUCAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL, DIRECIONA A TRANSFORMAÇÃO DE ESCOLAS ESPECIAIS EXISTENTES EM CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM PROPOSTA DISTINTA DO MODELO DE ESCOLA;

CONSIDERANDO QUE A LEI FEDERAL 10.216, DE 06 DE ABRIL DE 2001 DEFINIU A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL PARA OS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E REFORMULOU O TRATAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA IMPLANTANDO A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL COMO FORMA ADEQUADA AO TRATAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

CONSIDERANDO QUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO NÃO MAIS ATENDE CRIANÇAS COM O INTUITO EDUCACIONAL E QUE DIANTE DO PANORAMA NACIONAL AS ATIVIDADES ATUALMENTE DESEMPENHADAS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO NÃO SÃO MAIS DE ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MAS DEVEM FICAR SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE;

CONSIDERANDO TODO O DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3971/2018;

DECRETA:

ART. 1º. A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO PASSA A SER EQUIPAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE, DENOMINANDO-SE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO.

ART. 2º. O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO FARÁ PARTE DA REDE DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO, OBEDECENDO ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO NÃO PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO.

ART. 3º. O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO TEM A FINALIDADE DE PROMOVER A SAÚDE, CULTURA, ESPORTES, LAZER E SOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS COM DIFERENTES TIPOS DE DEFICIÊNCIAS.

ART. 4º. EM DECORRÊNCIA DA REORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO, FICAM TRANSFERIDOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE SUAS ATUAIS ATRIBUIÇÕES, INCUMBÊNCIAS, ACERVO, PESSOAL, CONTRATOS, SERVIÇOS E BENS PATRIMONIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. EXCETUAM-SE AO CAPUT OS SERVIDORES QUE SEJAM DE VINCULAÇÃO NECESSÁRIA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ART. 5º. A REORGANIZAÇÃO PREVISTA NO PRESENTE DECRETO DEVE SER CONCLUÍDA EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

ART. 6º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

OSASCO, DE MAIO DE 2018. ROGÉRIO LINS PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

DECRETO Nº 11.976, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a reorganização do Centro de Convivência e Cooperativa Dr. Edmundo Campanha Burjato como Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER - Tipo II).

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a Rede de Atenção Psicossocial e pressupõe pontos de atenção como Centros de Convivência para pessoas portadoras de Transtornos Mentais, bem como usuários de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e garante os direitos dessa população como o direito à vida, à habilitação e reabilitação, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, ao transporte e à mobilidade;

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 793, de 24 de abril de 2012, institui a Rede de Atenção para Pessoas com Deficiência e pressupõe a criação de uma rede de atenção e cuidado que inclui serviços especializados de reabilitação para pessoas com deficiências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.757, em 05 de maio de 2016, que instituiu o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e no eixo da saúde está diagnosticada a necessidade de implantação de serviços para atender pessoas com deficiência, bem como para garantir seus direitos à inclusão social e reabilitação funcional;

DECRETA:

Art. 1º O Centro de Convivência e Cooperativa Dr. Edmundo Campanha Burjato passa a se organizar como Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER - Tipo II) e continua sendo um equipamento municipal administrado pela Secretaria da Saúde.

Art. 2º O Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER - Tipo II) Dr. Edmundo Campanha Burjato, fará parte da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Osasco, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 3º O Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER - Tipo II) Dr. Edmundo Campanha Burjato, tem a finalidade de promover à avaliação, diagnóstico, tratamento, inclusão e reinserção social de pessoas com deficiências física e intelectual.

Art. 4º A reorganização prevista no presente Decreto deve ser concluída em 30 (trinta) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de março de 2019.

ROGÉRIO LINS Prefeito

Levantamento do perfil dos usuários do Edmundo Burjato

No primeiro semestre de 2018 foi realizado uma pesquisa no intuito de entender qual o perfil dos usuários que acessam o equipamento gerando uma visão geral do que a organização parceira encontrará no local. O Edmundo Burjato apresenta 190 pessoas matriculadas em que a pesquisa foi realizada com um universo de 131 pessoas.

Dentro desse montante, como pode ser visualizado no gráfico 1, uma pequena diferença direciona a maioria dos usuários do sexo masculino. No que diz respeito a distribuição de faixa etária, 28% apresenta o quartil de idade entre 30 e 34 anos, 19% entre 35-39 e 19% entre 25 e 29 anos, como pode ser visualizado no quadro 2.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Gráfico 1 – Distribuição por gênero

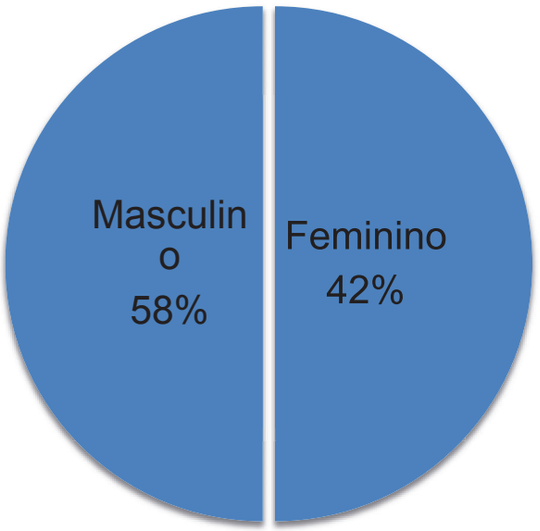

Fonte: Edmundo Burjato, 2018.

Fonte: Edmundo Burjato, 2018.

Dentre as formas de comunicação e expressão que os usuários do Edmundo Burjato se utilizam para dialogar e interagir com os outros usuários ou técnicos que trabalham no equipamento, 73% deste universo apresenta a fala e 18,8% por gestos, como apontado no gráfico 3.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Gráfico 3 - Formas de Comunicação e Expressão

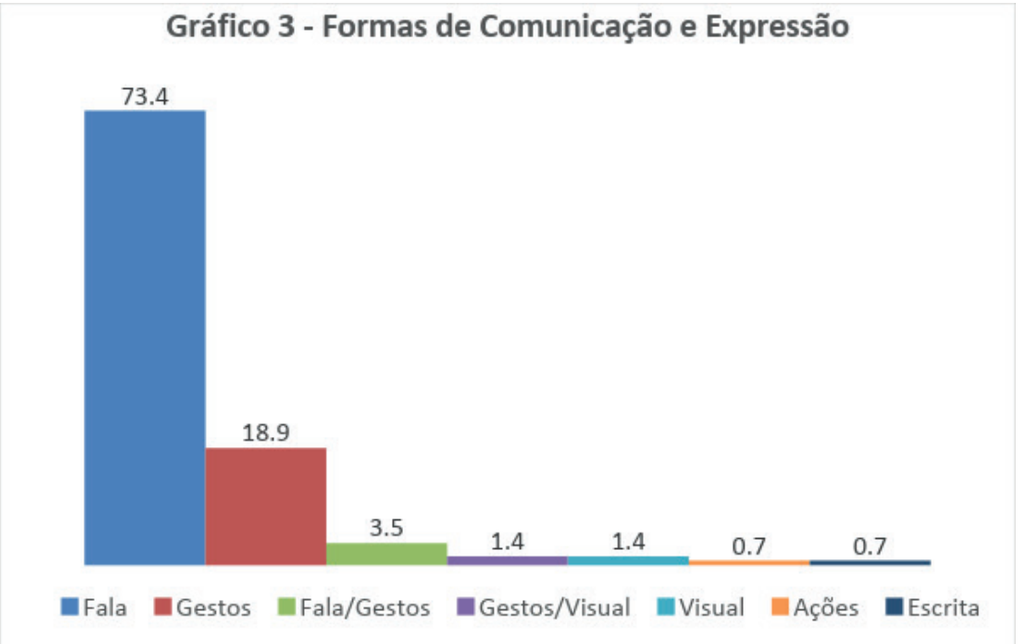

Fonte: Edmundo Burjato, 2018.

Em relação a complexidade e diagnóstico do prontuário médico realizado por servidores da Secretária de Saúde, no equipamento do Edmundo Burjato, 47% dos usuários apresentam Deficiência intelectual 47% e 27% com síndrome de Down. Além desse percentuaias no equipamento foram diagnosticadas complexidades como: Autismo, Anomalia Cromossômica, Crânioesterose, Convulsão, Encefalopatia, Epilepsia, Fenilcetonúria, Hipotrofia do Cérebro, Hidrocefalia, Microcefalia, Paralisia Cerebral, Prematuro, Pós tumor, Retardo Mental Moderado, Retardo Mental Grave, Sequela de Meningite, Sequela de Rubéola, Síndrome de Angelman, Síndrome de Caroli e Síndrome de Dandy Walker.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

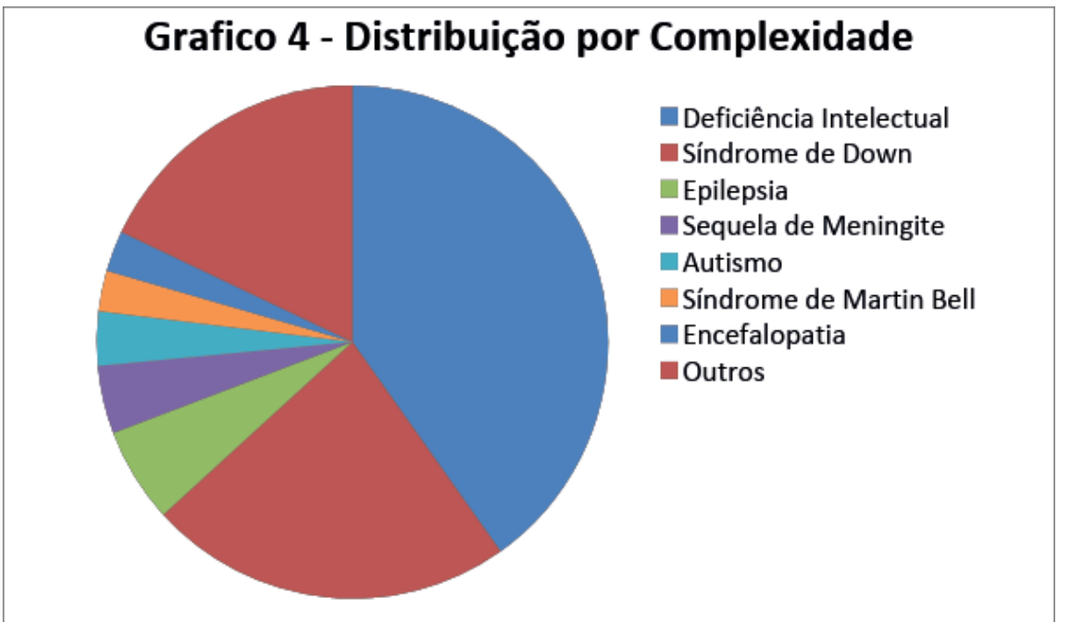

Fonte: Edmundo Burjato, 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

INVENTÁRIO PATRIMONIAL EDMUNDO BURJATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl.____
Processo nº
Servidor_____

OSASCO CIDADE DE

Prefeituradeosasco

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPRAS E SUPRIMENTOS

INVENTÁRIO PATRIMONIAL - EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS - EXERCÍCIO 2018

do por: INIDIA IZAURA DO CARMO

NIDIA IZAURA DO CARMO **RG.: 5.385.396**
R DA U.E.: VERA CRUZ **RG.: 11396245-9**

Inídia Izaura do Carmo
R.G. 5.385.396
Vice Diretor de Escola

Data: 05/04/2018

ELETRÔNICOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
PU-Itautec/C40W601000698	01	129674	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001759	01	130703	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001159	01	130747	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000017	01	130745	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001986	01	130716	S.E	Bom
PU-Itautec/4001897300068	01	142528	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000431	01	130748	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000999	01	130713	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001077	01	129672	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000396	01	129667	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001618	01	130706	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W6011001227	01	130708	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001155	01	130710	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001128	01	130709	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W6010011019	01	129669	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000668	01	130704	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000749	01	130715	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001788	01	130714	S.E	Bom
PU- Itautec/C40W60100622	01	130711	S.E	Bom
PU-Itautec/4001897300100	01	SP	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001025	01	129665	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W60100145	01	130707	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000651	01	129666	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001668	01	129662 ok	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000044	01	133685	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W60100057	01	133686	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001512	01	133692	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000177	01	133690	S.E	Bom

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

PU-Itautec/C40W601000002	01	133689	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W60100255	01	133695	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001552	01	130705	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W60100199	01	133680	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601000022	01	133691	S.E	Bom
PU-Itautec/C40W601001046	01	129661	S.E	Bom
lonitor-itautec/J776801561050	01	129686	S.E	Bom
lonitor- Itautec/J776801560987	01	129680	S.E	Bom
lonitor-Itautec/J776801560232	01	130754	S.E	Bom
PU-Samsung	02	SP	APM	Quebrado
lonitor-Itautec/série.J776801561043	01	129685	S.E	Bom
lonitor-Itautec/série J776801560258	01	130753	S.E	Bom
lonitor-Itautec/série J776801559865	01	130751	S.E	Bom
lonitor-Itautec/sérieJ776801559867	01	130730	S.E	Bom
lonitor-Itautec/sérieL555101067579	01	142749	S.E	Bom
lonitor-Itautec/série J776801559906	01	130718	S.E	Bom
lonitor- Itautec/J776801560227	01	130723	S.E	Bom
lonitor-Itautec/J776801559929	01	129681	S.E	Bom
lonitor-Itautec/J776801559746	01	130722	S.E	Bom
lonitor-Itautec/J776801559907	01	130720	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801559870	01	130755	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801560256	01	130721	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801560250	01	130724	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801560334	01	130726	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801560276	01	130725	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801560183	01	130717	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801559944	01	130727	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801559895	01	130729	S.E	Bom
onitor-Samsung-JS16PUKFMZD	01	S/P	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801560240	01	130752	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801553864	01	133724	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801553817	01	133705	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801553838	01	133726	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801553279	01	133721	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801552995	01	133706	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801560978	01	129677	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801560295	01	129679	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801559887	01	129675	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801561055	01	129682	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801553816	01	133722	S.E	Bom
onitor-Itautec/J776801559929	01	129681	S.E	Bom
onitor- Samsung	02	SP	APM	Quebrado
elevisão LG/007AZFMS4459	01	SP	APM	Bom
/D/ Philco/32923588V129A	01	SP	APM	Bom

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Diplomata	01	S/P	APM	Quebrado
Impressora - Epson	01	S/P	APM	Quebrado
Projetor Emp.55-Epson	01	S/P	APM	Quebrado
Câmaras Fotograficas-Samsung	05	S/P	APM	Quebrada
Câmaras Fotograficas-Nikon Coolpix	01	S/P	APM	Quebrada
Microondas- Samsung	01	S/P	APM	Bom
Leitor de Cartão Mobilitita	01	S/P	APM	Quebrado
Guilhotina Falcão	01	S/P	APM	Bom
Televisão Samsung	01	S/P	APM	Bom
Caixa amplificadora/Lenox	02	S/P	PDDE	Bom
Filmadora e Maquina Fotografica	01	S/P	PDDE	Bom
Radio Portátil	08	S/P	PDDE	Bom
Telão	01	S/P	APM	Bom
Datashow	01	S/P	APM	Bom
Impressora	02	S/P	APM	Quebrada
Impressora	03	S/P	APM	Bom
Copiadora	01	S/P	Doação	Quebrada
TV de 50 Polegadas	01	S/P	APM	Bom
TV de 32 Polegadas	01	S/P	Doação	Bom

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPRAS E SUPRIMENTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl.____
Processo nº
Servidor_____

INVENTÁRIO PATRIMONIAL - MOBILIÁRIOS - EXERCÍCIO 2018

A MUNICIPAL: EMEE Drº EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO

ido por: INIDIA IZAURA DO CARMO

NIDIA IZAURA DO CARMO **RG.: 5.385.396 -9**

Inidia Izaura do Carmo
R.G. 5.385.396
Vice Diretor de Escola

Data: 05/04/2018

R DA U.E.: VERA CRUZ **RG.: 11396245-9**

MOBILIÁRIOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
nário de aço de 2 portas	01	44376	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	51321	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	14567	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	44375	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	44378	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	50171	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	51323	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	51320	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	57520	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	51290	S.E	Bom
nário de aço de 2 portas	01	51316	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	51200	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	42839	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	42838	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	42845	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	51291	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	77503	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	42842	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	01	42846	S.E	Bom
uivo de aço de 4 gavetas	08	S/P	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	01	44379	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	01	44377	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	01	60144	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	01	5213	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	01	44386	S.E	Bom
uivo de aço de 2 gavetas	10	S/P	S.E	Bom

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
adeira de fórmica escolar	01	43234	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44060	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43158	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43137	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44024	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44420	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43998	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43155	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43960	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43957	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44037	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44430	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	4449	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44010	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44431	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44450	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	34	S/P	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77548	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77636	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77566	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77645	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77565	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77543	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77672	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77570	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77650	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77626	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77624	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77634	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77549	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77602	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77660	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77573	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77664	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77669	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77546	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77619	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77618	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77656	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77552	S.E	Bom

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

adeira azul estofadas	01	77569	S.E	Bom
adeira azul estofadas	01	77615	S.E	Bom

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178066**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178067**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178068**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178069**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178070**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178071**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178072**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178073**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178074**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178075**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178076**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178077**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178078**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178079**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178080**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178081**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178082**	S.E	Bom
adeira de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	**178083**	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77673	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77616	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77585	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77643	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77634	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77639	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77641	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77605	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77571	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77591	S.E	Bom
deira azul estofadas	01	77570	S.E	Bom
deiras pretas estofadas	70	S/P	S.E	Bom
deiras pretas estofadas de rodinhas	29	S/P	S.E	Bom
deiras brancas	42	S/P	S.E	Bom
deiras de madeiras /dobravéis	06	S/P	DOAÇÃO	Bom
deira de fórmica escolar	01	44032	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43188	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44543	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43977	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43217	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44444	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43173	S.E	Bom

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
deira de fórmica escolar	01	43152	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43171	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43231	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43990	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43203	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44040	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43195	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44041	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44064	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44546	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44003	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44045	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44531	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43180	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44027	S.E	Bom
eira de fórmica escolar	01	44047	S.E	Bom
eira de fórmica escolar	01	43160	S.E	Bom
eira de fórmica escolar	01	43196	S.E	Bom
eira de fórmica escolar	01	44545	S.E	Bom
eira de fórmica escolar	01	43189	S.E	Bom
eira de fórmica escolar	01	44537	S.E	Bom
eira de fórmica escolar	01	44074	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43149	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43959	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43966	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44033	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43981	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43144	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43236	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44448	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44044	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44011	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43214	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43997	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44424	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44046	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43992	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43233	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44069	S.E	Ruim
adeira de fórmica escolar	01	44058	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43207	S.E	Bom

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
deira de fórmica escolar	01	77737	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44441	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43972	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43372	S.E	Bom
sa de fórmica escolar	01	43900	S.E	Bom
sa de fórmica escolar	01	43358	S.E	Bom
sa de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
sa de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
sa de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
sa de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
sa de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
sa de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
a de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
a de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
a de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
a de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
a de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
a de fórmica escolar	01	S/P	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44539	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44067	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43956	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43201	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44416	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43154	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43199	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	43972	S.E	Bom
adeira de fórmica escolar	01	44070	S.E	Bom
esa de fórmica escolar	01	43257	S.E	Bom
esa de fórmica escolar	01	43358	S.E	Bom
esa de fórmica escolar	01	43262	S.E	Bom
esa de fórmica escolar	01	44084	S.E	Bom
esa de fórmica escolar	01	43310	S.E	Bom
esa de fórmica escolar	01	43934	S.E	Bom
isa de fórmica escolar	01	43953	S.E	Bom
isa de fórmica escolar	01	43281	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	44090	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	43913	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	52471	S.E	Bom
deira de fórmica escolar	01	52467	S.E	Bom

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

esas de escritorios	18	S/P	S.E	Bom
esas grandes	62	S/P	S.E	Bom
esas de madeiras/ Dobravéis	03	S/P	S.E	Bom
esas grandes	62	S/P	S.E	Bom
esas de madeiras/ Dobravéis	03	S/P	DOAÇÃO	Bom
mário grande de madeira	01	S/P	S.E	Bom
mário grande de vidro	01	S/P	S.E	Bom
mário de madeira de rodinha	01	S/P	S.E	Bom
mário de madeira de duas porta	01	S/P	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178048	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178049	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178050	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178051	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178052	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178053	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178054	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178055	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178056	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178057	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178058	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178059	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178060	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178061	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178062	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178063	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178064	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	178065	S.E	Bom
Mesa de madeira com estrutura de ferro multiuso	01	77754	S.E	Bom
sa de madeira redonda com estrura de ferro	07	S/P	S.E	Bom

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPRAS E SUPRIMENTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl.____
Processo nº
Servidor_____

INVENTÁRIO PATRIMONIAL - EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS - EXERCÍCIO 2018

A MUNICIPAL: EMEE Drº EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO

do por: INIDIA IZAURA DO CARMO

NIDIA IZAURA DO CARMO RG.: 5.385.396

)R DA U.E.: VERA CRUZ RG.: 11396245-9

Inidia Izaura do Carmo
R.G. 5.385.396
Vice Diretor de Escola

Data:05/04/2018

ELETRODOMÉSTICOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
reezer Eletrolux/H400	01	S/P	SE	Bom
atedeira Industrial/ GIAE	1	58810	SE	Quebrada
ebedouro Begell	01	S/P	APM	Bom
ebedouro Libel	01	S/P	SE	Bom
ebedouro Master Frio	01	S/P	APM	Bom
ebedouro Mmaginare	01	S/P	APM	Bom
reezer Metalfrio	02	S/P	SE	Bom
eladeira Brastemp Duplex	01	S/P	APM	Bom
eladeira Eletrolu Duplex	01	S/P	APM	Bom
eladeira Eletrolux Duplex	01	S/P	APM	Bom
eladeiras CCE Duplex	02	S/P	SE	Bom
eladeiras Consul Duplex	01	S/P	APM	Bom
drolavadora CRF AL/84243010	01	S/P	SE	Bom
vadora Latino Tanquinho	01	S/P	APM	Bom
uidificador Industrial MVIEOR	02	S/P	A.P.M	Bom
uidificador Industrial/ MVITORX	1	S/P	SE	Quebrada
uidificador Industrial/04TS	01	S/P	A.P.M	Bom
uidificador Tradicional/ARNO/03407122	01	S/P	APM	Bom
uidificador Tradicional/PHILCO/PH900	01	S/P	A.P.M	Bom
quina de Lavar Eletrolux	01	S/P	SE	Bom
croondas- Eletrolux	01	S/P	A.P.M	Bom
croondas- PAN NNST6/85165000	02	S/P	APM	Bom
croondas- Panasonic	01	S/P	A.P.M	Bom
croondas-Consul/MA260076	01	S/P	A.P.M	Bom

OSASCO CIDADE DE
Prefeituradeosasco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl.____
Processo nº
Servidor_____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPRAS E SUPRIMENTOS

INVENTÁRIO PATRIMONIAL - BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DIDATICOS- EXERCICIO 2018

A MUNICIPAL: EMEE Drº EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO

do por: INIDIA IZAURA DO CARMO

NIDIA IZAURA DO CARMO RG.: 5.385.396

Inídia Izaura do Carmo
R.G. 5.385.396
Vice Diretor de Escola

Data: 05/04/2018

R DA U.E.: VERA CRUZ

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
oleção de Gibis Diversos	200	S/P	Doação	Bom
oleção Educadores	20	S/P	Doação	Bom
oleção Itaú Bentivi	25	S/P	Doação	Bom
oleção Monteiro Lobato	8	S/P	Doação	Bom
onheça o seu Idioma	07	S/P	DOAÇÃO	Bom
umbuca	240	S/P	S.E	Bom
uriosidades	20	S/P	DOAÇÃO	Bom
ducar Para Formar Vencedores	02	S/P	S.E	Bom
nciclopédia Brasil	17	S/P	DOAÇÃO	Bom
nciclopédia da Educação Sexual	02	S/P	DOAÇÃO	Bom
nciclopédia Delta Junior	12	S/P	DOAÇÃO	Bom
scola de Atividades(valores)	14	S/P	DOAÇÃO	Bom
stórias Clássicas	461	S/P	S.E	Bom
ıcas de Mesa	48	S/P	APM	Bom
sta na Floresta - Professor	18	S/P	S.E	Bom
sta na Floresta - Aluno	95	S/P	S.E	Bom
radeira Elétrica/FSD	01	43393	S.E	Bom
ande Biblioteca Básica	05	S/P	DOAÇÃO	Bom
gos e Bricadeiras - Professor	15	S/P	DOAÇÃO	Bom
ros de Estória Infantis Diversas	1.652	S/P	DOAÇÃO	Bom
ros Educativos	18	S/P	S.E	Bom
anual de Educação Para Filhos- DVDs	24	S/P	S.E	Bom
Mundo da Ciência	06	S/P	S.E	Bom
Mundo da Criança	11	S/P	S.E	Bom

OSASCO CIDADE DE
Prefeituradeosasco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	SITUAÇÃO
iquezas do Brasil - Professor	26	S/P	S.E	Bom
Ocasião Faz o Escritor livro	01	S/P	S.E	Bom
oletânea Artigos de Opinião - Livro	10	S/P	S.E	Bom
oletânea Crônicas - Livro	10	S/P	S.E	Bom
oletânea de Poemas	10	S/P	APM	Bom
oletânea Memória Literárias - livro	10	S/P	S.E	Bom
statuto da Criança e do Adolecente /Gibi	03	S/P	S.E	Bom
ilme DVD de varios titulos	168	S/P	DOAÇÃO	Bom
éias Para Ser Feliz - Jogo Competição	01	S/P	S.E	Bom
VD documentarios/formação	08	S/P	S.E	Bom
VD Musical variados	07	S/P	DOAÇÃO	Bom
oetas da escola - Livro	01	S/P	APM	Bom
oetas da Escola CD	01	S/P	APM	Bom
onto de Vista - Livro	01	S/P	S.E	Bom
onto de Vista CD	01	S/P	S.E	Bom
e Bem Me Lembro - Livro	01	S/P	S.E	Bom
e Bem Me Lembro CD	01	S/P	S.E	Bom
ocos Legos Grandes	09 cx	S/P	S.E	Bom
go - Familia	04 cx	S/P	S.E	Bom
go/ Letras Movéis	07 cx	S/P	S.E	Bom

Fl.____
Processo nº
Servidor_____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMPRAS E SUPRIMENTOS

INVENTÁRIO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2018

A MUNICIPAL: EMEE Dr. EDUMUNDO AMPANHÃ BURJATO

do por: INIDIA IZAURA DO CARMO
NIDIA IZAURA DO CARMO RG. 5.85.396
R DA U.E.: VERA CRUZ RG. 11.392.459 **Carimbo e Assinatura:**

Inidia Izaura do Carmo
R.G. 5.385.396
Vice Diretor de Escola

Data: 05/04/2018

,,,,

ANEXO II - TRANSFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO Nº	ORIGEM	DESTINO	DATA DA TRANFERÊNCIA	SITUAÇÃO
MONITOR	01	123043	PMO	CEMEI/CARLOS FERNANDES	29/09/2017	BOM
MONITOR	01	133722	PMO	CEMEI NELLY GRIZI OLIVA	29/09/2017	BOM
CPU	01	133686	PMO	CEMEI NELLY GRIZI OLIVA	29/09/2017	BOM
TECLADO	01	133750	PMO	CEMEI NELLY GRIZI OLIVA	29/09/2017	BOM
CPU	01	130712	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
CPU	01	129668	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
CPU	01	129671	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	
MONITOR	01	129675	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM

OSASCO CIDADE DE
Prefeituradeosasco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl.____
Processo nº
Servidor_____

ANEXO II - TRANSFERÊNCIAS

MONITOR	01	133719	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
MONITOR	01	133720	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
TECLADO	01	129691	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
TECLADO	01	130762	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
TECLADO	01	133735	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
MOUSES	03	0	PMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ICI	17/10/2017	BOM
Coleção Nacional Geografic- CD	02 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
oleção Nacional Geografic- DVD	02 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
oleção Nacional Geografic- Livro do Aluno	02 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
oleção Nacional Geografic- Livro do Professor	02 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Coleção Quem Ama Educa DVD	01 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Coleção Quem Ama Educa Livro	01 cx	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
listoria do Brasil Traços e Cores Aluno	53	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
storia do Brasil- Professor	26	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
asil Festeiro - Professor	43	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

ANEXO II - TRANSFERÊNCIAS

Projeto Buriti - Livros	43	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Projeto Buriti - DVD	08	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM
Brasil Festeiro - Aluno	95	SP	S.E	EMFE Laerte José do Santo	27/02/2018	BOM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

ANEXO II
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Serve o presente para a solicitação e ateste, para os devidos fins previstos no item. 1.4 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019, objetivando a Seleção de Organização Social para Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Edmundo Campanhã Burjato, podendo visitar tão somente a unidade que pretende concorrer no presente chamamento, conforme endereços abaixo:

Centro Especializado Em Reabilitação (CER) Dr. Edmundo Campanhã Burjato - Rua Tomás Antônio Gonzaga, 250 - Cipava, Osasco - SP, 06080-130
Dia da Visita: _____ Horário:
Representante da Organização Social: _____ **_____ RG:_____**
Organização Social:
Assinatura e Matrícula– Responsável por acompanhar a visita:

Declaramos que foi realizada visita com vistas a dar pleno conhecimento das Unidades, conforme reconhecimento do responsável pela visita.

Osasco, ____ de _____ de 2019

Representante da Secretaria
Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

ANEXO III
SISTEMA DE PAGAMENTO

1. Condições Gerais

Para o repasse dos recursos previstos nos CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir uma conta corrente única e exclusiva para as movimentações bancárias do presente contrato de gestão;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente e das contas de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Osasco, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do respectivo CONTRATO DE GESTÃO de cada CONTRATADA.

2. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA será mantido em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do respectivo CONTRATO DE GESTÃO em Banco indicado pela PMO e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

3. Execução Orçamentária e Prestação de Contas

Para a execução orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO e para sua respectiva prestação de contas, serão obedecidos os seguintes procedimentos:
O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos descritos no item 8:
O relatório de Prestação de Contas da Unidade integrante deste Contrato deverá ser elaborado de acordo com o Anexo III – Sistema de Pagamento e entregue à(s) CONTRATANTE(S), até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência. Deverá ser considerado como referência o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

- Demonstrativo Financeiro Consolidado
- Demonstrativo de Despesas Provisionadas,
- Demonstrativo de Despesas Compromissadas,
- Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas
- Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da Organização Social, devidamente atualizadas;
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

4. Formas de Pagamento

Para os primeiros doze meses o pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas contendo parte fixa e parte variável, conforme descrito a seguir:

a) 1/12 do valor do custeio anual total no primeiro ao terceiro mês de vigência do contrato;
b) 1/12 de 90% do valor do custeio anual total mais 1/12 de 10% do valor do custeio anual total, condicionado ao atingimento das metas no trimestre anterior, do quarto mês de vigência do contrato em diante.

4.1. Pagamento pelo Gerenciamento Direto das Unidades (Fixo)

O pagamento pelo gerenciamento direto da unidade integrantes de cada Contrato de Gestão consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, serviços de manutenção, serviços de utilidade pública e outras despesas, e, ainda, para custeio com aquisições de medicamentos e insumos, além das despesas de administração (conforme previsto no plano de trabalho vigentes).
Os pagamentos máximos e estimados da **parte fixa** mensal correspondentes a 1/12 de 90% do orçamento anual das unidades. Esses pagamentos serão realizados **até o 15º dia do mês consignado**, contra apresentação dos demonstrativos listados no item 8 deste anexo.

4.2. Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Variável)

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme quadro do Anexo IV- Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.
A CONTRATADA deverá apresentar os resultados previstos no quadro abaixo para fazer jus ao pagamento da parte variável mensal que corresponde a 1/12 de 10% do orçamento anual. O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para os respectivos meses. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará desconto proporcional no pagamento da parte variável correspondente àquele mês.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Quadro Geral de Acompanhamento– Parte Variável

Quadro detalhado de Acompanhamento CER – Parte Variável								
VARIÁVEIS	**ITEM AVALIADO**	**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO**	**PESO PERCENTUAL**					
			1° bim	2° bim	3° bim	4° bim	5º bim	6º bim
Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente	Desenvolvimento de práticas educativas	Lista de colaboradores capacitados por tipo de capacitação						
	Matriciamento da rede	Lista dos profissionais participantes e ata das reuniões						
	Lista de funcionários cadastrados	Documento com nome e função dos componentes; estrutura, rotinas e fluxos						
Satisfação do Usuário	Pesquisa de Opinião	Avaliação de Satisfação dos usuários e acompanhantes com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão						
Qualidade da Informação	Processamento da Informação	Lançamento de 100% das Informações nos Sistemas Oficiais dentro do prazo determinado						
	Relatórios Gerenciais	Entrega de relatórios financeiros e técnicos no prazo determinado						

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

	Atas de reuniões	Entrega das atas de reuniões técnicas e reuniões do conselho gestor						

A avaliação será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão. Esta se reunirá com periodicidade trimestral e analisará os documentos já mencionados anteriormente, entregues pela CONTRATADA, devidamente analisados pela CONTRATANTE. Após a análise, a Comissão emitirá parecer determinando ou não o pagamento correspondente à parte variável deste período.

4.3. Pagamento por Reformas nas Instalações da Unidade

O repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado e distribuído da seguinte forma:

- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte da CONTRATANTE;

- 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação);

- 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pela CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

5. Descontos para o não atingimento das metas

No caso de não atingimento das metas de atendimento da unidade, serão aplicados os parâmetros de descontos, conforme abaixo:

ATIVIDADE	ATIVIDADES REALIZADAS	VALOR A PAGAR
Serviço de saúde	Acima do volume contratado	100% da atividade do serviço
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% da atividade do serviço
	Entre 70 e 89,99%	90% da atividade do serviço
	Menos de 70% do volume contratado	70% da atividade do serviço

6. Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também em meio eletrônico.
Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.
Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos termos aditivos.

7. Destinação de Materiais Permanentes

Ao final do Contrato de Gestão os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos de cada Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Osasco.

8. Demonstrativos Contábeis e Financeiros

Os demonstrativos abaixo relacionados deverão ser preenchidos em planilhas Excel a serem fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA e mensalmente encaminhados à CONTRATANTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

8.1. Demonstrativo Financeiro Consolidado

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO			
1 - NOME DA ENTIDADE			
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO	3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO:		
4 - PERIODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	5 - BANCO:	6 - Nº AGÊNICA:	7 - Nº C/C:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS	8 - Despesas pagas acumuladas até o período anterior	9 - Despesas pagas no período	10 - Despesas Compromissadas	11 - Total
12 - Total Custeio				
12.A - Recursos Humanos				
12.B - Material de Consumo				
12.C - Serviços de Terceiros				
12.D - Manutenção				
12.E - Outras Despesas				
13 - Total Investimento				
13.A - Equipamentos				
13.B - Obras				
14 - Total de Despesas				

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS	15 - Repasses do período	16 - Outras receitas do período	17 - Rendimentos de aplicação financeira	18 - Receita Acumulado
19 - Total Receitas				
19.A - Custeio				
19.B - Equipamentos				
19.C - Obras				

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	R$
20 - Saldo anterior em conta corrente	
21 - Receitas	
22 - Saldo anterior de Aplicação	
23 - Rendimentos Financeiros	
24 - Despesas Pagas no período	
25 - Saldo Financeiro Atual	

INDICADOR FINANCEIRO	R$
26 - Total Orçado	
27 - Total Despesas	
28 - Resultado (%) (= total despesas / total orçado)	

AUTENTICAÇÃO	USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAUDE	
	Analisado	Aprovado
São Paulo, de de 2011	_____/_____/_____	_____/_____/_____
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo

8.2. Demonstrativo de Despesas Provisionadas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO				
1 - NOME DA ENTIDADE				
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO	3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO:			
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	5 - BANCO:	6 - Nº AGÊNCIA:		7 - Nº C/C:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PROVISIONADAS

8 - Mês	9 - Valores Provisionados no Período				10 - Valores Pagos no Período				11 - SALDO
	9.1 - 13º Salário	9.2 - Férias (adicional e 1/3)	9.3 - Verbas Rescisórias	9.4 - Verbas para Cobertura	10.1 - 13º Salário	10.2 - Férias (adicional e 1/3)	10.3 - Verbas Rescisórias	10.4 - Verbas para Cobertura	
Janeiro									-
Fevereiro									-
Março									-
Abril									-
Maio									-
Junho									-
Julho									-
Agosto									-
Setembro									-
Outubro									-
Novembro									-
Dezembro									-
12 - TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela de provisões

13 - Provisões	14 - Padrão (%)	15 - OS (%)		16 - Justificativa
13.A - 13º Salário	8,33%			
13.B - FGTS sobre 13º Salário	0,71%			
13.C - PIS sobre 13º Salário	0,08%			
13.E - Adicional sobre 1/3 Férias	2,78%			
13.F - FGTS s/ férias e adicional	0,94%			
13.G - PIS s/ férias e adicional	0,11%			
13.H - Multa FGTS				
13.I - Aviso Prévio Indenizado				
13.J - Abono Pecuniário				
13.K - Cobertura				

Caso a OrganizaçãoSocial utilize-se de outros índices para realizar as provisões, deverá apresentar a nova base, bem como a justificativa.

AUTENTICAÇÃO	USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAUDE	
	Analisado	Aprovado
São Paulo, de de 2011	____/____/_____	____/____/_____
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo

8.3. Demonstrativo de Despesas Compromissadas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO			
1 - NOME DA ENTIDADE 0			
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO 0	3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO: -		
4 - PERIODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: -	5 - BANCO: -	6 - Nº AGÊNICA: 0	7 - Nº C/C: 0

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COMPROMISSADAS

8 - UNIDADE	9 - TIPO DE DESPESA	10 - ESPECIFICAÇÃO	11 - DATA PARA PAGAMENTO	12 - VALOR
			13 - TOTAL DE DESPESAS COMPROMISSADAS	-

AUTENTICAÇÃO	**USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAUDE**	
	Analisado	**Aprovado**
São Paulo, de de 2011	_____/_____/_____	_____/_____/_____
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

8.4. Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO			
1 - NOME DA ENTIDADE 0			
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO 0	3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO: -		
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: -	5 - BANCO: -	6 - Nº AGÊNCIA: 0	7 - Nº C/C: 0

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE DESPESAS REALIZADAS

8 - UNIDADE	9 - RECURSOS HUMANOS	10 - MATERIAL DE CONSUMO	11 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	12 - MANUTENÇÃO	13 - OUTRAS DESPESAS	14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	15 - OBRAS
16 - TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

AUTENTICAÇÃO	USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAUDE	
	Analisado	Aprovado
São Paulo, de de 2011	____/____/_____	____/____/_____
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

ANEXO IV
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Este documento tem por objetivo facilitar o entendimento e uniformização conceitual das informações que deverão ser fornecidas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco – SMS/OSASCO. Estabelece em seu corpo quais os indicadores, seus componentes, o prazo com que deverá ser iniciada a sua aplicação e sua periodicidade de coleta, assim como, as fontes de onde deverão ser coletados os dados e o fluxo que os mesmos deverão seguir para sua entrega. A coleta destas informações será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo situações apontadas em itens específicos.

Indicadores Gerais

Quadro detalhado de Acompanhamento CER – Parte Variável								
VARIÁVEIS	**ITEM AVALIADO**	**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO**	**PESO PERCENTUAL**					
			1° bim	2° bim	3° bim	4° bim	5º bim	6º bim
Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente	Desenvolvimento de práticas educativas	Lista de colaboradores capacitados por tipo de capacitação						
	Matriciamento da rede	Lista dos profissionais participantes e ata das reuniões						
	Lista de funcionários cadastrados	Documento com nome e função dos componentes; estrutura, rotinas e fluxos						
Satisfação do Usuário	Pesquisa de Opinião	Avaliação de Satisfação dos usuários e acompanhantes com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão						

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Qualidade da Informação	Processamento da Informação	Lançamento de 100% das Informações nos Sistemas Oficiais dentro do prazo determinado						
	Relatórios Gerenciais	Entrega de relatórios financeiros e técnicos no prazo determinado						
	Atas de reuniões	Entrega das atas de reuniões técnicas e reuniões do conselho gestor						

Para a realização do acompanhamento do serviço contratado serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores serão aplicados ao conjunto de atividades realizadas pela Organização Parceira no CER. Seu objetivo é proporcionar uma visão geral do atendimento prestado aos conviventes no equipamento.

Avaliação do serviço
Visa avaliar a implementação efetiva do serviço de atendimento aos conviventes e seu funcionamento, atendendo as seguintes funções:

- Apresentar as informações necessárias aos participantes sobre as atividades que acontecem no CER;
- Manifestar a opinião de quem participa das atividades desenvolvidas no CER;
- Atender às sugestões e reclamações dos conviventes;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos conviventes.
-

Avaliação do Serviço	
Indicador	Avaliação do serviço
Documento	Relatório com Avaliação de Satisfação dos usuários com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão.
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Qualidade da Informação

Entrega de Relatórios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios financeiros e técnico
Documento	Relatórios técnicos e financeiros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Alimentação dos Sistemas Oficiais	
Indicador	Inserção dos dados dos conviventes na rede de Atendimento de Saúde Pública
Documento	Inserção nos Sistemas Oficiais de 100% das fichas de atendimento
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente

Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço no CER. A Organização Parceira deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade no equipamento.
O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Organização Parceira.

Cadastro de Profissionais	
Indicador	Cadastro
Documento	Cadastro atualizado dos profissionais em atividade
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	A qualquer tempo, na duração do Contrato de Gestão, deverá ser disponibilizado segundo solicitação da SMS
Fonte	Organização Parceira

Capacitação de funcionários

Tem por objetivo o acompanhamento das atividades de Educação Continuada/Permanente realizadas pelo CER administrado pela organização parceira.

Número de Funcionários Capacitados	
Indicador	Número de Funcionários Capacitados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº...../20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E XXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede nesta cidade na Avenida Bussocaba, n° 300, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Rogério Lins Wanderley, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF _____, e o seu Secretário de Saúde, Fernando Machado Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXXX, qualificada no Município de ....., Estado de....., Certificado de Qualificação n° xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXX , eleito conforme Assembleia ....., portador da Cédula de Identidade nº. «identidade», doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n° 8.080/1990, Lei Federal n° 9.637/1988, IN 02/2088 TCE/SP a Lei Municipal nº 4.343/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.078/2019, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual Tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual Tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO em anexo.

1.2. O Centro Especializado em Reabilitação física e intelectual tipo II Dr. Edmundo Campanhã Burjato, a ser gerenciada pelo presente CONTRATO DE GESTÃO é a seguinte:

Centro Especializado em Reabilitação física e intelectual tipo II (CER II) Dr. Edmundo Campanhã Burjato – R. Tomás Antônio Gonzaga, 250 - Cipava, Osasco - SP, 06080-130

1.3 A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á em conformidade com os Anexos que integram o Edital XXX.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São de responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes dos Anexos e do **Edital nº xxxxx/2019** e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital – Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, PLANO DE TRABALHO apresentado e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei 8.080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

I)Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
III) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
V) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
VI) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
III) Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;
IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
VI) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;
VII) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
VIII) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

2.1.2**.** Apoiar a integração territorial do equipamento de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

2.1.3. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, preferencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:

2.1.3.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.1.3.2. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

2.1.3.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

2.1.3.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.1.4. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

2.1.5. Adotar o símbolo e o nome designativo Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual Tipo II (CER II) Dr. Edmundo Campanhã Burjato, conforme item 1.2 cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.6. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

2.1.7. Administrar os imóveis, os bens móveis e equipamentos que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso do Anexo VII do Edital XX, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.7.1. O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e conservação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

2.1.7.2. A instalação de bens móveis e equipamentos no imóvel objeto da permissão de uso e as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.7.3. Os bens móveis, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.1.7.4. Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

2.1.7.5. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;

2.1.7.6. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

2.1.7.7. Deverão ser informados à SECRETARIA DE SAÚDE todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

2.2. Deverão ser enviadas à SECRETARIA DE SAÚDE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA já na prestação de contas mensal do CONTRATO DE GESTÃO;

2.3. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até o décimo quinto (15) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;
c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este CONTRATO.

2.4. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

2.5. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;

2.5.1. No caso do item anterior a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Edmundo Campanhã Burjato, objeto deste contrato, do município.

2.6. Os saldos previstos no item 2.5 supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sidos utilizados;

2.7. A CONTRATADA deverá manter os atuais prestadores de serviços da unidade hospitalar até termo final de cada contrato firmado com a CONTRATANTE, conforme definido no item X do Anexo Sistema de Pagamento do Edital.

2.8. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e fundiários.

2.8.1. A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente.

2.8.2. A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela CONTRATADA

2.9. Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

2.10. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à CONTRATANTE;

2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

2.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CER Dr Edmundo Campanhã Burjato, objeto deste contrato, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

2.14. Apresentar a CONTRATANTE até o 15º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do item 3 do Anexo III do Edital – Sistema de Pagamento;

2.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

2.16. Consolidar a imagem do CER Dr Edmundo Campanhã Burjato, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;

2.17. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, bens móveis, equipamentos, utensílios e instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, com o respectivo inventário;

2.18. Implantar, após prévia aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela CONTRATADA e disponibilizado em forma de relatório para a CONTRATANTE, por sua Comissão de Avaliação;

2.19. Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 dias;

2.20. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do objeto desse contrato, ou seja, do Centro Especializado em Reabilitação Dr. Edmundo Campanhã Burjato sem prévia ciência e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

2.21. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará a Secretaria de Saúde e a Comissão de Avaliação a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN02/2008 do TCE/SP.

2.22. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

2.23. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste Contrato de Gestão, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.24. Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto nesse CONTRATO.

2.25. Em se tratando de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento toda sua estrutura de acordo com as normativas do SUS;

2.26. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “Informe de Atendimento”;

2.26.1. Colher a assinatura dos usuários ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.27.Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade;

2.28. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.

2.29. A CONTRATADA deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obrigar-se-á:

3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus Anexos;

3.1.2.Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração do correspondente Termo de Permissão de Uso conforme Anexo VII do Edital XXXXXXX/2019;

3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;

3.1.5. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;

3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico- assistencial;

3.1.7. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8° da Lei Municipal n° 4.343/2009;

3.1.8. Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da CONTRATADA, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS

4.1. A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em conformidade com o Decreto 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

execução obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

5.2. Caberá à CONTRATADA apresentar à Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

5.3. O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 6°, do artigo 16, do Decreto n° 12.078/2019.

5.4. A CONTRATADA declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:

- Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico financeiro de execução do objeto;
- Realização de despesas fora da vigência do ajuste;
- Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
- Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
- Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
- Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse público e concordância entre as Partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores hora pactuados entre as partes.

7.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

7.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - INVESTIMENTOS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data de ordem de início de serviço do presente CONTRATO DE GESTÃO, PLANO DE TRABALHO de realização de reforma e aquisição de equipamentos, com intuito de promover a adequação da unidade hospitalar aos parâmetros assistenciais do SUS.

8.1.1 Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da CONTRATANTE e sua efetiva execução, conforme Sistema de Pagamento - Anexo III do Edital, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

8.1.2. O Pagamento por Reformas: posteriormente a celebração do Contrato, o repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço, e distribuído da seguinte forma:

- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte da CONTRATANTE.
- 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).
- 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pela CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **09.009.10.302.0003.1034.335041.1110** e **09.009.10.302.0003.1034.335041.5310**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

10.1. Dá–se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total anual de **R$ 6.408.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oito mil reais)**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade hospitalar gerenciada, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições são aqueles definidos no Anexo III do Edital – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.

13.2. Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ter alterado o presente Contrato mediante a Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas está regulada no Termo de Referência (Anexo I) e Sistema de Pagamento (Anexos III).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, ou, desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.

15.2. Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

Secretaria de Assuntos Jurídicos, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.

15.2.1. A Secretaria de Assuntos Jurídicos adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

15.2.2. Nas hipóteses previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

15.2.3. As Partes acordam que o CONTRATO poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

16.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em casa caso, às seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III) Multa de:

a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
b) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada não executar a totalidade dos serviços;
c) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no **Anexo III - Sistema de Pagamentos;**

16.2. As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que notificará a CONTRATADA a efetuar os pagamentos a partir de recolhimento de UFMOs (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído na cláusula 16.1.

16.3. A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III da cláusula 16.1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

16.3.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.

16.3.2. Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.

16.3.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, na íntegra, no IOMO, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as Partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas:

Osasco, _____ de _____ de 2020

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

(Nome/ Razão Social)....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que tem pleno conhecimento e se responsabiliza, civil e penalmente, por todos os danos advindos pela não realização da visita sugerida no item 5.1.1. do Edital.

Local, data e assinatura do Representante Legal/ Procurador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

ANEXO VII
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO O USO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, REFERENTE AO CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO COMO PERMITENTE, E _____, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Osasco - SS, situada na_____, Município do Osasco, Estado de São Paulo, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado Prefeitura Municipal de Osasco, doravante designado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr._____, (Qualificar), e, de outro lado, _____, domiciliado/sediado no Município de _____, na Rua _____, nº. ____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. _____, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por _____, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEÍS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 10.873/2019 e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 4.343/2009 e Decreto nº 12.078/2019 e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas

Centro Especializado em Reabilitação física e intelectual tipo II (CER II) Dr. Edmundo Campanhã Burjato - Rua Thomaz Antônio Gonzaga, 310 - Bairro Cipava. CEP: 06080-130

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto desta permissão de uso os bens móveis e imóveis listados em anexo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

CLÁUSULA SEGUNDA

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente permissão de uso se rege pela Lei nº 4.343/2009 e Decreto nº 12.078/2019, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PREFEITURA não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, a PREFEITURA não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte da PREFEITURA, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) a restituir os bens móveis e imóvel a PREFEITURA, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal de Osasco e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

CLÁUSULA DÉCIMA

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo a PREFEITURA exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se fundada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte da PREFEITURA. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

§1º - Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará a PREFEITURA o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

§ 2º - Rescindida a permissão, a PREFEITURA, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação no IOMO, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;

II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);

III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da PREFEITURA;

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A cobrança de quaisquer quantias devidas a PREFEITURA e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via a PREFEITURA poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fl._____
Processo nº
Servidor_____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 012 de 10 de julho de 2020.

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR, Secretário Municipal de Transportes e da Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao Processo Administrativo nº 005957/2020, e a Lei Municipal Nº 4873 de 26 de junho de 2017; e,

CONSIDERANDO a expedição de Portaria nº 02 de 14 de dezembro de 2018, para adequação do número de transportadores escolares no Município de Osasco;

CONSIDERANDO a consulta formulada pelo Departamento de Transportes, responsável pelo cadastramento e fiscalização do Transporte Escolar do Município, através do processo administrativo nº 005957/2020;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria, acolhida pelo Departamento Consultivo da Secretaria de Assuntos Jurídicos; ao processo administrativo nº 005957/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior clareza na aplicação da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a emissão de Termos de Autorização, denominados como Autorização Municipal de Condutor para Pessoas Físicas e Jurídicas para exploração de atividade econômica de transporte coletivo privado de escolares no âmbito do Município de Osasco, bem como a revalidação das autorizações canceladas por prazo indeterminado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Art. 2º - A suspenção de que se trata o artigo anterior, disciplina que não poderão ser concedidas novas autorizações a autônomos, MEI e empresas, porém, não veda a utilização de mais veículos por parte de quem já tem o Termo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SETRAN nº 02 de 14 de dezembro de 2018.

Osasco, 10 de julho de 2020.

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
Secretário de Transportes e
Mobilidade Urbana

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de os Aposentadoria e outros,

Portarias:

Portaria nº 162/2020
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a MARIA ISABEL DOMINGOS, servidora ocupante de cargo com provimento efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil I, matrícula da PMO nº 30.937, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4347/2019.Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 12/07/2020.

Portaria nº 163/2020
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a JOSE BENEDITO MARTINS, servidor (a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Pedreiro matrícula da PMO nº 26.247, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4404/2019.Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 13/07/2020.

Portaria nº 164/2020
Aposentadoria por Idade a SILVERIA DE FATIMA CAMPOS SOARES servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – 21 horas, matricula da PMO nº 79.910, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4772 /2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 13.07.2020.

Portaria nº 165/2020
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a ISABEL CRISTINA MARINHO servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Psicóloga matrícula da PMO nº 37.038, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4878/2019.Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 13/07/2020.

Portaria nº 166/2020
I – Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a CELIA FERREIRA DA SILVA servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Atendente matrícula da PMO nº 26.943, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4584/2019.Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 13/07/2020.

Portaria nº 167/2020
I – Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a BENEDITO PEREIRA SOBRINHO servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Coveiro matrícula da PMO nº 31.372, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3579/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 13/07/2020.

Portaria nº 168/2020
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a JOSE FRANCISCO DE PAULA servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Eletricista matrícula da PMO nº 32.069, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 5052/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 13/07/2020.

Portaria nº 169/2020
Aposentadoria por Invalidez RUTE ARNAUT TALAVEIRA, servidor (a) ocupante de cargo de provimento efetivo de Atendente matricula da PMO nº 154.165, sem paridade, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, I, §§ 3º e 8º da Constituição Federal; Art.35, §§ 1º e 2º e 6º, da Seção I, do Capítulo VI da LC 124/04, Art; 1º e Art. 15º da Lei Federal 10.887/2004 e Lei Complementar 101/2002. Conforme Processo Administrativo nº. 0696/2020.II – Este benefício previdenciário terá sua vigência em 14.07.2020.

Portaria nº 170/2020
- Aposentadoria por Idade a MICHEL MAURICIO MITSUO TSUKAHARA servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral - Plantonista, matricula da PMO nº 34.156, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 5602//2019.Este benefício previdenciário terá sua vigência em 15.07.2020.

Portaria nº 171/2020
I – Aposentadoria Especial de Professor a SILVANA ALVES DE OLIVEIRA BRUNETTO, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Professor de Educação Básica - II –Deficiência Auditiva, matrícula da PMO nº 80.911, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º e 5º da Constituição Federal, Art 6º da EC 41/03, Art. 37, §§ 1º e 2º, incisos I,II e III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3987/2019.II – Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 15.07.2020.

Portaria nº 172/2020

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a UITAMARES VIEIRA CANUTO SILVA servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Agente Fiscal de Posturas e Abastecimento / 4ª Classe matrícula da PMO nº 26.156, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF /03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4366/2019.Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 15/07/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3532/2019

Contraente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Objeto: Termo Aditivo ao Convênio de Empréstimo Consignado para Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas com desconto direto em folha de pagamento.

Vigência: Vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados do dia 20 de agosto de 2020.

INDEFERIMENTO:

Processo n º 6220/2019

Interessado: SUELI DIVINA BOGAS

Requer a Sra.Sueli Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, que em 06.07.2020 foi indeferido, conforme contido nos autos.

DESISTÊNCIA:

Processo nº 0296/2019 – MARIA ZILDA VIEIRA – Matrícula 133.333 Requer o (a) servidor(a) a homologação do pedido de DESISTÊNCIA do processo de aposentadoria que foi deferido o pedido, portanto será arquivado a partir de 08.07.2020, conforme contido nos autos

Processo nº 4002/2019 – MARCIA DE ALMEIDA NASCIMENTO – Matrícula 155.328 Requer o (a) servidor(a) a homologação do pedido de DESISTÊNCIA do processo de aposentadoria que foi deferido o pedido, portanto será arquivado a partir de 07.07.2020, conforme contido nos autos

Osasco, 10 de julho de 2020

Francisco Cordeiro da Luz Filho

IPMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	SALDO EM 30/06/2020
NTN-B 2045	9.706.999,10
NTN-B 2045	3.798.390,95
NTN-B 2045	2.532.260,63
NTN-F 2029	5.315.383,29
BB PREVID RF IRF-M1	904.972,91
BB PREVID IDKA-2 TP FI	4.121.726,14
BB PREVID RF IRF-M	23.086.827,57
TOWER BRIGDE RENDA FIXA FI IMA-B 5	3.838.884,34
BB PREVID RF FLUXO	4.967.018,81
BB PREVID RF PERFIL FIC DE FI	8.292.103,73
CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	2.370.353,22
LEME MULTISETORIAL IPCA FIDC	3.345.408,27
INCENTIVO FI EM DC MULTISETORIAL II	2.451.641,24
PIATÃ FI PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	2.815.996,04
INCENTIVO I FIDC MULTISETORIAL	48.483,65
ÁTICO FIC FIP – ÁTICO FLORESTAL	1.160.146,59
W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	9.628.320,15
HAZ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	5.703.724,87
BB PREVID RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA VII	1.997.175,19
BRA1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	832.693,06
GGR INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA IMA-B 5	5.434.996,80
BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	375.156,43
FI BARCELONA RENDA FIXA	711.559,04
CAIXA BRASIL FI IRF-M1+ TP RF LP	701.444,89
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	6.250.881,39
CAIXA BRASIL FI IRF-M1 TP RF	94.856,02
TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B 5	1.385.841,17
BB PREVID RF TÍTULOS PÚBLICOS XI	4.012.562,06
BB PREVID RF IMA-B 5+	13.909.711,34
ILLUMINATI FIDC	2.987.682,51
CAIXA BRASIL FI IRF-M RF LP	316.915,77
FI MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO	4.100.703,13
BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA FIC FI	71.051.482,26
CAIXA BRASIL FIC FI GESTÃO ESTRATÉGICA	41.799.844,78
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RENDA FIXA IMA-B5+	24.185.943,79
WNG FIC FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	574.255,38
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	2.856.512,59
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FIRF	923.068,09
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TP RF LP	1.807.645,13
MZL IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	1.885.008,71
BRADESCO FIC FI RENDA FIXA ALOCAÇÃO DINÂMICA	29.418.583,97
BRADESCO FI RENDA FIXA IDKA PRÉ 2	570.313,18
SÃO DOMINGOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁR	477.698,66
AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	116.106,79
BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS	17.772.101,51
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA	1.836.679,63
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO MULTIMERCADO	9.662.988,49
BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B FUNDO DE INVESTIMENT	2.053.366,24
FUNDO DE INVEST. EM AÇÕES CAIXA DIVIDENDOS	3.108.876,35
FUNDO DE INVEST. EM AÇÕES CAIXA SMALL CAPS ATIVC	3.120.751,94
FUNDO DE INVEST. EM AÇÕES CAIXA INFRAESTRUTURA	3.234.671,07
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	5.220.687,54
BRADESCO INST. FIC FI RF IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS	7.048.836,38
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIQ FI AÇÕES	1.961.233,15
ITAÚ RENDA FIXA IMA-B ATIVO FIC FI	5.956.224,67
BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL	2.007.155,39
CAIXA FIC BRASIL RENDA FIXA ATIVA LP	2.003.553,65
TOTAL DA CARTEIRA	**377.854.409,64**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (2ª QUINZENA DE JUNHO/2020)

n.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
2108/2020	16/06/2020	R$ 147.078,55	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento da 1ª parcela do 13º Salário de 2020, aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2109/2020	16/06/2020	R$ 4.845.220,49	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), com a finalidade de pagamento da 1ª parcela do 13º Salário de 2020, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2110/2020	16/06/2020	R$ 937.776,77	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), com a finalidade de pagamento da 1ª parcela do 13º Salário de 2020, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2111/2020	17/06/2020	R$ 236,34	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2112/2020	18/06/2020	R$ 171,71	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2113/2020	19/06/2020	R$ 48.907,22	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2114/2020	19/06/2020	R$ 202.966,16	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), oriundo do recebimento da parcela n. 142/240 do Termo do Acordo e Confissão de Débitos pela Prefeitura Municipal de Osasco.
2115/2020	19/06/2020	R$ 1.166,95	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), com a finalidade de pagamento de empréstimos consignados descontados do adiantamento da fopag de junho/2020 dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2116/2020	24/06/2020	R$ 1.894,94	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), oriundo da sobra de caixa do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2117/2020	25/06/2020	R$ 50.997,86	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2118/2020	26/06/2020	R$ 4.852,14	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2119/2020	26/06/2020	R$ 4.176.286,67	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), oriundo do aporte do déficit de caixa do mês de junho de 2020 pela Prefeitura Municipal de Osasco.
2120/2020	26/06/2020	R$ 10,45	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2121/2020	26/06/2020	R$ 4.000.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos Fundo de Investimento (Fundo Previdenciário), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa Retorno Total Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (APR 2122/2020) e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Investimento Caixa Brasil Renda Fixa Ativa Longo Prazo (APR 2123/2020).
2122/2020	26/06/2020	R$ 2.000.000,00	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa Retorno Total Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR 2121/2020.
2123/2020	26/06/2020	R$ 2.000.000,00	Aplicação	Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Caixa Brasil Renda Fixa Ativa Longo Prazo (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR 2121/2020.
2124/2020	29/06/2020	R$ 191.379,91	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de junho de 2020, aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como para pagamento de despesas com a manutenção do Instituto.
2125/2020	29/06/2020	R$ 5.514.809,65	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de junho de 2020, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2126/2020	29/06/2020	R$ 1.263.031,03	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de junho de 2020, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2127/2020	30/06/2020	R$ 17.820,80	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2128/2020	30/06/2020	R$ 33.620,47	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), com a finalidade de pagamento de pensão alimentícia descontada dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sobre a fopag do mês de junho de 2020.
2129/2020	30/06/2020	R$ 5.497,70	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), com a finalidade de pagamento de pensão alimentícia descontada dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sobre a fopag do mês de junho de 2020.

Extrato de Ata da Sessão de Inaugural de Habilitação e Julgamento das Propostas

Pregão nº: 001/2020
Processo nº: 013/2020
Objeto: contratação de serviços técnicos especializados, visando levantamento de dados, regularização de certidões e apuração de valores a serem restituídos à esta Autarquia, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, atendendo à solicitação do Instituto de Previdência do Município de Osasco
Abertura: 10/07/2020 às 08:00 hs
Empresa Habilitadas:
MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA sob o CNPJ: 23.254.468/0001-08,
Empresa Vencedora:
MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA sob o CNPJ: 23.254.468/0001-08, com o valor global para prestação dos serviços de R$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) por apresentar o menor preço.